

Diário do Legislativo de 03/12/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende

1º-Secretário: Elmo Braz

2º-Secretário: Ivo José

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves*

4º-Secretário: Dilzon Melo

5º-Secretário: Maria Olívia

* Afastado do exercício do mandato por investidura no cargo de Secretário de Estado

LIDERANÇAS

Liderança do Governo

Líder: Péricles Ferreira

Vice-Líderes: José Bonifácio - José Braga - Sebastião Costa

Liderança da Maioria

Líder: Ajalmar Silva

Liderança da Minoria

Líder: Adelmo Carneiro Leão

Liderança do Bloco Social Progressista (PPB, PSD e PSN)

Líder: Sebastião Helvécio

Vice-Líderes: Dinis Pinheiro - Miguel Martini

Liderança do Bloco da Maioria (PSDB, PTB e PL)

Líder: Mauri Torres

Vice-Líderes: Roberto Amaral - Aílton Vilela - Elbe Brandão - Olinto Godinho

Liderança do Bloco Democrático Trabalhista (PMDB e PDT)

Líder: Ivair Nogueira

Vice-Líderes: Antônio Júlio - Geraldo da Costa Pereira

Liderança do Bloco Liberal (PFL e PPS)

Líder: Wilson Pires

Vice-Líderes: Wilson Trópia - Rêmoló Aloise

Liderança do PTB

Líder: Paulo Schettino

Vice-Líder: Ambrósio Pinto

Liderança do PMDB

Líder: Anderson Adauto

Vice-Líderes: Antônio Andrade - Antônio Roberto

Liderança do PPB

Líder: Alberto Pinto Coelho

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

Liderança do PSDB

Líder: Arnaldo Penna

Vice-Líderes: Carlos Pimenta - Elbe Brandão - Kemil Kumaira

Liderança do PT

Líder: Marcos Helênio

Vice-Líder: Gilmar Machado

Liderança do PDT

Líder: Alencar da Silveira Júnior

Vice-Líder: Ivair Nogueira

Liderança do PFL

Líder: Bilac Pinto

Vice-Líderes: Djalma Diniz - Jorge Hannas

Liderança do PSD

Líder: Dinis Pinheiro

Vice-Líder: Miguel Barbosa

Liderança do PL

Líder: Ronaldo Vasconcellos

Liderança do PPS

Líder: Marco Régis

Liderança do PSN:

Líder: Miguel Martini

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

(Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 9 horas)

Efetivos:

José Henrique PMDB Presidente

Glycon Terra Pinto PPB Vice-Presidente

Kemil Kumaira PSDB

José Militão PSDB

José Braga PDT

Suplentes:

Toninho Zeitune PMDB

Antônio Genaro PPB

Ajalmar Silva PSDB

Mauro Lobo PSDB

Ivair Nogueira PDT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 11 horas)

Efetivos:

Hely Tarquínio PSDB Presidente

Antônio Júlio PMDB Vice-Presidente

Ermano Batista PSDB

Sebastião Costa PFL

Antônio Genaro PPB

Gilmar Machado PT

João Batista de Oliveira PDT

Suplentes:

Arnaldo Penna PSDB

Anderson Aduino PMDB

Kemil Kumaira PSDB

Sebastião Navarro
Vieira PFL

Glycon Terra Pinto PPB

Adelmo Carneiro Leão PT

José Braga PDT

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 9h30min)

Efetivos:

Geraldo Nascimento PT Presidente

José Militão	PSDB	Vice-Presidente
Ambrósio Pinto		PTB
Antônio Andrade		PMDB
João Leite		PSDB

Suplentes:

Maria José Haueisen		PT
Mauri Torres		PSDB
Paulo Schettino		PTB
Antônio Roberto		PMDB
Ermano Batista		PSDB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

(Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9h30min)

Efetivos:

João Leite	PSDB	Presidente
Ivair Nogueira	PDT	Vice-Presidente
Miguel Martini		PSN
Durval Ângelo		PT
João Batista de Oliveira		PDT

Suplentes:

Hely Tarquínio		PSDB
Ibrahim Jacob		PDT
Roberto Amaral		PSDB
Maria José Haueisen		PT
Bené Guedes		PDT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9h30min)

Efetivos:

José Maria Barros	PSDB	Presidente
José Henrique	PMDB	Vice-Presidente
Gilmar Machado		PT

Sebastião Navarro
Vieira PFL

Marco Régis PPS

Suplentes:

João Leite PSDB

Anderson Aduino PMDB

Adelmo Carneiro Leão PT

Wilson Pires PFL

Ambrósio Pinto PTB

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA

(Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 10 horas)

Efetivos:

Miguel Martini PSN Presidente

Mauri Torres PSDB

Roberto Amaral PSDB

Antônio Roberto PMDB

Sebastião Navarro Vieira PFL

José Braga PDT

Durval Ângelo PT

Suplentes:

Sebastião Helvécio PPB

Kemil Kumaira PSDB

Péricles Ferreira PSDB

Anderson Aduino PMDB

Sebastião Costa PFL

Alencar da Silveira Júnior PDT

Gilmar Machado PT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS

(Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9h30min)

Efetivos:

Irani Barbosa PSD Presidente

Ronaldo Vasconcellos PL Vice-Presidente

Luiz Fernando Faria PPB

Antônio Roberto PMDB

Mauro Lobo PSDB

Suplentes:

Miguel Barbosa PSD

Carlos Pimenta PSDB

Gil Pereira PPB

Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Elbe Brandão PSDB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E
AGROINDUSTRIAL

(Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 10 horas)

Efetivos:

Paulo Piau PFL Presidente

Elbe Brandão PSDB Vice-Presidente

Roberto Amaral PSDB

Luiz Fernando Faria PPB

Maria José Hauelsen PT

Suplentes:

Leonídio Bouças PFL

Ailton Vilela PSDB

José Maria Barros PSDB

Alberto Pinto Coelho PPB

Durval Ângelo PT

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 9h30min)

Efetivos:

Dimas Rodrigues PPB Presidente

Bilac Pinto PFL Vice-Presidente

Arnaldo Penna PSDB

Ailton Vilela PSDB

Wilson Trópia PFL

Suplentes:

Luiz Fernando Faria PPB

Djalma Diniz PFL

Miguel Martini PSN

Mauro Lobo PSDB

Jorge Hannas PFL

COMISSÃO DE SAÚDE

(Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 9h30min)

Efetivos:

Jorge Eduardo de PMDB Presidente
Oliveira

Carlos Pimenta PSDB Vice-Presidente

Jorge Hannas PFL

Wilson Pires PFL

Adelmo Carneiro Leão PT

Suplentes:

Antônio Roberto PMDB

Ronaldo Vasconcellos PL

Leonídio Bouças PFL

Hely Tarquínio PSDB

Marcos Helênio PT

COMISSÃO DE TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA
E DA AÇÃO SOCIAL

(Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 15 horas)

Efetivos:

Olinto Godinho PTB Presidente

Carlos Pimenta PSDB Vice-Presidente

Wilson Trópia PFL

Bené Guedes PDT

Anivaldo Coelho PT

Suplentes:

Ambrósio Pinto PTB

Roberto Amaral	PSDB
Wilson Pires	PFL
Raul Lima Neto	PDT
Marcos Helênio	PT

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

(Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 15 horas)

Efetivos:

Álvaro Antônio	PDT	Presidente
Arnaldo Canarinho	PMDB	Vice-Presidente
Bilac Pinto	PFL	
Ailton Vilela	PSDB	
Paulo Schettino	PTB	

Suplentes:

Alencar da Silveira Júnior	PDT	
Anderson Aduino	PMDB	
Djalma Diniz	PFL	
Kemil Kumaira	PSDB	
Olinto Godinho	PTB	

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

(Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 15 horas)

Efetivos:

Gil Pereira	PPB	Presidente
Paulo Piau	PFL	Vice-Presidente
Jorge Eduardo de Oliveira	PMDB	
Elbe Brandão	PSDB	
Raul Lima Neto	PDT	

Suplentes:

Dimas Rodrigues	PPB	
Bilac Pinto	PFL	

Antônio Andrade PMDB

José Maria Barros PSDB

João Batista de Oliveira PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 222ª Reunião Extraordinária

1.2 - 30ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização

Financeira e Orçamentária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 222ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 19/11/97

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.419/97; discursos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Raul Lima Neto; questão de ordem; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.400/97; emissão de parecer; encerramento da discussão; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitone - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trófia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.419/97, do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e extingue a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - CARDIOMINAS. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Carlos Pimenta emitiu parecer pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto às Comissões de Saúde e Ação Social e de Administração Pública, que deixaram de opinar, em razão de ter-se esgotado o prazo de apreciação do projeto pela Assembléia, nos termos do art. 208, § 1º, do Regimento Interno. Designado relator em Plenário, o Deputado Ajalmar Silva opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3 a 5, apresentadas em Plenário, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 e 2, também apresentadas em Plenário. Continua em discussão o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, inicialmente, se for possível, gostaria de solicitar um esclarecimento à Mesa. Há duas semanas, encaminhamos uma questão de ordem solicitando informações relativas ao valor de desapropriação da área que pertencia à Santa Casa de Misericórdia, em 1988. A Mesa já tem essa informação?

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado que já recomendou o levantamento dos valores e que no momento oportuno os fornecerá a V. Exa.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Quero chamar a atenção de todos para as determinações constitucionais e legais do nosso Estado em relação à saúde. A Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080 - determinam que a saúde é dever do Estado e direito de cidadania; que a responsabilidade pelo cuidado com a saúde é, primeiramente, do Estado; que a iniciativa privada tem uma ação complementar e subsidiária no atendimento à saúde. Quero chamar a atenção, ainda, para o fato de que o Governo de Minas Gerais e o Governo Federal têm feito discursos dizendo que deveriam renunciar às atividades lucrativas e empresariais para assumir, cada vez mais, com mais intensidade e responsabilidade, suas ações na área das políticas sociais de segurança pública, educação e saúde. Se o Governo tem realmente esse compromisso, não há sentido, neste momento, em tomar uma parte de seu patrimônio e doá-la à iniciativa privada. Esta é a primeira consideração que quero fazer.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero aproveitar a oportunidade para analisar a proposta do Governo do Estado em relação à transferência do CARDIOMINAS para a Santa Casa. Vou ler a mensagem do Governador e a justificação da proposta, para depois refletirmos sobre ela. O Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa do Estado a Mensagem nº 219/97, que trata desse assunto, no dia 24/9/97. Essa mensagem propõe que o projeto seja analisado em regime de urgência.

Antes de ler essa proposição, quero chamar a atenção para um fato que considero grave. A doação do CARDIOMINAS é a doação de um patrimônio significativo do Estado. No meu entendimento, essa questão deveria ser analisada e debatida criteriosamente. Todos os parlamentares desta Assembléia Legislativa deveriam estar envolvidos nessa discussão. Trata-se de uma questão séria. Lamentavelmente, a Assembléia Legislativa, num jogo tático de governo, deixou de cumprir aqui o que é a sua responsabilidade maior. Deixou de discutir essa proposta. Logo que fizemos a reunião conjunta das Comissões de Saúde, de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, tive a oportunidade de encaminhar um requerimento, que foi aprovado, para o Ministério Público, já que ele está envolvido no caso CARDIOMINAS, juntamente com as diferentes Secretarias de Governo e organismos não governamentais, para debatermos a questão do CARDIOMINAS.

Infelizmente, não houve sensibilidade por parte do Governo e dos governistas no sentido de aprofundar o debate sobre essa questão. Trata-se de uma renúncia grave por parte da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Renunciar ao debate é se aproximar cada vez mais do que condenamos no passado - atitudes autoritárias, ditatoriais. Essa é outra consideração que quero fazer nesta Casa. As ditaduras têm muitas formas de se manifestar. Num passado recente, vimos que a ditadura militar foi profundamente nefasta no que se refere aos interesses do Estado e ao desenvolvimento desta Nação. Mas quero dizer às Sras. e aos Srs. Deputados que qualquer forma de ditadura é perversa. Talvez mais grave seja a ditadura que se mantém pela omissão do debate. A atuação lamentável do Governo de Minas Gerais em relação a suas questões fundamentais é uma forma autoritária que está se expressando através da ditadura da omissão.

Agora vou colocar a questão importante da proposta do Governo. O Governador encaminhou a mensagem dizendo o seguinte: "Sr. Presidente, tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que extingue a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - CARDIOMINAS - e autoriza a doação de seu patrimônio imobiliário à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte". Tenho a impressão de que a Santa Casa não é mais de misericórdia. Atualmente, ela desenvolve no seu interior um plano de saúde. Lamento que o Deputado Marco Régis venha aqui defender a transferência do patrimônio para a Santa Casa e condenar os planos de saúde, como se as coisas fossem diferentes. Hoje o que rege a ação da Santa Casa é o seu plano de saúde.

"As medidas previstas no projeto decorrem de exaustiva análise efetuada pelas áreas próprias do Governo, cujas ponderadas conclusões recomendam a extinção daquela fundação. Gostaria que essas exaustivas análises fossem debatidas aqui nesta Casa. Quantas são? Onde estão? Com quem estão? Quem as fez?"

De fato, a obra projetada, pela sua dimensão, esbarra em obstáculo intransponível, uma vez que o Estado não dispõe de recursos que assegurem a sua conclusão em tempo razoável. Os investimentos já realizados, e não são poucos, aconselham a ação rápida, para que o CARDIOMINAS não passe a integrar o rol das obras inacabadas, com vultosos prejuízos a toda a comunidade. Quais as atitudes do Governo para combater os vultosos prejuízos ocorridos até o momento?

A Santa Casa de Misericórdia do Estado é o maior centro hospitalar do Estado. Vou repetir, para que todos prestam atenção. A Santa Casa de Misericórdia, maior centro hospitalar do Estado, dispõe-se a assumir a conclusão das obras, com pleno atendimento dos requisitos de eficiência e confiabilidade que caracterizam a sua centenária experiência na prestação de serviços de saúde aos mineiros.

Assim, com essas providências, estou certo de que a nossa população passará a contar com mais um hospital de qualidade, gerenciado por entidade filantrópica.

Para maiores esclarecimentos aos Deputados, faço juntar essa exposição de motivos que me foi encaminhada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. Só tenho aqui essa exposição de motivos. Os estudos exaustivos não foram encaminhados a esta Assembléia.

Solicitando a V. Exa. que atribua ao projeto o regime de tramitação a que se refere o art. 69 da Constituição do Estado, sirvo-me da oportunidade para reiterar-lhe o meu especial apreço e distinta consideração". Esse artigo determina o regime de urgência.

Agora, vem o projeto em si, que estabelece a transferência para a Santa Casa e extingue o CARDIOMINAS.

Vamos ouvir a justificativa do Governo. Em 7/11/88, no Decreto nº 28.893, o Governo do Estado de Minas Gerais desapropriou os lotes de terreno compreendidos entre a Avenida dos Andradas, Rua Ceará, Rua Piauí e Rua Domingos Vieira, integrantes do Quarteirão 32 da 13ª Seção Urbana, no Bairro Santa Efigênia. É a desapropriação da área que antes pertencia à Santa Casa. Quero chamar a atenção do Presidente e dos Deputados desta Casa para uma questão que considero grave e que tem ocorrido sistematicamente aqui. Se quisermos construir um regime verdadeiramente democrático, é fundamental que as informações possam chegar até nós com mais agilidade. Isso está ocorrendo de maneira indevida, inadequada, inaceitável. As informações demoram demais a chegar a esta Casa. Sem elas, torna-se difícil a nossa atuação na ação fiscalizatória do Governo, na intervenção e elaboração das leis e na nossa função parlamentar.

É um decreto, um projeto, um processo de desapropriação que ocorreu em 1988, que tem endereço certo, que a Assembléia Legislativa e nós conhecemos. Mas acontece que não conseguimos as informações com a agilidade devida.

Até hoje, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais não conseguiu oferecer a nós e à população o valor da desapropriação, solicitado em questão de ordem aqui apresentada. E quero dizer, Srs. Deputados, que a desapropriação ocorreu e que a Santa Casa recebeu indenização por ela. Não foi um presente da Santa Casa ao Estado, como está sendo um presente do Estado à Santa Casa agora, com muitos milhões de dólares a mais. Essa é uma questão séria e grave.

A justificação: "Ao longo dos últimos anos foram investidos US\$29.000.000,00 em obras civis, restando cerca de US\$100.000.000,00 para completar a obra, segundo o projeto original. O custeio anual do hospital está orçado em US\$40.000.000,00. Apesar dos esforços estaduais, as inversões têm-se dado em ritmo muito lento, agora paralisadas, prevendo-se a finalização da obra em futuro remoto. Todos os esforços em nível federal foram em balde". Quais foram os esforços do Estado de Minas Gerais em prol do combate às irregularidades no CARDIOMINAS? Quais foram os esforços deste Governo em prol da recuperação dos instrumentos e dos equipamentos que foram comprados? Quais foram os esforços do Governo do Estado em prol da recuperação da obra civil do CARDIOMINAS? Esses é que são os grandes esforços do Governo? Esforços, coisa nenhuma. Lamentavelmente, é essa a realidade que está aqui. O Governo revela a sua fraqueza e a sua irresponsabilidade. "Apesar dos esforços estaduais, as inversões têm-se dado em ritmo muito lento". Não houve nenhum investimento, nenhum esforço. O esforço do Governo do Estado é muito mais para entregar o nosso patrimônio do que para fortalecê-lo.

Não tenho nada que criticar a Santa Casa, mas é fundamental que os parlamentares atentem para essa realidade que está na justificativa do Governo. "A Santa Casa de Misericórdia tem passado por intenso processo de reestruturação, buscando níveis de eficiência e eficácia nunca antes atingidos e similares aos da iniciativa privada". O que significa essa afirmação? É o plano de saúde, é o patrimônio, cada vez maior, da Santa Casa, é a cobrança das atividades que ocorrem na lógica do lucro? Qual é o significado dessa afirmação do Governo? Qual é a atuação visando atender saúde como direito de cidadania, dever do Estado, na lógica da busca da saúde, da qualidade de vida, do bem-estar social e não do enriquecimento e do aumento do patrimônio?

A Santa Casa de Misericórdia, sendo filantrópica, tem um patrimônio cada vez maior. Onde está a relação de filantropia? Com quem está ela? É do povo para com a Santa Casa, é do Governo para com a Santa Casa, ou da Santa Casa para com os doentes? Dessa justificativa dá para analisarmos alguns dados importantes. "A Santa Casa tem 85% de seus clientes provenientes dos convênios relativos ao Sistema Único de Saúde, o SUS".

Aqui estão alguns dados, algumas incongruências em relação à proposta do Governo para transferir o patrimônio da CARDIOMINAS para a Santa Casa.

Inicialmente, o Governo confirma a transferência do CARDIOMINAS, mas estabelece a obrigatoriedade de a Santa Casa prestar serviços ao SUS, destinando 60% de sua área a ele. Ora, se a Santa Casa, sem receber nenhum presente, já destina 85% da sua área ao atendimento do SUS, que vantagem é essa? A contrapartida que o Estado exige é que o hospital, ao ficar pronto, destine 60% da sua área ao atendimento do SUS. A Santa Casa hoje já atende 85% dos doentes ligados ao SUS, cujo público alvo são os trabalhadores de baixa renda. No meu entendimento, se a Santa Casa prestar serviço a 85% das pessoas de baixa renda e ao SUS, que paga pouco, possivelmente ela não vai tirar recursos daí para aumentar o seu patrimônio.

Com os 15% restantes, a Santa Casa acolhe particulares e obtém recursos adicionais para o atendimento dos menos favorecidos. Uma categoria pagando o atendimento de outra categoria. É a Santa Casa que tem essa finalidade hoje no Brasil, ou é obrigação constitucional do Estado atender aos menos favorecidos, como atender a todos?

Busca, agora, a Santa Casa ampliar o seu atendimento à comunidade mineira através da expansão de seus serviços e construção de unidades adicionais. Possui, sim, projeto para terminar as obras do CARDIOMINAS. A Santa Casa tem projetos e pode terminar o CARDIOMINAS, transformando-o num hospital geral. Para tanto, já efetuou entendimento com o BNDES que, em princípio, ofereceu resposta favorável, desde que o patrimônio imobiliário seja transferido à Santa Casa. Portanto, já está trabalhando. Afinal, esta Assembléia serve para quê? O BNDES pode financiar a Santa Casa, uma instituição sem fins lucrativos, sem renda própria, pode financiar R\$40.000.000,00, mas não pode financiar o Estado. É isso, Srs. Deputados, que nós queremos do Estado. É essa resposta que vamos dar ao povo mineiro.

O Governo do Estado, na impossibilidade de alocar recursos orçamentários adicionais para o término da obra, submete ao Poder Legislativo um projeto de lei que autoriza, nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a doação, em caráter definitivo, do próprio estadual à Santa Casa de Misericórdia.

Essa dará continuidade ao projeto de hospital geral, com a criação de 400 novos leitos, clínicas para atendimento às especialidades de cardiologia, neurologia, transplantes de órgãos, gastroenterologia, cirurgia reparadora de pessoas queimadas e ortopedia, além de outras. A Santa Casa será obrigada a realizar as obras e iniciar o atendimento ao público no prazo máximo de 60 meses.

A Santa Casa é obrigada e pode. O Estado não se obriga e não pode. A Santa Casa de Belo Horizonte é uma instituição filantrópica.

Vimos, recentemente, que filantropia, neste Estado brasileiro, significa o direito de usar de isenções fiscais generosas e importantes. Não é uma coisa feita na lógica da generosidade e da misericórdia, mas na lógica das isenções fiscais.

A Santa Casa de Belo Horizonte é uma instituição filantrópica, fundada em 21/5/1899, para servir à sociedade, sem distinção de nenhuma espécie.

É reconhecida de utilidade pública por decreto federal. É reconhecida, também, pelo Conselho Nacional de Serviço Social como entidade de fins filantrópicos. É o maior complexo médico-hospitalar de Minas Gerais. Quer dizer, uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, maior complexo médico-hospitalar de Minas Gerais, a Santa Casa mantém, além do Hospital Central Emídio Germano, a Maternidade Hilda Brandão, o Hospital São Lucas, a Escola de Auxiliares de Enfermagem João Paulo II, a Creche João Paulo II e o Asilo Maria de Lourdes Drummond.

"O Hospital Central, com 13 andares, é o maior do Brasil, em termos de leitos em um único edifício: são 1.200, atendendo todas as especialidades (exceto a psiquiatria). Para assistir o enorme contingente de pessoas que procuram a instituição, nela trabalham 4.200 empregados, com um corpo clínico composto por 800 médicos. Sua clientela é preponderantemente do SUS, mas atende, também, particulares, conveniados e usuários de planos de saúde, incluindo o próprio da Santa Casa."

Vou repetir, porque isso é importante: sua clientela é preponderantemente do SUS, mas atende, também, particulares, conveniados e usuários de planos de saúde e, inclusive, a Santa Casa é detentora de um plano próprio de saúde. Coisa que o Deputado Marco Régis condena, ao mesmo tempo que permite a transferência do CARDIOMINAS para a Santa Casa.

"Além disso, funciona como hospital-escola para as escolas de medicina, fisioterapia e terapia ocupacional de Minas Gerais, contando com 360 residentes e especializando."

A doação pelo Estado à Santa Casa de Misericórdia representa, pois, a garantia da criação de novo hospital para o atendimento do público, aliás, como a Santa Casa vem fazendo desde 1899."

Srs. Deputados, não temos de nos colocar aqui em posição de fazer críticas à Santa Casa. O que é preciso é que se esclareça qual é a realidade - todos reconhecemos que ela é uma boa prestadora de serviços. Mas, mesmo sendo filantrópica, ela ainda é uma instituição particular. Se quisermos cumprir a determinação constitucional - e, em meu entendimento, essa é nossa função -, temos de saber que a Constituição brasileira, a Lei Orgânica da Saúde e as conferências de saúde - as nacionais (VIII, IX e X) e as estaduais e municipais, todas elas apontam para o princípio constitucional de que saúde é dever do Estado e direito do cidadão, de que a saúde deve ser garantida por meio das ações dos serviços públicos, tendo os serviços particulares e filantrópicos como serviços complementares.

Não é admissível, não é sério, não é moral ou ético, por parte do Estado, vir agora, sem consultar o Conselho Estadual de Saúde, que também tem a responsabilidade de analisar esse projeto, propor à Assembléia a transferência do patrimônio para servir aos interesses da iniciativa privada, sem nenhuma licitação, de graça. A contrapartida genérica é insuficiente e não tem sentido. Dizer que a Santa Casa tem que destinar 60% dos leitos do futuro hospital ao SUS não tem nenhum sentido, porque atualmente já presta 85% dos serviços a esse Sistema.

Dizer que a Santa Casa tem, obrigatoriamente, de estabelecer um convênio para destinar 15% da sua área ao atendimento dos servidores públicos de Minas Gerais, através de convênio com o IPSEMG - convênio é uma relação bilateral -, impor um convênio, pode colocar o Estado numa situação de desvantagem frente ao futuro hospital. Nada justifica essa transferência.

Eventualmente, a área pode não mais interessar ao Estado para a construção de uma estrutura de saúde. Isso é possível. Se tivéssemos feito o debate aqui, talvez pudéssemos chegar à

conclusão de que a área é inadequada, é imprópria, não é prioritária como área para ser desenvolvida para atender aos interesses da saúde. Então, essa área poderia ser vendida para a iniciativa privada. Se não interessar ao sistema de saúde, se não interessar ao próprio Estado, ela poderia ser entregue à iniciativa privada. E, nesse caso, a única atitude moral, legal, correta do Estado seria colocar a obra em licitação para que alguém da iniciativa privada, eventualmente, pudesse comprá-la, dando-lhe o destino que fosse de seu interesse.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, estou aqui para dizer-lhes, e para dizer ao Governo do Estado de Minas Gerais, que, se quisermos defender o Estado, que respeitemos a cidadania e que respeitemos os republicanos. A nossa conduta tem que ser diferente, seguir uma linha diferente daquela que está sendo proposta em relação à transferência do CARDIOMINAS.

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Com a palavra, para discutir, o Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para discutir o Projeto de Lei nº 1.419/97 é que subo a esta tribuna. Há quem pense que as decisões desta Casa são tomadas sem reflexão. Há quem pense que aqueles que votam em projetos do Governador tomam a decisão de votar, de não ser oposição, porque estão, simplesmente, compromissados ou presos à liberação de recursos do Governador para que as suas comunidades sejam atendidas em suas necessidades, pelo menos nas imediatas.

O pensamento é livre, mas quem sonda o coração do homem é Deus. O meu compromisso com S.Exa. o Governador do Estado, Eduardo Azeredo, deu-se pelo fato de que minha casa votou nele, elegendo-o Governador de nosso Estado, e, conseqüentemente, seria uma incoerência da parte de qualquer homem sério votar, eleger um Governador e depois fazer-lhe sistemática oposição.

Srs. Deputados, senhores da imprensa, meus senhores e minhas senhoras. Este Deputado, e acreditamos que todos os que aqui estão, vocacionados por Deus, têm sua consciência acima de qualquer atitude do homem ou dele próprio. Por isso, em algumas situações não concordamos com S. Exa. o Governador. Ligamos para ele tantas vezes, como agora, recentemente, e vamos fazê-lo hoje novamente para sensibilizá-lo a convencer aqueles que estão sob sua influência decisiva. Se é que há o bom-senso - e cremos que está no coração de todos os Deputados - refletirem eles sobre a importância do projeto que será votado à tarde, que dispõe sobre o serviço 900 da TELEMIG. Mas é para discutir o Projeto de Lei nº 1.419/97, do Governo do Estado, que subo a esta tribuna para dizer que estou plenamente favorável a ele. Fi-lo até porque, se não o fizesse, ainda que votássemos o projeto agora, esta Casa ficaria com o último discurso desse dia, se não tivesse ouvido o discurso de defesa, a apologia feita ontem pelo nobre companheiro Deputado Marco Régis.

Srs. Deputados, S. Exa. está propondo a doação desse imóvel à Santa Casa de Misericórdia. Discuti comigo um colega, o Deputado Adelmo Carneiro Leão, e ele dizia: "por que o Estado não doa o Palácio? Se permitirmos que isso aconteça, ele vai acabar doando o Palácio". Mas o Palácio tem utilidade, e o CARDIOMINAS é um elefante branco parado, uma obra que não foi concluída, que não pôde ser concluída, porque o Estado não tem dinheiro para concluí-la. Fazer o quê? Doar à Santa Casa. O projeto dispõe que a Santa Casa, em contrapartida, reservará 60% das vagas para atendimento ao SUS e assegura, mediante convênio com o IPSEMG, 15% das vagas para atendimento a servidores públicos estaduais.

Alegam que a Santa Casa possui plano de saúde, e este Deputado é radicalmente contra esses planos de saúde privados, que não são fiscalizados, como deveriam ser, porque os lucros são exorbitantes. Na verdade, grande parte deles constituem um ninho de víboras que roubam o povo. Mas a Santa Casa é uma instituição séria. É uma instituição que tem também um Conselho religioso. É uma instituição que tem em seu Conselho homens, sacerdotes. É uma instituição filantrópica, e, conseqüentemente, se tiver lucros com planos de saúde, todo o lucro será investido em obras sociais. Esse plano dela é acessível a todos, mas nesse projeto se exige que a doação seja pelo SUS.

Nós devemos apurar isso. Aí, senhores, permitam-me respirar fundo, houve verbas e um superfaturamento na construção dessa obra que o Estado não pôde terminar. Isso é uma vergonha. Foi denunciado até pela imprensa que houve superfaturamentos em materiais de construção que ultrapassaram a 1.000%. Onde estão os que cometeram tão hedionda maldade contra o povo? Nós parabenizamos o Governador, com pesar também, por não ter sido apurada e extirpada essa bactéria patogênica que acaba com a saúde cívica do povo, que é a corrupção. Às vezes, temos decisões até do Ministério Público de arquivar processos tão importantes. Quem tem ouvidos de ouvir, ouça.

O Deputado Carlos Pimenta (Em aparte) - Queria cumprimentar o Deputado Raul Lima Neto por sua posição clara diante desse assunto que está sendo trazido à sociedade mineira de uma forma absolutamente distorcida. Hoje, a Fundação CARDIOMINAS, através de uma proposta do Governador Eduardo Azeredo, está tendo uma destinação. A verdade é essa. Eles querem confundir o povo e os parlamentares desta Casa com uma proposta de que agora estamos fazendo essa destinação de uma forma equivocada. Ora, veja bem. Pergunto a V. Exa. e ao povo de Minas Gerais: a situação errada do CARDIOMINAS está na sua concepção ou está agora na proposta do Governador Eduardo Azeredo de se colocar aquela estrutura que corta o coração do povo de Minas à disposição da Santa Casa? Todas as pessoas que passam por lá perguntam: "O que é isso aqui, pelo amor de Deus?". Ela é uma obra que foi superestimada na sua origem. Quando ela estava apenas sendo desenhada na mesa dos arquitetos, o Governo da época, junto com a planta de elaboração, a planta básica e arquitetônica, fez o "favor" de importar da França todos os seus equipamentos, gastando, na ocasião, US\$15.000.000,00. Esses equipamentos ficaram encaixotados por vários anos, tiveram o tempo de vigência de seguro vencido e tornaram-se obsoletos e imprestáveis. Agora, escutamos essas colocações de que o Governador Eduardo Azeredo está agindo de forma errada ao dar uma destinação ao CARDIOMINAS. É esta a indagação: o que está certo? Tomar essas atitudes ou apresentar, em discurso, a proposta de que ele nasceu de maneira certa e agora é que está errado? Então, Deputado Raul Lima Neto, cabe a nós parlamentares analisar a questão não apenas diante do fato e do projeto. Temos que colocar a nossa memória para funcionar e reavivar a do povo de Minas, mostrando que a Fundação CARDIOMINAS já nasceu errada. Ela não poderia ter nascido da forma em que está. O Governo da época não poderia ter gasto US\$15.000.000,00 importando aparelhagem da França e deixando esses aparelhos encaixotados, perdendo a validade, tornando-se obsoletos. E qual é a proposta? É fazer com que Minas Gerais possa ter um hospital funcionando. E quem é o credor de tudo isso? É a Santa Casa de Belo Horizonte, que é talvez o único órgão de Belo Horizonte que destina quase 100% de seu atendimento a pacientes do SUS. É um órgão que tem credibilidade, que tem um dos maiores e melhores corpos clínicos de todo o Estado de Minas Gerais.

O Deputado Raul Lima Neto - Queria que V. Exa. permanecesse com o microfone. Parece que quer usar a palavra também o nobre Deputado Wilson Pires. Só que antes de passar a palavra, já que se estabelece um debate, uma discussão, com a permissão da Presidência, quero fazer uma pergunta aos nobres Deputados. Já que estamos discutindo, e aqui é a casa da reflexão, estamos de comum acordo, faço coro com V. Exa. Para isso subi a esta tribuna, para dizer que S. Exa., o Sr. Governador, está de parabéns por esse projeto, e neste momento, permita-me, Deputado, a palavra com todo o respeito ao pessoal do PT. Por quê? O Governo quer privatizar? Isso não. A saúde, a educação poderiam até ser socializadas, mas se não são, o Governo tem de fiscalizar bem e dotar essas entidades sérias de recursos e capacidades para atender à população carente, porque elas sobrevivem de verbas.

Mas, já que se estabeleceu o debate, gostaria de concordar com uma coisa e agora gostaria que o nosso nobre Deputado Marcos Helênio ouvisse, porque na verdade o projeto diz assim: "reservar 60% do atendimento hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS".

Cheguei de viagem, e temos que colocar uma emendazinha ainda, gente, porque o que acontece se desaparecer o SUS? Nós estamos confiando muito no SUS, mas quantas vezes já se mudou o sistema de saúde no Brasil?

Acho que o projeto está de parabéns, a iniciativa de S. Exa. o Governador é louvável. Qualquer consciência aqui que seja sóbria, que seja livre pensa assim, porque às vezes a oposição sistemática é uma forma de prisão terrível e pode corromper o sentimento, a lógica e o raciocínio, e isso é muito perigoso.

Só quero terminar dizendo o seguinte: vejam bem: temos também que entender que precisamos, nós todos que pensamos e que vamos votar, se temos consciência de onde está o certo e a razão, trazer para este Plenário, para esta Casa, para a tribuna, as nossas palavras.

Perdoe-me, Deputado, o Deputado Carlos Pimenta interrompeu-me e eu me esqueci que V. Exa. estava com a palavra.

O Deputado Wilson Pires (Em aparte) - Reconheço que V. Exa. realmente sempre foi cortês com seus companheiros e colegas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, não era meu intuito fazer uso da palavra nesta reunião. No entanto, devido ao projeto de doação do CARDIOMINAS à Santa Casa de Misericórdia, quero deixar aqui o meu posicionamento, que já é de todos conhecido, e volto a ratificar aquilo que temos defendido no que diz respeito à prestação da assistência médico-hospitalar pelo Estado.

Temos demonstrado que o Governo tem sido incompetente na prestação da assistência médico-hospitalar. Ele não tem correspondido às expectativas e às aspirações do povo, não só

mineiro, mas brasileiro de um modo geral. Ele começa agora, por meio de determinados posicionamentos, a mostrar a sua verdadeira ação, que é a ação de sair da assistência médico-hospitalar para entrar na assistência da profilaxia, do saneamento, que será a grande função do Governo nesse século XXI.

É necessário que nós, homens públicos, tenhamos consciência do papel do Governo em relação à saúde brasileira, não essa consciência raivosa da esquerda que procura fazer uma prestação de saúde ao povo brasileiro apenas ideológica, sem transformá-la em ações que venham trazer benefício real ao povo.

Isso ficou provado com a universalização da assistência médica neste País, consagrada na Constituição de 1988, o que não passa de demagogia, pois o Governo não tem como, de acordo com a giria, chutar o "corner" e correr para cabecear. Ou ele faz profilaxia, saneamento, ou faz prestação de assistência médico-hospitalar.

Agora, o Governo Estadual, através dessa doação do Hospital CARDIOMINAS à Santa Casa de Misericórdia, deixa vislumbrar o futuro de uma prestação de assistência médico-hospitalar através dos órgãos da iniciativa privada, que são complementares na assistência médica brasileira, pela iniciativa privada de ação filantrópica. Achamos que ela, sim, é competente e vai realmente assumir a saúde brasileira daqueles que podem e devem contribuir. Mas, é necessário, entretanto, que a assistência esteja também ao alcance das pessoas que não têm condição de contribuir para receber ações de saúde, que são os pobres, os verdadeiros enjeitados dessa Nação.

Quero parabenizar V. Exa. por estar aqui defendendo o projeto, e também o Governo Estadual, que começa a demonstrar a necessidade de se afastar da medicina curativa e transformar a saúde do povo mineiro através de ações de profilaxia e saneamento básico. Agradeço desvanecido a concessão do aparte por V. Exa.

O Deputado Raul Lima Neto - O Deputado Wilson Pires, com muita propriedade, expôs seu pensamento. Vejam os senhores como esta Casa é um celeiro de pensadores!

Os que achavam que o prédio do CARDIOMINAS estava sendo doado precipitadamente estão completamente enganados. Temos convicção de que essa atitude do Governo é acertadíssima, mas se levantam, nesta Casa, inclusive, através dos debates, outros pilares para que se construa, neste Estado, ou pelo Governo deste Estado, um governo sério, um governo que tenha toda a credibilidade do povo, um governo de ações concretas.

Percebe-se aqui também o conselho de companheiros capitalistas progressistas que defendem que se passe até para as empresas, sociedades e associações privadas filantrópicas a responsabilidade social, e que o Governo, então, como um pai de família, dê a elas condição de sobreviver. Parabéns, Deputado.

Passo a palavra, para um aparte, ao Deputado Hely Tarquínio, nosso grande médico e pensador.

O Deputado Hely Tarquínio (Em aparte) - Agradeço a oportunidade que o nobre Deputado Raul Lima Neto me concede neste momento.

V. Exa. disse que há alguns projetos que têm que ser bem discutidos nesta Casa e que, muitas vezes, passam sem que a bancada do Governo os examine e discuta detalhadamente antes de serem aprovados. Em parte, concordo com V. Exa., mas não foi esse o caso do projeto de doação da estrutura do CARDIOMINAS para a Santa Casa. A bancada médica desta Casa foi chamada ao Palácio da Liberdade, com sua representação plural, e ali foi amplamente debatido o momento caótico por que passa a saúde em nível mundial. Pelo que sabemos, a saúde só vai bem no Canadá, porque lá o índice de analfabetismo é zero. No Brasil ...

O Deputado Raul Lima Neto - Permita-me calçar o aparte de V. Exa. A saúde no Brasil não está como na Inglaterra, não está como no Japão, não está como na Holanda, não está nem como em alguns países socialistas, em que a saúde é socializada, mesmo. A saúde no Brasil é uma vergonha, aliás, a saúde no Brasil, a educação no Brasil, a agricultura no Brasil, a economia no Brasil.

O Deputado Hely Tarquínio (Em aparte) - Nós gostaríamos de completar o raciocínio para chegar melhor no que tange ao projeto, especificamente. Minas Gerais, como todo o Brasil, é realmente um hospital, todos sabem disso. Mas, nuclearmente, o problema de Belo Horizonte, de Minas Gerais é o número de leitos sempre insuficiente. Com relação ao grande problema do transporte de pacientes e dos internamentos em Belo Horizonte, várias soluções já foram buscadas. Uma das opções é conhecer rotineiramente a disponibilidade na central de leitos, conhecer o projeto da Santa Casa, o projeto do CARDIOMINAS, essa nova destinação que lhe é dada, retirando-lhe aquela especificidade de atividades complexas, principalmente na cardiologia. Não há necessidade, de forma nenhuma. Temos o BIOCOR, temos o SOCOR. Minas Gerais, hoje, é o segundo Estado em cirurgias cardíacas. De repente, o Governo, nesta dificuldade econômica que enfrentamos, não está abrindo mão da sua prerrogativa de administrar a saúde, porque o Governador, na sua lisura, no seu propósito de administrar bem Minas Gerais, está preocupado com saúde, educação e segurança. Parece que o caminho moderno de se administrar é terceirizar as outras atividades ou pelo menos diminuir, nestas, o tamanho do Estado. E na saúde, nesse projeto estarão destinados 400 novos leitos à população de Belo Horizonte, sendo que 75% desses leitos seriam ainda de caráter público, sendo 60% para o SUS, que é o sistema único descentralizado de saúde, e 15% para o IPSEMG.

O Deputado Raul Lima Neto - Levantamos aqui uma questão de ordem dentro da sua palavra, porque vemos apenas uma imperfeição nesse projeto, que pode ser melhorado, podendo passar para a tarde. Vejam bem: "Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (parabéns) o imóvel". E vai por aí agora: "A donatária obriga-se, sob pena de revogação da doação, a: I - concluir a construção e colocar em funcionamento o hospital em 5 (cinco) anos, contados da data da lavratura da escritura respectiva, bem como dotar o conjunto hospitalar de equipamentos que assegurem o seu funcionamento em altos padrões técnicos,.". Parabéns, porque a Fundação tem condições de receber verbas até do Banco Mundial para obras filantrópicas, e o Estado não tem. "Reservar 60% (sessenta por cento) do atendimento hospitalar ao Sistema Único de Saúde - SUS". Quem garante que no ano que vem teremos o SUS? E se houver uma reforma na saúde? Será preciso que se reforme a lei. Desapareceu o SUS. Eu não devo nada. Eu sei que isso não vai acontecer, porque a consciência da Santa Casa é uma consciência cristã, é uma consciência da Santa Casa de Misericórdia. Misericórdia vem do latim "miser" + "cor", "córdis" + sufixo "ia". Miserável é o nosso coração, e sobre nós, sobre a nossa miséria, Deus derrama o seu coração. Pediria a V. Exa. que meditássemos um pouco.

O Deputado Hely Tarquínio (Em aparte) - Nobre Deputado, acho que na situação em que se encontra a saúde, é difícil administrá-la com essa dificuldade de caixa do Estado, de que V. Exa. tem conhecimento, nas várias áreas do Brasil, porque grande parte do Congresso Nacional acha que saúde não é prioridade. Em Minas Gerais, a maioria dos Deputados, sensíveis à saúde, querem resolver isso de forma urgente. Estamos procurando um caminho urgente e não podemos nos perder nas discussões ideológicas. Estou vendo aqui que está havendo uma discussão ideológica, que está se desvirtuando a tramitação urgente deste projeto.

O Deputado Raul Lima Neto - V. Exa. há de convir que o processo de construção do edifício do CARDIOMINAS está aí há muito tempo. E o Governo quer doar. Muito bem. Estamos de pleno acordo. O que queremos é dizer o seguinte: estamos com o projeto por uma convicção evidentemente filosófica, ideológica. Se não tomamos medidas ou decisões por aquilo que pensamos é porque não pensamos. Entretanto, será necessário, depois, devido à urgência do projeto, a apresentação de uma emenda que disponha sobre esses 60% de leitos doados ao SUS. E mais nada.

O Deputado Hely Tarquínio (Em aparte) - Veio a Belo Horizonte uma Comissão do Senado, como foi a várias partes do Brasil, para detectar as obras paralisadas. O Senado já tem conhecimento disso. Esse dinheiro foi de um empréstimo internacional. Já está encaminhado ao Ministério Público o relatório desta Casa. Por duas vezes, em duas Comissões Especiais, chegou-se a uma conclusão que foi encaminhada ao Ministério Público. Isso está nas mãos do Ministério Público.

Agora, o que precisamos fazer é votar essa matéria imediatamente, porque o SUS, bom, mau ou precário, é o que vai atender o carente.

O Deputado Raul Lima Neto - V. Exa. não entendeu. Concordo plenamente...

O Deputado Hely Tarquínio - Realmente, compreendo que, na Constituição de 1988, o Estado - direito, o formal, está muito longe do Estado de fato. Mas, se não caminhamos para a diminuição das desigualdades, para o oferecimento de oportunidades aos doentes carentes, esses morrerão fatalmente sem esses 300 leitos a mais. Esse é o único sistema que temos, aprovado, inclusive, pelas esquerdas. O Sérgio Arouca é o grande bandeirante desse projeto.

O Deputado Raul Lima Neto - V. Exa. me permite um aparte só para um esclarecimento? Estamos falando a mesma língua, defendendo a mesma tese.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao orador que não é permitido o debate paralelo. Gostaria que V. Exa. permitisse ao aparteante completar seu raciocínio, ou então cortar-lhe a palavra definitivamente.

O Deputado Raul Lima Neto - De jeito nenhum.

O Deputado Hely Tarquínio - Só gostaria de pedir a V. Exa., como missionário que é, de formação cristã, que facilitasse a votação desse projeto imediatamente, porque, dessa forma, também estará salvando muitas almas.

O Deputado Raul Lima Neto - V. Exa., no momento em que termina seu aparte, dá um conselho, mas ironiza. Talvez porque não tenha compreendido o que estamos questionando. V. Exa. sabe que somos plenamente favoráveis ao projeto. Sabe que apenas lamentamos que, numa enfermidade terrível, nada foi apurado, e, que mesmo esta sendo detectada, não foi curada, ou seja, a corrupção na construção desse elefante branco que está sendo doado agora.

Somos favoráveis, mas esse projeto precisará de uma emenda posterior, a não ser que o SUS no Brasil seja diferente - e esperamos que seja - de todas as iniciativas do Governo. V. Exa. sabe muito bem o quanto de mudanças no sistema de saúde houve neste País. É apenas isso.

Questão de Ordem

O Deputado Raul Lima Neto - Somos favoráveis ao projeto, mas, para podermos discuti-lo um pouco mais à tarde, pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que encerrasse de plano a reunião, uma vez que não há "quorum" para votação.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" para votação, mas que o há para discussão. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.400/97, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 6.763, de 26/12/75, e 7.164, de 19/12/77, e dá outras providências. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Miguel Martini solicitou o prazo regimental para emitir parecer. Nos termos do § 3º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência antecipou o recebimento de emendas, para que o relator sobre elas se pronuncie. Foram recebidas as Emendas nºs 1, do Deputado Leonídio Bouças; 2, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; e 3 e 4, do Deputado Gilmar Machado. A Presidência indaga do relator, Deputado Miguel Martini, se se encontra em condições de emitir o seu parecer ou se continuará a fazer uso do prazo regimental.

O Deputado Miguel Martini - Estou em condições de emitir o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Miguel Martini, para relatar.

O Deputado Miguel Martini - (- Lê:)

"PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.400/97

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera as Leis nºs 6.763, de 23/12/75, e 7.164, de 19/12/77.

Cumpridas as formalidades regimentais e atribuída ao projeto tramitação em regime de urgência, foi este distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para ser apreciado em reunião conjunta.

Esgotado o prazo para apreciação da matéria nas Comissões, designou-se relator em Plenário para emitir parecer em turno único sobre o projeto e as Emendas nºs 1, do Deputado Leonídio Bouças; 2, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, e 3 e 4, do Deputado Gilmar Machado.

Fundamentação

O projeto de lei em tela não provoca impacto no orçamento do Estado, uma vez que o seu objetivo é aprimorar as relações entre o Fisco e os contribuintes, mediante alterações na estrutura e na composição do Conselho de Contribuintes do Estado, na busca de maior celeridade para mais de 100 mil Processos Tributários Administrativos - PTAs -, sabendo-se que são apenas 14 os membros com assento no Conselho, o que acarreta morosidade na apreciação dos feitos administrativos fiscais.

De modo a compatibilizar a redação do projeto com o ordenamento sistêmico da legislação tributária estadual, oportuno nos parece retirar da proposição os dispositivos que tratam do ICMS, notadamente aqueles que se referem à instituição de regime especial de controle e fiscalização da forma e do prazo de recolhimento do imposto; à redução e ao cancelamento de multa; à representação direta do contribuinte ou por qualquer procurador, não necessariamente advogado; à redução de alíquotas; à isenção e à remissão de débitos relativos à taxa de expediente e à concessão de moratória na hipótese que especifica.

Tais dispositivos devem ser adequadamente transferidos para o Projeto de Lei nº 862/86, do Deputado Miguel Martini, que dispõe exclusivamente sobre alterações na Lei nº 6.763, de 1975, permanecendo no Projeto de Lei nº 1.400/87 tão-somente os dispositivos que tratam do rito sumário no julgamento do contencioso administrativo-fiscal e de regras a serem obedecidas na tramitação dos Processos Tributários Administrativos - PTAs - perante o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

A adequação está sendo proposta pelo Substitutivo nº 1, que este relator julga oportuno apresentar, recomendando a aprovação do projeto como mecanismo eficaz para agilizar o julgamento dos feitos administrativos de menor valor e de menor complexidade da matéria discutida.

A Emenda nº 1, do Deputado Leonídio Bouças, propõe a redução para R\$10,00 da taxa de segurança pública cobrada para reboque de motocicletas. A emenda não deve ser acolhida, uma vez que a taxa é tributo cobrado com o objetivo de contraprestação por um serviço prestado ou por uma atividade estatal realizada em função de polícia. Daí, o valor de qualquer taxa deve ser compatível com o custo da atividade estatal que enseja sua cobrança, o que não se verifica em relação ao valor proposto pelo autor da emenda. Conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 6.763, de 1975, e no art. 31 do Regulamento de Taxas, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º/7/97, a taxa é recolhida diretamente ao Tesouro do Estado, mediante documento de arrecadação, e não aos proprietários de reboques.

Por sua vez, a Emenda nº 2, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, propõe a criação de uma secretaria do Conselho de Contribuintes em cada município-sede de região administrativa instituída pela Lei nº 11.962, de 1995, com a finalidade de proceder à instauração e à instrução do Processo Tributário Administrativo com valor até R\$6.000,00.

Este relator não acolhe a emenda, pois a criação de 14 secretarias do Conselho de Contribuintes em cada uma das regiões administrativas pressupõe a criação de órgão autônomo, cuja iniciativa para o processo legislativo é exclusiva do Governador do Estado, a teor do art. 66, III, "e", da Constituição do Estado.

Por outro lado, a medida, se acolhida, resultaria em aumento de despesas e provavelmente na criação de novos cargos, contribuindo para elevar o limite de gastos com pessoal, o que atualmente é balizado pela Lei Complementar Federal nº 85, de 1995.

Ademais, o art. 4º do projeto atribui ao Auditor Fiscal, sem necessidade de julgamento pelo Conselho, o saneamento, a instrução, o parecer de mérito e o julgamento de questão que não envolva o mérito de exigência tributária. Além disso, o rito sumário a ser definido em regulamento levará em consideração não só o valor do PTA, como também a natureza da matéria nele discutida, conforme redação do parágrafo único do art. 1º do projeto.

Deve ser sublinhado também que as 12 regionais da Secretaria da Fazenda, espalhadas em todas as regiões do Estado, já procedem à autuação dos processos, encaminhando-os ao Conselho de Contribuintes, na Capital, para o julgamento. Dessa forma, a emenda torna-se redundante, pois sua finalidade já está contemplada. O contribuinte mineiro já pode apresentar sua defesa nas repartições fazendárias de seu próprio município, sem necessidade de se deslocar até a Capital para tal providência.

A Emenda nº 3, do Deputado Gilmar Machado, pretende acrescentar ao projeto dispositivo relacionado ao pedido de moratória e à desistência recursal nas esferas administrativa e judicial. Louvamos a preocupação do Deputado em dar eficácia à transação efetuada pelas partes em procedimentos administrativos e judiciais; a emenda, porém, não deve ser acolhida, uma vez que a matéria está suficientemente tratada no Projeto de Lei nº 862/96, em fase final de tramitação nesta Casa.

Por sua vez, a Emenda nº 4, também do Deputado Gilmar Machado, propõe o acréscimo ao projeto de artigo dispensando o produtor rural de apresentar sua documentação de cadastramento na Receita Estadual, quando do pedido para emissão de guia. Não estamos acolhendo a emenda, uma vez que a matéria não deve ser tratada nesse projeto, uma vez que o cadastro do produtor rural está disciplinado nos arts. 17 a 20 da Lei nº 6.763, de 1975. Ademais, para não comprometer o controle fiscal, é indispensável a apresentação da documentação pelo produtor rural, até mesmo em função dos regimes especiais de tributação aplicáveis ao setor agropecuário.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.400/97 em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977.

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados na Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A tramitação e o julgamento do Processo Tributário Administrativo - PTA -, bem como a estrutura e a composição do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC-MG -, são disciplinados na forma desta lei.

Parágrafo único - A tramitação e o julgamento do PTA poderão ser diferenciados, observados os critérios e a forma previstos no Regulamento, em razão do menor valor do crédito tributário ou da menor complexidade da matéria discutida, hipóteses em que o procedimento será denominado de rito sumário e reger-se-á pelos princípios da celeridade e da economia processuais.

.....

Art. 4º - São atribuições do Auditor Fiscal o saneamento, a instrução, o parecer de mérito e o julgamento de questões que não envolvam o mérito de exigência tributária, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas.

§ 1º - As atribuições de saneamento, instrução e parecer de mérito não serão exercidas pela Auditoria Fiscal na fase de impugnação de PTA submetido ao rito sumário.

§ 2º - É permitida a especialização de função no exercício de auditoria fiscal, bem como a delegação de suas atribuições a autoridade fazendária regional.

.....

Art. 9º - A impugnação e a reclamação, mencionadas no artigo anterior, serão dirigidas ao CC-MG e, conforme dispuser o Regulamento, serão entregues na repartição fazendária ou remetidas por via postal.

§ 1º - A impugnação será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do ato ou do procedimento administrativo que lhe der origem.

§ 2º - A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 3º - A reclamação será apresentada no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação do ato ou do procedimento administrativo que lhe der origem.

§ 4º - A reclamação será anexada ao processo, com os documentos comprobatórios, e remetida ao CC-MG para julgamento.

.....

Art. 12 - O PTA recebido no CC-MG será registrado no protocolo até o dia útil seguinte à sua entrada, cabendo à Secretaria efetuar o saneamento prévio e ordená-lo para inclusão em pauta de julgamento, no caso de processo sujeito ao rito sumário, ou para distribuição ao Auditor Fiscal, nos demais casos.

Art. 13 -

I - proferirá despacho, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, se outro prazo não fixar o Regulamento:

.....

§ 2º - Excetuados os casos de processo submetido ao rito sumário, as diligências, os despachos interlocutórios e as perícias, ainda que deliberados em sessão de julgamento, serão cumpridos sob a direção de Auditor Fiscal, que se pronunciará sobre o seu resultado, bem como sobre documento juntado aos autos.

§ 3º - A prova pericial será realizada quando deferido o pedido do requerente ou quando determinada de ofício, e o Regulamento disporá quanto à forma e ao prazo para a apresentação de quesitos, bem como quanto à indicação de assistente técnico e à designação de perito.

.....

§ 6º - As partes poderão apresentar parecer elaborado por assistente técnico legalmente habilitado, em prazo igual ao do perito designado.

.....
Art. 15 -

§ 1º - A pauta de julgamento da Câmara será publicada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis da realização da sessão, tendo vista dos autos, nos prazos previstos no Regulamento, o sujeito passivo, o Procurador da Fazenda Estadual, o relator e o revisor.

.....
Art. 17 - Das decisões das sessões de julgamento cabem os seguintes recursos, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação:

I - pedido de reconsideração para a própria Câmara de Julgamento, desde que não seja admissível o recurso de revisão, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) o julgamento anterior não tenha apreciado matéria, de fato ou de direito, expressamente suscitada na impugnação, ficando o pedido adstrito somente a essa circunstância;

b) a decisão recorrida não tenha sido tomada por unanimidade;

c) refira-se a processo não submetido ao rito sumário;

II - recurso de revisão para a Câmara Superior, quando, observadas as ressalvas previstas no § 3º, quaisquer das decisões da Câmara resultarem de voto de qualidade, proferido pelo seu Presidente;

III - recurso de revista para a Câmara Superior, desde que não caiba recurso de revisão, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) decisão recorrida seja divergente, quanto à aplicação da legislação tributária, de outra proferida pela Câmara do CC-MG;

b) refira-se a processo não submetido ao rito sumário;

IV - recurso extraordinário para o Secretário de Estado da Fazenda, quando a decisão da Câmara Superior resultar de voto de qualidade desfavorável à Fazenda Pública Estadual.

§ 1º - O pedido de reconsideração interposto sem a observância do disposto nas alíneas "b" ou "c" do inciso I deste artigo será liminarmente indeferido pelo Auditor Fiscal.

§ 2º - O recurso de revista interposto sem a observância do disposto na alínea "b" do inciso III deste artigo será liminarmente indeferido pelo Auditor Fiscal.

§ 3º - Não ensejarão os recursos de revisão ou de ofício as decisões tomadas pelo voto de qualidade relativas a:

1) questões preliminares;

2) concessão de deduções de parcelas escrituradas ou pagas após a ação fiscal.

§ 4º - Havendo decisão por voto de qualidade, qualquer que seja a matéria por ele decidida, observadas as ressalvas contidas no parágrafo anterior, o único recurso cabível, para ambas as partes, será o de revisão, ainda que preenchidos os pressupostos de cabimento para os demais.

§ 5º - O recurso de revisão devolverá à Câmara Superior o conhecimento de toda a matéria nele versada.

§ 6º - O recurso de revista devolverá à Câmara Superior o conhecimento apenas da matéria objeto da divergência.

§ 7º - O recurso extraordinário devolverá ao Secretário de Estado da Fazenda o conhecimento apenas da matéria decidida pelo voto de qualidade.

§ 8º - Observadas as ressalvas previstas no parágrafo seguinte, havendo decisão da Câmara de Julgamento desfavorável à Fazenda Pública, resultante de voto de desempate do Presidente, toda a matéria cuja decisão tenha sido contrária à Fazenda Pública, inclusive aquela não decidida pelo voto de qualidade, será reexaminada, de ofício, pela Câmara Superior.

§ 9º - Não ensejará o recurso de ofício, previsto no parágrafo anterior, a decisão pelo voto de qualidade que versar sobre questões preliminares ou sobre a concessão de deduções de parcelas escrituradas ou pagas após a ação fiscal.

.....
Art. 19 - O pedido de reconsideração, quando liminarmente indeferido ou quando não conhecido, não interrompe o prazo para interposição de recurso de revista.

Art. 20 - O recurso, se admitido, terá os efeitos suspensivo e devolutivo, observando-se o disposto nos §§ 5º a 8º do art. 17.

Parágrafo único - Recorrendo a Fazenda Pública Estadual das decisões das Câmaras de Julgamento ou da Câmara Superior, o recorrido será intimado, por via postal, a apresentar, se assim o desejar, suas contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação.

.....
Art. 22 - O recurso de revista que não atenda à exigência contida no § 1º do art. 18 será declarado deserto.

Art. 25 - São irrecorríveis, na esfera administrativa:

I - o indeferimento liminar de pedido de reconsideração ou de recurso de revista;

II - a decisão de Câmara de Julgamento que:

a) resolver incidente processual;

b) negar provimento ao recurso previsto no § 1º do art. 14 desta lei;

c) julgar questão prejudicial de conhecimento de pedido de reconsideração;

d) julgar o mérito de pedido de reconsideração contra a parte requerente, salvo se cabível recurso de revisão ou de revista;

III - a decisão da Câmara Superior que julgar o mérito da questão ou de questão prejudicial de conhecimento, em grau de recurso de revisão, de ofício ou de revista, salvo se cabível recurso extraordinário;

IV - a decisão do Secretário de Estado da Fazenda:

a) sobre relevação de intempestividade;

b) em grau de recurso extraordinário.

.....
Art. 27 -

Parágrafo único - Entendido pela Câmara assistir à parte direito quanto ao mérito da questão, a intempestividade poderá ser relevada pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade por ele indicada, à vista de representação fundamentada.".

Art. 2º - O art. 8º da Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 3º - O pedido de parcelamento ou de relevação de multa por descumprimento de obrigação acessória, bem como o pagamento de crédito tributário por meio de cheque sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou cujo pagamento seja frustrado por circunstância diversa que impeça o recebimento de seu valor implicam o reconhecimento do crédito tributário, excluem a possibilidade de apresentação de impugnação e importam na desistência de impugnação ou de recurso já interpostos.".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - As modificações introduzidas na Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, aplicar-se-ão, tão logo vigorem, aos processos em curso, preservados os atos processuais até então praticados.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o item 4 do § 1º do art. 8º e o art. 21 da Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 1997."

Sr. Presidente, esse é o nosso parecer. Esperamos, com isso, que os processos sejam mais ágeis do que são hoje.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. (- Pausa.) Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, pela ordem. Como podemos ver de plano, não temos "quorum" no Plenário. Assim, eu pediria a V. Exa. o encerramento da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 30ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia onze de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Dilzon Melo, Cleuber Carneiro, Elmo Braz e Ivo José, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, José Braga, Sebastião Navarro Vieira e Antônio Roberto, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Romeu Queiroz, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar processos de prestação de contas da aplicação de recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílios para despesas de capital e transferências a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação da Mesa nº 1.428 e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor, Dilzon Melo, relator da Mesa, e José Braga, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, as quais, em conjunto, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Aliança Futebol Clube - Belo Horizonte, Associação Amigos Distrito Correia Almeida, Associação Beneficente Evangélica Lontra, Associação Comun. Ação Social Educacional Médio Piracicaba, Associação Comun. Agric. Trab. Rurais São Sebastião Gil, Associação Comun. Amigos Pedras Maria Cruz, Associação Comun. Bairro Boa Vista Adjacências, Associação Comun. Bairro Lopes, Associação Comun. Moradores Zelândia, Associação Comun. Povo Unido Bairro Floresta, Associação Comun. Santo Inácio, Associação Deficientes Monte Carmelo, Associação Deficientes Patrocínio, Associação Desenv. Região Pindorama, Associação Força Jovem

Janaúba Região, Associação Guarareense Assistência, Associação Mineira Paraplégicos, Associação Pais Amigos Excepcionais - Boa Esperança, Associação Pais Amigos Excepcionais - Perdões, Associação Pequenos Produtores Rurais Engenho, Associação Produtores Rurais Fruta Leite, Associação Produtores Rurais Ilha Grande, Associação Trimariense Promoção Assist. Social, Caixa Assist. Beneficência Grande Oriente Minas Gerais, Caixa Escolar Armando Duplessis Vilela, Caixa Escolar Gabriel Andrade, Caixa Escolar Margarida Conde Carvalho, Caixa Escolar Paula Carvalho, Clube Serviços Amigos Curral Novo Adajências, Confederação Irmãos Benef. Evangélicos Juiz Fora, Conselho Central Patrocínio SSVP, Conselho Central SSVP Sete Lagoas, Coral Pequenos Cantores para Minas, Corporação Musical Santa Cecília - Timóteo, Creche Comun. Maria Floripes, Creche Comun. Tia Francisca, Escola Doméstico Profissional Lar Maria, Federação Entidades Culturais Artísticas Vale Jequitinhonha, Fundação Cultural Belo Horizonte, Obra Social Santa Clara, Obras Sociais Bairro Jadir Marinho Faria, Prefeitura Municipal Coronel Xavier Chaves, Prefeitura Municipal Engenheiro Navarro, Prefeitura Municipal Janaúba, Prefeitura Municipal Santa Helena Minas, Social Estrela Esperança, União Comun. Barbacena. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de novembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo - Cleuber Carneiro - Elmo Braz - Ivo José - Miguel Martini - José Braga - Antônio Roberto - Sebastião Navarro Vieira - Ermano Batista.

ATA DA 58ª REUNIÃO Conjunta das comissões de constituição e justiça, de administração pública e de fiscalização financeira e orçamentária

Às quinze horas e quinze minutos do dia dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Andrade (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), Ajalmar Silva (substituindo o Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria), Paulo Piau (substituindo o Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do PFL) e Bené Guedes (substituindo o Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Paulo Piau (substituindo o Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade e Durval Ângelo, membros da Comissão de Administração Pública; Dimas Rodrigues (substituindo o Deputado Paulo Pettersen, por indicação da Liderança do PPB), Baldonado Napoleão (substituindo o Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do PSDB), Antônio Roberto, Durval Ângelo e Bené Guedes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A reunião se destina a apreciar os pareceres das Comissões de Administração Pública (relator: Deputado Ajalmar Silva) e Fiscalização Financeira e Orçamentária (relator: Roberto Amaral) para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.295/97, do Governador do Estado, que institui o Programa Estadual de Crédito Popular e dá outras providências. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres, que concluem pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ermano Batista - Sebastião Costa - Gilmar Machado - Ibrahim Jacob - Paulo Piau - Ajalmar Silva - Roberto Amaral - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 12ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia nove de outubro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna, Elbe Brandão e Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Geraldo Santanna, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Constituição e Justiça; João Leite, Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Gilmar Machado, por indicação da Liderança do PT) e Aílton Vilela (substituindo o Deputado José Bonifácio, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Miguel Martini, Geraldo Rezende, Marcos Helênio e Aílton Vilela (substituindo este ao Deputado Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado João Leite que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 948/96, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Apoio à Indústria Cinematográfica - FEAIC - e dá outras providências. Informa, ainda, que na reunião anterior foram distribuídos avulsos dos pareceres dos Deputados Arnaldo Penna, João Leite e Alencar da Silveira Júnior, relatores pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, respectivamente. A Presidência coloca em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda nº 1. Encerrada a discussão, o parecer é colocado em votação e aprovado. Logo após, é discutido, votado e aprovado o parecer da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, que conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Após discussão e votação, é também aprovado o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que conclui pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, solicita seja lavrada a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Carlos Pimenta - Miguel Martini - Marcos Helênio - Ajalmar Silva - José Henrique - Antônio Júlio - José Braga.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34/97

Às quinze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bilac Pinto, Aílton Vilela, Roberto Amaral, Olinto Godinho, Sebastião Costa, Ajalmar Silva, Carlos Pimenta e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo este ao Deputado Antônio Roberto, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supramencionada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bilac Pinto, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente informa que a reunião destina-se a apreciar, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado. Após, concede a palavra ao relator, Deputado Roberto Amaral, que profere seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência suspende os trabalhos por 15 minutos para a lavratura da ata. Reaberta a reunião, o Presidente solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997.

Bilac Pinto, Presidente - Aílton Vilela - Roberto Amaral - Olinto Godinho - Sebastião Costa - Carlos Pimenta - Ajalmar Silva - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da comissão de ciência e tecnologia

Às onze horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Sebastião Costa e Aílton Vilela, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Aílton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. A seguir, a Presidência passa a direção dos trabalhos ao Deputado Sebastião Costa e apresenta requerimento em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão destinada a debate sobre a lei que autoriza o licenciamento e o emplacamento de motocicleta (mototáxi) destinada ao transporte remunerado de passageiros e sobre o seu impacto na economia e no sistema de transporte do Estado. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado Gil Pereira suspende a reunião por alguns instantes para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata da reunião, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1997.

ATA DA 71ª REUNIÃO Ordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às dez horas do dia seis de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Mauri Torres, Roberto Amaral, José Braga, Antônio Roberto, Gilmar Machado e Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Encontram-se presentes, também, os Deputados Bilac Pinto, Antônio Júlio, Hely Tarquínio, Ailton Vilela, José Militão e Péricles Ferreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir os Srs. Ildeu de Oliveira Santos, representando a FIEMG; Sylvia Mayrink, representando o SEBRAE; Severino Francisco Ribeiro Sobrinho, Presidente do SINDIFISCO; Jorge Schmidt, Alexandre Perissé de Abreu, Antônio de Pádua Silva, representando os três a Secretaria de Estado da Fazenda. O Presidente acusa o recebimento de ofícios dos Srs. Adailton Ramos do Nascimento, Procurador da República em Minas Gerais; Aluísio Pimenta, Reitor da UEMG; Alfredo Pastori Neto, Presidente da Câmara Municipal de Araguari; Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL -; e Hélio Fábio Pires da Silva e outros; Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal; Murilo Flores, Secretário de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e José Rafael Guerra Pinto Coelho, Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CESMG. Devido à ausência do Deputado Sebastião Navarro Vieira, relator do Projeto de Lei nº 1.189/97 e do Requerimento nº 2.338/97, o Presidente redistribui as matérias ao Deputado Mauri Torres. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Presidente procede à leitura de requerimento do Deputado Roberto Amaral, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Administração Pública, de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e com a Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/97, com a finalidade de se ouvirem os Srs. Deputado Miguel Martini, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Conselheiro João Bosco Murta Lage, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; Vítor Vieira dos Santos, Presidente da Federação Mineira de Associações Microrregionais; e Edson Soares, Presidente da Associação Mineira de Municípios, que debaterão sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/97. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Continuando, o Presidente esclarece que, na reunião anterior, foi distribuído avulso do parecer do Deputado Roberto Amaral sobre a Mensagem nº 179/97, mediante o qual o relator conclui pela apresentação do projeto de resolução que propõe a aprovação das contas do Governador do Estado relativas ao exercício de 1996. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado José Braga, relator do Projeto de Lei nº 1.083/97, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Logo após, o Deputado Roberto Amaral, relator do Projeto de Lei nº 1.153/97, solicita prazo regimental para emitir parecer, e o seu pedido é deferido pelo Presidente. A seguir, o relator do Projeto de Lei nº 1.189/97, Deputado Mauri Torres, emite parecer pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Logo após, o Deputado Roberto Amaral, relator do Projeto de Lei nº 1.258/97, emite parecer pela aprovação do projeto no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia. A seguir, o Presidente defere, nos termos do art. 244, inciso VIII, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja retirado de tramitação o Requerimento nº 2.237/97, de sua autoria. Com a palavra, o Deputado Mauri Torres emite parecer pela aprovação do Requerimento nº 2.338/97. Na fase de votação, o Deputado José Braga apresenta requerimento solicitando o adiamento da votação do referido requerimento. Posto em votação, é aprovado o requerimento, e fica adiada a votação. Continuando, o Deputado Miguel Martini, convida a tomar assento à Mesa as autoridades presentes. Devido à ausência do Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que motivou o convite, o Deputado Gilmar Machado tece suas considerações iniciais. O Presidente passa a palavra aos convidados, que fazem detalhada explanação. Logo após, abre-se amplo debate entre os convidados e os Deputados, conforme consta nas gravações da reunião. Continuando, o Presidente agradece aos convidados pelos valiosos subsídios prestados à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Durval Ângelo - Roberto Amaral - Antônio Júlio - José Braga - Maria José Hauzein - João Bastista de Oliveira.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial para, no prazo de 60 dias, proceder a estudos que criem instrumentos políticos que garantam ao mutuário receber a casa própria adquirida através de financiamentos feitos diretamente com as construtoras e, ao mesmo tempo, apresentar sugestões que possibilitem ao governo federal encontrar os mecanismos de fiscalização de tais financiamentos

Às quinze horas e quarenta minutos do dia doze de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ibrahim Jacob, Wilson Pires e Antônio Andrade, membros da Comissão supracitada. Está presente também o Deputado José Braga. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ibrahim Jacob, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. Rogério Medeiros Garcia de Lima, Juiz Corregedor de Justiça; José Adércio Leite Sampaio, Procurador da República, Homero Ferreira Diniz, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal; Antônio Abdalla Bacarat Filho, Chefe de Gabinete do PROCON Municipal, representando o Sr. Rodrigo Botelho Campos, coordenador daquele órgão, e a Sra. Shirley Fenzi Bertão, Promotora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. O Presidente informa que os Srs. José Adércio Leite Sampaio e Homero Ferreira Diniz não compareceram e não mandaram representantes. Inicialmente, os Srs. Rogério Medeiros Garcia de Lima, Antônio Abdalla Bacarat Filho e Shirley Fenzi Bertão fazem suas exposições. Em seguida, a Presidência abre os debates, dos quais participam os Deputados Wilson Pires, José Braga e Ibrahim Jacob, conforme consta nas notas taquigráficas. O Deputado Antônio Andrade retira-se da reunião, e o Deputado Ajalmar Silva, substituindo o Deputado Baldonado Napoleão, por indicação da Liderança do PSDB, compõe o "quorum" dos trabalhos. Encerrados os debates, a Presidência indaga se há alguma proposição a ser apresentada. O Deputado Wilson Pires, com a palavra, apresenta requerimentos em que solicita sejam convidados a participar de reunião da Comissão os Srs. Evandro José Tadeu Duarte e Ademir Tomas Ribeiro, Diretores da DR Engenharia; Rubens Catalan, advogado, e Theodomiro Diniz Camargos, Vice-Presidente do SINDUSCON; seja convidado a participar de outra reunião da Comissão a representante legal da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP -; e seja enviado ofício ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Federal pedindo que seja apresentada emenda ao Código de Defesa do Consumidor com vistas a inserir, nesse diploma legal, artigo que possibilite o controle prévio das cláusulas dos contratos de adesão, o que, com certeza, viria a eliminar muitos dos problemas existentes no mercado imobiliário. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece os Srs. Rogério Medeiros Garcia de Lima, Antônio Abdalla Bacarat Filho e Shirley Fenzi Bertão pelos valiosos subsídios prestados aos trabalhos, agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Ibrahim Jacob, Presidente - Anderson Aduato - Wilson Pires - Antônio Genaro.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de turismo, indústria e comércio

Às onze horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Gil Pereira e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara abertos os trabalhos e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. Após, a Presidência informa que a reunião tem por finalidade eleger o Presidente e o Vice-Presidente e programar os trabalhos. A seguir, determina sejam distribuídas as cédulas de votação e convida a Deputada Elbe Brandão para atuar como escrutinadora. Recolhidas as cédulas e apurados os votos, são eleitos, para Presidente, o Deputado Gil Pereira, com três votos, e, para Vice-Presidente, o Deputado Paulo Piau, com três votos. Em seguida, o Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito, Deputado Gil Pereira, a quem passa a direção dos trabalhos. Assumindo a Presidência, esse parlamentar agradece a confiança nele depositada e esclarece que, em virtude da ausência do Vice-Presidente eleito, ele será empossado na próxima reunião. Após, o Presidente sugere que as reuniões ordinárias da Comissão se realizem às quartas-feiras, às 15 horas, sugestão acatada por todos. Prosseguindo, o Deputado Gil Pereira passa a direção dos trabalhos ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, para apresentar requerimentos de sua autoria, em que solicita a realização de audiência pública da Comissão com os Srs. Sérgio Antônio Rezende, Diretor da FENABRE, Antônio Carlos Vischi, Diretor da ABRACY; Renato César Scassante, Presidente da Assohonda; Carlos Costa Milan, Diretor de Vendas da Agrale; Franklin de Mello Neto, Gerente Executivo da ABRACICLO, e Francisco Stédile, Presidente da Agrale, para promoverem um debate sobre a recente aprovação da lei que autoriza o licenciamento e o estacionamento de motocicleta destinada ao transporte remunerado de passageiros e sobre o seu impacto na economia e no sistema de transporte do Estado. A seguir, a Presidência apresenta outro requerimento, em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão com autoridades estaduais e do município de Belo Horizonte, a fim de que seja apresentado o Projeto Manuêlzo e sejam adotadas medidas para a sua implantação, com vistas à recuperação do rio das Velhas. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Reassumindo a Presidência, o Deputado Gil Pereira agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1997.

ATA DA 73ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quarenta minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Nascimento, José Militão, Ambrósio Pinto, Antônio Andrade e João Leite, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Ivair Nogueira e Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Nascimento, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Militão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Ambrósio Pinto apresenta requerimento em que solicita seja ouvido nesta reunião o Sr. José Moreira Magalhães, Diretor do Setor de Informações Econômicas e Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais, que irá discorrer sobre a arrecadação e a aplicação de multa pelo Estado sobre os veículos que não possuem o selo de licenciamento. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Presidente informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos dos representantes do DETRAN-MG, do BPTans e da Receita Estadual sobre o uso do selo para controle de licenciamento de veículos no Estado. Informa também aos Deputados e aos demais participantes que serão ouvidos na reunião o Sr. Raimundo Inácio de Oliveira, Diretor do DETRAN-MG; o Ten.-Cel. Gilson Ferreira Campos, Comandante do BPTans, e o Sr. José Moreira Magalhães, Diretor do Setor de Informações Econômicas e Fiscais da Receita Estadual. Ato contínuo, o Presidente tece considerações iniciais relativas ao objetivo da reunião e, em seguida, concede a palavra aos convidados para que façam suas exposições e respondam às perguntas formuladas pelos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Na fase dos debates, os convidados ressaltam a importância e a eficácia do uso do selo de controle de licenciamento de veículos e discorrem sobre as especificações técnicas e os procedimentos para a aplicação deste, que ficam a cargo do DETRAN-MG, de acordo com a Resolução nº 825, de 31/12/96, do CONTRAN. Os expositores discorrem sobre a obrigatoriedade do uso do selo no veículo, afirmando que se trata de um controle visual de garantia ao cidadão devidamente licenciado com o pagamento do IPVA, do DPVAT e das multas existentes. Após os debates, o Presidente agradece aos convidados pela participação e pelos valiosos subsídios trazidos à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1997.

Geraldo Nascimento, Presidente - José Militão - Ambrósio Pinto - João Leite.

ATA DA 41ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Ailton Vilela e João Leite (substituindo este ao Deputado Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente "ad hoc", o Deputado Ailton Vilela assume a Presidência e, havendo número regimental, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado João Leite que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final. Informa, ainda, aos parlamentares presentes que a Vice-Presidência permanecerá com o Deputado Bilac Pinto. Após, o Presidente determina que sejam distribuídas as cédulas de votação e convida o Deputado João Leite para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas e apurados os votos, é eleito para Presidente o Deputado Dimas Rodrigues, com três votos. Em seguida, o Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito, Deputado Dimas Rodrigues, a quem passa a direção dos trabalhos. Assumindo a Presidência, este parlamentar agradece a confiança nele depositada e toma a decisão de que não seja apreciada a matéria constante na pauta. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - Jorge Hannas - Wilson Trópia.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Às dez horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Durval Ângelo, Ivair Nogueira e João Batista de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ivair Nogueira, declara abertos os trabalhos e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. Após, informa que a reunião tem a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente, programar os trabalhos e discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, determina que sejam distribuídas as cédulas de votação e convida o Deputado Durval Ângelo para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas e apurados os votos, são eleitos, para Presidente, o Deputado João Leite e, para Vice-Presidente, o Deputado Ivair Nogueira, ambos com quatro votos. O Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito, Deputado João Leite, a quem passa a direção dos trabalhos. Assumindo a Presidência, este parlamentar agradece a confiança nele depositada e empossa o Vice-Presidente eleito, Deputado Ivair Nogueira. Após, sugere que as reuniões ordinárias da Comissão se realizem às quartas-feiras, às 9h30min, o que é acatado por todos. O Presidente lê a seguinte correspondência: ofícios das Comissões de Direitos Humanos e de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, convidando os membros desta Comissão para participar do Seminário Educação e Direitos Humanos, em 18/11/97 e 19/11/97; da Sra. Alzira Elaine de Carvalho, denunciando irregularidades administrativas na Cooperativa Padre Vicente de Paulo Penido Burnier - COPAVI -; da Corregedoria-Geral de Polícia, solicitando cópia integral da transcrição da reunião de 6/8/97 da CPI do Sistema Carcerário e cópia do pronunciamento da Sra. Dolores na reunião de 23/4/97; da Câmara Municipal de Contagem, enviando cópia de moção de solidariedade a Vicente de Souza, vítima de discriminação racial; da Editora Scipione, convidando a Comissão para o lançamento do livro "Tiradentes, um Presídio da Ditadura"; dos presos da Cadeia Pública de Nova Lima, solicitando seja realizada inspeção na referida cadeia para que se averiguem as denúncias que encaminham; do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, manifestando apoio às crianças P.J.S., 12 anos, e L.A.S., 11 anos, vítimas de violência sexual praticada por Antônio Alves Capanema; da Arquidiocese da Paraíba, agradecendo à Comissão pela aprovação de requerimento que propõe seja encaminhada às autoridades competentes desse Estado solicitação de providências quanto à apuração do assassinato de oito detentos no Presídio do Róger, em João Pessoa; do detento João Batista Fonseca Soares, da cidade de Carmo do Paranaíba, denunciando tortura sofrida na Polícia Federal e alegando inocência; da Sra. Leonor Gomes Machado Cordeiro, denunciando a falta de cuidado da Ordem de Frei Orlando na administração do Cemitério Parque da Colina; da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, convidando os membros da Comissão para participar do Encontro Preparatório do Cinquentenário da Declaração Americana sobre Direitos e Deveres do Homem e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a realizar-se nos dias 3/12/97 e 4/12/97; e do detento Gerolino Batista Filho, enviado ao Deputado Ivair Nogueira, solicitando que interceda a seu favor para que consiga revisão de seu processo. Passa-se à discussão e à votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento em que solicita seja convidado o Sr. Newton José Cavalcanti, Delegado da Polícia Federal em Minas Gerais, para prestar esclarecimentos sobre denúncias de desrespeito a ordens judiciais por parte daquele órgão. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Em seguida, o Deputado João Leite transfere a Presidência para o Deputado Ivair Nogueira e apresenta requerimentos em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Saúde, com o objetivo de ouvir os Srs. Guilherme Riccio, Superintendente da FHEMIG; Nilo Moysés Júnior, administrador do Sanatório Santa Fé; Ramon José de Oliveira, administrador do Sanatório São Francisco de Assis; e Eduardo Rabelo, Diretor da Colônia Santa Isabel; um representante dos servidores das instituições citadas e um representante dos moradores das colônias, para que discorram sobre a situação em que se encontram aquelas instituições; e seja designado representante da Comissão para participar do supracitado Encontro Preparatório, em Brasília, no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Ainda com a palavra, o Deputado João Leite lê requerimento da Deputada Maria José Hauelsen, em que solicita sejam convidados a comparecer à reunião da Comissão o Sr. Gibrain Souza Couri, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, e o Maj. Magela Luiz Carlos Lima, da Polícia Rodoviária Estadual, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a repressão ao transporte rodoviário intermunicipal em veículos de pequeno porte. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado João Leite agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1997.

João Leite, Presidente - Ivair Nogueira - Durval Ângelo.

ATA DA 23ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às dez horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Militão, José Henrique e Dimas Rodrigues (substituindo este ao Deputado Glycon Terra Pinto, por indicação da Liderança do PPB), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc",

Deputado José Militão, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Henrique que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a programar os trabalhos. O Presidente solicita à assessoria que proceda à distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado Dimas Rodrigues que exerça as funções de escrutinador. Verificadas as cédulas, o escrutinador confirma a existência de três votos dados ao Deputado José Henrique, para Presidente, e ao Deputado Glycon Terra Pinto, para Vice-Presidente. A seguir, o Presidente "ad hoc" proclama eleitos os Deputados José Henrique e Glycon Terra Pinto, empossa o novo Presidente e transfere-lhe a direção dos trabalhos. O Presidente, Deputado José Henrique, agradece a confiança nele depositada e sugere aos membros da Comissão que as reuniões ordinárias desse órgão sejam realizadas às quintas-feiras, às 9 horas, o que é acatado por todos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1997.

José Henrique, Presidente - José Militão - Kemil Kumaira.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de saúde

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta, Jorge Hannas e Wilson Pires, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Hannas, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. O Deputado Jorge Hannas comunica que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Wilson Pires para atuar como escrutinador. Feita a apuração, o Presidente "ad hoc" anuncia o resultado e proclama eleitos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira e Carlos Pimenta, ambos com quatro votos. O Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Hannas, dá posse ao Presidente, e este, por sua vez, dá posse ao Vice-Presidente. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira agradece a escolha de seu nome e ratifica o horário das reuniões ordinárias da Comissão, que se realizarão todas as quintas-feiras, às 9h30min. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposição da Comissão. O Deputado Jorge Hannas apresenta requerimento do Deputado João Leite, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Direitos Humanos, com o objetivo de ouvir os Srs. Guilherme Riccio, Superintendente da FHEMIG; Nilo Moysés Júnior, Diretor do Sanatório Santa Fé; Ramon José de Oliveira, Diretor do Sanatório São Francisco de Assis; Eduardo Rabelo, Diretor da Colônia Santa Isabel; um representante dos servidores das instituições acima citadas acima e um representante dos moradores das colônias, que apresentarão um relato da situação em que elas se encontram. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Wilson Pires - Adelmo Carneiro Leão - Jorge Hannas.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de Educação, cultura, ciência e tecnologia

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, José Maria Barros, José Henrique, Gilmar Machado e Marco Régis, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida e que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a programar os trabalhos. O Presidente solicita à assessoria que proceda à distribuição das cédulas de votação e ao Deputado Gilmar Machado, que atue como escrutinador. Feita a apuração, o escrutinador anuncia a eleição dos Deputados José Maria Barros e José Henrique para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, ambos com cinco votos. Em seguida, o Presidente "ad hoc" declara empossado o novo Presidente e transfere-lhe a direção dos trabalhos. O Presidente, Deputado José Maria Barros, agradece a confiança nele depositada, dá posse ao Vice-Presidente e sugere sejam realizadas nas quartas-feiras às 9h30min, as reuniões ordinárias da Comissão, o que é por todos acatado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1997.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Paulo Piau - Anderson Aduato.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Luiz Fernando Faria e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a se programarem os trabalhos; determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Luiz Fernando Faria a atuar como escrutinador. Procede-se à contagem dos votos, e o Deputado Luiz Fernando Faria registra 3 cédulas de votação. O Deputado Irani Barbosa obteve 3 votos para Presidente, e, para Vice-Presidente, o Deputado Ronaldo Vasconcellos também obteve 3 votos. O Presidente "ad hoc", declara empossado como Presidente o Deputado Irani Barbosa, a quem passa a Presidência dos trabalhos. O Deputado Irani Barbosa agradece a confiança nele depositada e, em seguida, empossa o Deputado Ronaldo Vasconcellos como Vice-Presidente. O Presidente, depois de consultar os membros da Comissão, resolve que as reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, no horário das 15 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1997.

Irani Barbosa, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Antônio Roberto - Luiz Fernando Faria.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social

Às onze horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Olinto Godinho, Carlos Pimenta e Wilson Pires (substituindo este ao Deputado Wilson Trópia, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Wilson Pires, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, que se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a programar os trabalhos. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Olinto Godinho para atuar como escrutinador. Feita a apuração, o Presidente "ad hoc" anuncia o resultado e proclama como eleitos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Olinto Godinho e Carlos Pimenta, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc", Deputado Wilson Pires, dá posse ao Presidente, e este, por sua vez, dá posse ao Vice-Presidente. O Deputado Olinto Godinho agradece a escolha de seu nome e sugere que as reuniões da Comissão se realizem ordinariamente às terças-feiras, às 15 horas, o que é aceito por todos. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposição da Comissão. O Deputado Wilson Pires procede à leitura de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Saúde, para debater o financiamento da política de assistência social no Estado, com diversas autoridades ligadas ao tema. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1997.

Olinto Godinho, Presidente - Anivaldo Coelho - Bené Guedes.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas

Às dezesseis horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Aílton Vilela, Álvaro Antônio, Bilac Pinto e Paulo Schettino, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Aílton Vilela, declara abertos os trabalhos, informa que não há ata a ser lida, em virtude de ser esta a primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a programar os trabalhos. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Paulo Schettino para atuar como escrutinador. Apurados os votos, a Presidência proclama eleitos, como Presidente, o Deputado Álvaro Antônio, e como Vice-Presidente, o Deputado Arnaldo Canarinho, ambos com quatro votos. Prosseguindo, o Presidente "ad hoc" declara empossado como Presidente o Deputado Álvaro Antônio, a quem passa a direção dos trabalhos. Este agradece a confiança nele depositada pelos nobres pares e sugere que a Comissão se reúna ordinariamente todas as quartas-feiras, às 15 horas, o que é acatado por todos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

Álvaro Antônio, Presidente - Aílton Vilela - Arnaldo Canarinho.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da comissão de política agropecuária e agroindustrial

Às dez horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Câmara Municipal de Pará de Minas os Deputados Paulo Piau e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão. Encontra-se, também, presente o Deputado Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e solicita à Deputada Maria José Hauelsen que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião, realizada em audiência pública, se destina a discutir, com os convidados, a atual situação econômica das entidades ligadas à avicultura no Estado de Minas Gerais. Logo após, a Presidência convida os Srs. Avelino Costa, Presidente da AVIMIG; Eli Pinto Faria e Levi Solano Severino, respectivamente, Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas; Sinfônio Mendes Ferreira, representante do Ministro da Agricultura; Wayne Franco, representante da Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas - COGRAN -; e Osmano Diniz França, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Pará de Minas para tomarem assento à mesa. A Presidência registra ainda a presença dos Srs. Paulo César Freitas e José Faria Campos, respectivamente, Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana; Dercy Alves Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Florestal; Osvaldo Fonseca, Prefeito Municipal de Conceição do Pará; Hamilton José de Araújo, Prefeito Municipal de Onça de Pitangui; e José Bonaparte, Prefeito Municipal de Maravilhas. Em seguida, o Deputado Antônio Júlio tece comentários iniciais sobre o assunto a ser debatido, e, logo após, o Sr. Alberto Diniz, Vice-Presidente da AVIMIG, exhibe transparências e fala sobre a situação da avicultura no Estado. O Sr. Avelino Costa, Presidente da AVIMIG, também expõe o tema. Continuando, Deputados e convidados discutem o assunto, conforme consta nas gravações. A Presidência tece os comentários finais, agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Maria José Hauelsen - Wanderley Ávila - João Leite.

ATA DA 78ª REUNIÃO Ordinária da comissão de administração pública

Às dez horas e dez minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e registra o recebimento de ofícios dos Srs. Irineu Arimatéia, Presidente da Câmara Municipal de Barroso; Lúcio Célio Guterres, Diretor do SINDIELETRO-MG, e Júlio Cláudio A. Diniz, Coordenador Regional do Médio São Francisco. A seguir, o Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições e indica os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 1.299 e 1.397/97 (Deputado Ajalmar Silva); 1.392 e 1.398/97 (Deputado Arnaldo Penna); 1.394/97 e Requerimento nº 2.401/97 (Deputado Marcos Helênio). Esgotada a matéria da 1ª Parte da reunião, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sujeitos à apreciação do Plenário. Colocados em discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.243/97 (relator: Deputado Arnaldo Penna); e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.290/97 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Marcos Helênio) e 1.332/97 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Ajalmar Silva). Esgotada a matéria dessa fase da reunião, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação da Comissão. Após discussão e votação, é aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.378/97, do Deputado Aílton Vilela, que recebeu parecer pela aprovação do Deputado Ajalmar Silva. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Encontra-se sobre a mesa requerimento do Deputado Marcos Helênio, mediante o qual solicita reunião da Comissão com os convidados que menciona, para se discutir sobre a concorrência promovida pelo Governo Estadual para implantação do sistema de rádio-comunicação troncalizado, digital e criptografado para uso da Polícia Civil do Estado. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1997.

Ajalmar Silva, Presidente - Ibrahim Jacob - Paulo Piau - Dimas Rodrigues - Ermano Batista.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar a instalação e exploração de garimpos nos rios do território do estado de minas gerais e seus efeitos devastadores e corruptores

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto, José Militão, Antônio Andrade, Luiz Fernando Faria, Gilmar Machado e Raul Lima Neto, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ambrósio Pinto, declara aberta a reunião e informa que a finalidade desta é eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos da Comissão. O Presidente "ad hoc" determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado José Militão para atuar como escrutinador. Procedem-se à contagem dos votos e verifica-se que, para o cargo de Presidente, o Deputado Luiz Fernando Faria obteve cinco votos, e o Deputado Gilmar Machado, um voto; para o cargo de Vice-Presidente, o Deputado Antônio Andrade obteve cinco votos, e o Deputado Luiz Fernando Faria, um voto. O Presidente "ad hoc" proclama eleitos os Deputados Luiz Fernando Faria e Antônio Andrade, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Em seguida, declara empossado o Deputado Luiz Fernando Faria como Presidente da Comissão e passa-lhe a direção dos trabalhos. O Deputado Luiz Fernando Faria assume a Presidência, agradece a confiança dos colegas ao elegê-lo e declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Antônio Andrade. Prosseguindo, o Presidente designa como relator dos trabalhos o Deputado Gilmar Machado. Fica definido que a Comissão se reunirá ordinariamente às terças-feiras, às 16 horas. O Deputado Gilmar Machado propõe que na próxima reunião sejam apresentadas sugestões para que a Comissão possa elaborar seu cronograma de trabalho. A Presidência indaga se há alguma proposição a ser apresentada. O Deputado José Militão apresenta requerimento para que seja enviado ofício ao Sr. Britaldo Silveira Soares, Diretor Jurídico da S.A. Estado de Minas, solicitando seja remetida a esta Casa a documentação que aquele jornal tiver em seu arquivo no que se refere à atividade de garimpo no Estado. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1997.

Luiz Fernando Faria, Presidente - Gilmar Machado - Raul Lima Neto - Toninho Zeitune - Paulo Piau.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.482

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Jorge Eduardo de Oliveira e José Militão (substituindo este à Deputada Elbe Brandão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Militão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre o supracitado veto e indaga do relator, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, se está em condições de apresentar seu parecer. O relator, por seu parecer, conclui pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.482. Colocado em discussão e votação, é o

parecer aprovado. O Presidente suspende os trabalhos. Reaberta a reunião, o Presidente solicita ao Deputado José Militão que proceda à leitura desta ata, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Jorge Hannas, Presidente - José Militão - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 57ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Wilson Trópia e Jorge Hannas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wilson Trópia que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência distribui ao Deputado Wilson Trópia os Projetos de Lei nºs 1.032/96, 1.166, 1.329, 1.399, 1.248, 1.252, 1.270 e 1.275/97 e ao Deputado Jorge Hannas os Projetos de Lei nºs 1.281, 1.282, 1.302, 1.303, 1.306, 1.334, 1.341 e 1.346/97. Encerrada a 1ª Parte da reunião, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.032/96, 1.166, 1.329 e 1.399/97 (relator: Deputado Wilson Trópia). Passa-se, a seguir, à fase de discussão e votação de matérias de deliberação conclusiva das comissões. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.248, 1.252, 1.270 e 1.275/97 (relator: Deputado Wilson Trópia); 1.281, 1.282, 1.302, 1.303, 1.306, 1.334, 1.341 e 1.346/97 (relator: Deputado Jorge Hannas). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna - Ailton Vilela.

ATA DA 72ª REUNIÃO Ordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às dez horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Roberto Amaral, Durval Ângelo, Antônio Júlio e João Batista de Oliveira (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Antônio Roberto e José Braga, por indicação das Lideranças do PMDB e do PDT), membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também, a Deputada Maria José Hauelsen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Júlio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A Presidência acusa o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Eduardo Ladislau Marques, Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Minas Gerais; David Crosland Guimarães, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Montes Claros; Paulo Afonso Romano, Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; Efigênio Soares de Oliveira, 1º-Secretário da Câmara Municipal de Janaúba; Antônio Faria, da Fundação de Ensino Superior de Passos - FESP -; Manoel Geraldo Dayrell, Chefe de Gabinete da CODEVASF, e Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais. Na fase de designação de relator, o Presidente procede à distribuição da matéria: os Projetos de Lei nºs 1.290 e 1.363/97 são distribuídos ao Deputado Roberto Amaral; o Projeto de Lei nº 1.450/97, ao Deputado José Braga; e o Projeto de Lei nº 1.297/97 é redistribuído ao Deputado Antônio Júlio. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento em que solicita à Área de Consultoria Temática informações sobre as alíquotas de IPVA praticadas em Minas Gerais, em Estados limítrofes e no Estado do Paraná, no ano de 1997, e as alíquotas a serem praticadas em 1998. A seguir, o Deputado Roberto Amaral apresenta requerimento em que solicita seja convidado o Secretário Adjunto da Fazenda para fazer uma explanação sobre o Projeto de Lei nº 1.452/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o programa de fomento ao desenvolvimento das microempresas e das empresas de pequeno porte do Estado de Minas Gerais, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicáveis e dá outras providências. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Logo após, o Presidente procede à leitura do relatório da visita às obras de microbarragens da COPASA-MG no vale do Jequitinhonha. Durante o debate do relatório os parlamentares decidem aguardar o estudo que será encaminhado a esta Comissão pelo Tribunal de Contas para que sejam tomadas as devidas providências. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral, relator do Projeto de Lei nº 1.153/97, emite parecer mediante o qual conclui pela rejeição do projeto. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Logo após, o Deputado Durval Ângelo, relator dos Projetos de Lei nºs 1.150/97 e 1.212/97, apresenta seus pareceres, mediante os quais conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.150/97 na forma do Substitutivo nº 2 e do Projeto de Lei nº 1.212/97 na forma do Substitutivo nº 1. Colocados em discussão e votação, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o relator do Projeto de Lei nº 1.233/97, Deputado José Braga, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1. Na fase de discussão, o Deputado Antônio Júlio solicita vista da matéria, e seu pedido é deferido pelo Presidente. Os relatores dos Projetos de Lei nºs 1.297/97 e 1.425/97, Deputados Antônio Júlio e José Braga, respectivamente, solicitam prazo regimental para apresentar seus pareceres, o que é deferido pelo Presidente. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral apresenta requerimento no qual solicita a retirada de pauta do Requerimento nº 2.238/97, nos termos do art. 120, inciso XI, do Regimento Interno. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Antônio Júlio - José Braga - Roberto Amaral - Marcos Helênio - Ajalmar Silva - Durval Ângelo - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 30/96

Às quinze horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Antônio Roberto, João Leite, Adelmo Carneiro Leão, Durval Ângelo, Hely Tarquínio, Arnaldo Penna e Roberto Amaral, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o parecer para o 2º turno da mencionada proposta de emenda à Constituição e que foi designado relator da matéria o Deputado Roberto Amaral, a quem indaga se está em condições de emitir seu parecer. O relator solicita a distribuição de avulso de seu parecer, que conclui pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96, na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 1. O Presidente determina a distribuição de avulso do parecer aos membros da Comissão e, não havendo mais matéria a ser tratada, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Ajalmar Silva - Hely Tarquínio - José Braga - João Leite - Durval Ângelo - Adelmo Carneiro Leão - Roberto Amaral - Paulo Piau - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de educação, cultura, ciência e Tecnologia

Às quinze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Câmara Municipal de Conceição das Alagoas os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Anderson Aduato e Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Paulo Piau que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião, convocada em virtude de requerimento do Deputado Anderson Aduato, se destina a debater, em sua primeira parte, a demissão de Diretoras de escolas públicas estaduais em Conceição das Alagoas e, na segunda parte, o possível fechamento da Faculdade de Educação de Uberaba, conforme notícias veiculadas pela imprensa local. O Presidente convida para tomarem assento à mesa os Srs. Heitor Mesquita de Freitas, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas; Elson Carlos Rosa, Presidente da Câmara Municipal; Sras. Abigail Bracarense, Superintendente da 39ª SRE; Helenice Fontes, Palmira Gava e Edna Eleotério, Diretoras exoneradas. A seguir, o Presidente concede a palavra aos debatedores, para suas considerações iniciais, os quais utilizam-na na seguinte sequência: Sras. Helenice Fontes, Palmira Gava, Edna Eleotério, Abigail Bracarense e Deputados Anderson Aduato e Paulo Piau. Nesta fase, a Superintendente Regional entrega ao Presidente cópia de relatório e documentação que motivaram a demissão das aludidas Diretoras. Dando prosseguimento, o Presidente franqueia a palavra ao público presente, e dela fazem uso as

Sras. Lídia Nara de Sene Oliveira e Oliveira e Nádia Aparecida de Sene Oliveira Garcez Vidigal, professoras; os Srs. Roberto Vidigal, Presidente Municipal do PSDB, e José Antônio, Vereador; as Sras. Ivonete Castanheira, Fátima Miziara e Doris de Oliveira Alves Freitas e o Sr. Elcio de Paula, Vereador. Nesta fase dos debates, o Sr. Roberto Vidigal entrega ao Presidente fita cassete contendo conversa sua com a Superintendente Regional, no dia 31 de outubro, em Uberaba. Segue-se amplo debate, com a participação efetiva de todos os presentes. O Deputado Anderson Aduato apresenta requerimento, em que pleiteia se solicite ao Secretário da Educação que encaminhe à Comissão cópia da fita de vídeo gravada em 15 de outubro, na Câmara Municipal, com a presença da Superintendente Regional, de autoridades municipais, de Diretores, professores e alunos da comunidade local, objetivando demonstrarem-se irregularidades das Diretoras exoneradas. Requer, ainda, se solicite ao Secretário cópia de fita cassete gravada pela Superintendente no dia 15 de outubro, em Uberaba, contendo conversa sua com o Sr. Roberto Vidigal. Dando seqüência o Presidente concede a palavra aos convidados, para suas considerações finais, e informa a disposição dos membros presentes de interceder junto ao Secretário da Educação para a abertura de sindicância para a apuração dos fatos e possíveis ações posteriores. O Presidente comunica a teleconferência que a Assembléia Legislativa realizará no dia 2 de dezembro, de 9 às 12 horas, através de sistema de satélite, para os 853 municípios do Estado, com a finalidade de debater a gestão de recursos para o ensino fundamental, quando Prefeitos e autoridades poderão, por meio de telefone ou fax, participar dos debates. Cumprida a primeira parte da reunião, a Presidência agradece a presença de todos e convoca os membros da Comissão para a segunda parte, em Uberaba, nas dependências da Faculdade de Educação, e suspende os trabalhos. Reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados supracitados, o Presidente informa que, das autoridades convidadas, compareceu apenas o Sr. João Gilberto Ripsatti, Vereador, representando o Sr. Paulo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, a quem convida para tomar assento à mesa, juntamente com as Sras. Eclair Gonçalves Gomes, representante do PROCOM, e Francelina Leopoldina Fernandes, representante regional do SIND - UTE. O Presidente informa que a segunda parte se destina a debater o possível fechamento da Faculdade de Educação de Uberaba. Após considerações iniciais, o Presidente concede a palavra ao Deputado Anderson Aduato, autor do requerimento que motivou a reunião, e ao Deputado Paulo Piau, o qual informa sobre a futura agregação da FEU à UEMG. A seguir, o Presidente franqueia a palavra ao público, e dela fazem uso os Srs. João Gilberto Ripsatti, Vereador, Luis Custódio Silva, Anísio Braga, Robert Ansel Grissom e Wellington Félix e as Sras. Eliete Rodrigues Pereira, Maria Merenciana Cardoso, Jaqueline Oliveira Lima, Francelina Fernandes e Eclair Gonçalves. Segue-se amplo debate. O Presidente ressalta, ao final, a validade do processo de agregação da Faculdade de Ensino, mas conclama os presentes para um trabalho efetivo no intuito da incorporação dessa unidade de ensino pela UEMG. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença de todos, convoca os membros para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique - Sebastião Navarro Vieira - Marco Régis.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de direitos humanos

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Durval Ângelo e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A reunião se destina a avaliar o trabalho infantil no Estado, mediante a simulação de um tribunal, que contará com a participação dos Srs. Luiz Antônio Chaves, Coordenador do Movimento Mineiro contra o Trabalho Infantil; Carmem Lúcia Antunes Rocha, advogada e professora de Direito Constitucional da PUC-MG; Raimundo Cândido, Presidente da OAB, representado pelo Sr. Carlos Alberto Torezani, advogado do Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte e Contagem; Egídia Maria Aiexe, membro do Movimento Nacional de Direitos Humanos; Helena Greco, Coordenadora do Movimento Tortura Nunca Mais; Pe. Paulo Gabriel Lopes Blanco, vigário da Paróquia Cristo Redentor; Maria do Rosário Caiafa Faria, Coordenadora da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte; Sumara Oliveira Ribeiro, membro da Executiva Estadual do PT e do Grupo Mineiro contra o Trabalho Infantil; Irmão Mesquita, articulador sócio-político da Inspeção São João Bosco; Ronaldo Ferreira Pinto, ex-interno da FEBEM; dos menores Valtamir de Oliveira Júnior e Elaine Fernandes dos Reis e dos Deputados Durval Ângelo, Ivair Nogueira e João Leite. Em seguida, o Deputado João Leite convida a tomar assento à mesa os Srs. Luiz Antônio Chaves, que atuará como promotor; Carlos Alberto Torezani, que fará a defesa, e a Sra. Carmem Lúcia Antunes Rocha, que atuará como Juíza. Após, convida a tomar assento no lado direito do auditório o Pe. Paulo Gabriel Lopes Blanco, as Sras. Egídia Maria Aiexe, Helena Greco, Maria do Rosário Caiafa Faria e Sumara Oliveira Ribeiro e o Irmão Mesquita, que atuarão como jurados. Na seqüência, convida a tomar assento no lado esquerdo do auditório o Sr. Ronaldo Ferreira Pinto, os menores Valtamir de Oliveira Júnior e Elaine Fernandes dos Reis e os Deputados Ivair Nogueira e Durval Ângelo, que atuarão como testemunhas. Ao contínuo, o Presidente passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que motivou a reunião, para que faça suas considerações iniciais. Prosseguindo, o Deputado João Leite esclarece aos presentes que ele fará parte do corpo de jurados e, em seguida, passa a palavra à Sra. Carmem Lúcia Antunes Rocha, que passa a conduzir os trabalhos. As testemunhas, a acusação, a defesa e os jurados manifestam-se, conforme consta nas notas taquigráficas. Após ouvir os testemunhos apresentados pelos Deputados Ivair Nogueira e Durval Ângelo, pelas crianças Elaine e Valtamir e pelo Sr. Ronaldo Ferreira e ouvir, também, os argumentos da acusação, da defesa e do corpo de jurados, o tribunal decide condenar: a exploração do trabalho infantil como crime lesa-humanidade; a sociedade brasileira, que se beneficia desse crime e banaliza-o, acumpliciando-se aos exploradores diretos de tais trabalhos; o empresariado, que se vale de tal exploração à guisa de ajuda à família do desempregado adulto, do qual subtraem os direitos constitucional e legalmente assegurados; os governos, que adotam políticas que agravam a questão do desemprego e permitem a ampliação do trabalho infantil sob o argumento de ser um aprendizado assistemático; os órgãos do Poder Executivo, que morosamente ou sequer apuram os casos de exploração do trabalho infantil; e os órgãos do Poder Judiciário, que morosa e retraidamente aplicam as normas protetoras do direito à vida, em especial, à vida infantil. A Juíza Carmem Lúcia Antunes Rocha encerra os trabalhos do tribunal e devolve a Presidência ao Deputado João Leite. Com a palavra, a Sra. Helena Greco parabeneza o Deputado João Leite por sua reeleição à Presidência da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares e dos convidados e os valiosos subsídios por eles prestados à Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

João Leite, Presidente - Miguel Martini - Durval Ângelo- Ivair Nogueira.

ATA DA 24ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às dez horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, José Militão e Kemil Kumaira, membros da supracitada Comissão. Registra-se também a presença dos Deputados Dimas Rodrigues, Maria José Hauelsen e Wilson Pires. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Militão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a debater a instalação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE -, em Teófilo Ottoni. O Presidente convida a tomar assento à mesa os debatedores: Srs. Hélon Cavalcanti Braga, Secretário Executivo do Conselho Nacional da ZPE, e Kalil Kassim Elawar, Presidente do Conselho de Administração da ZPEX, de Teófilo Ottoni. O Presidente registra a presença dos Srs. Marcelo Durães Godinho, funcionário do BDMG; Carlos Henrique Policeni, Administrador da ZPEX, de Teófilo Ottoni; e Jorge Raggi, geólogo. A seguir, o Presidente concede a palavra à Deputada Maria José Hauelsen, autora do requerimento que motivou a reunião, para seus comentários iniciais, e, posteriormente, passa a palavra aos debatedores. O Presidente registra a presença do Sr. Edson Soares, Prefeito Municipal de Teófilo Ottoni. A seguir, o Presidente passa à fase dos debates, e fazem uso da palavra os Deputados Kemil Kumaira e Wilson Pires, o Prefeito Edson Soares e a Deputada Maria José Hauelsen. Em face da saída do Deputado José Henrique, assume a direção dos trabalhos o Deputado Kemil Kumaira, que concede a palavra aos convidados para suas considerações finais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1997.

José Henrique, Presidente - José Militão - José Braga.

ATA DA 59ª REUNIÃO Conjunta DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Ermano Batista, Sebastião Costa e Gilmar Machado, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Paulo Piau (substituindo o Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), Ajalmar Silva, Ibrahim Jacob e Hely Tarquínio (substituindo este ao Deputado Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Administração Pública; Roberto Amaral, Sebastião Navarro Vieira, Gilmar Machado e Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ermano Batista que proceda à leitura da ata da reunião anterior. O Deputado Paulo Piau requer a dispensa da leitura, o que é aprovado pela Comissão. O Presidente dá por aprovada a ata e solicita aos parlamentares que a subscrevam. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.478/97, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências. Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa, relator na Comissão de Constituição e Justiça,

emite parecer em que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Na fase de discussão, o Deputado Gilmar Machado solicita vista do parecer, que é concedida pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Roberto - Roberto Amaral - Maria José Haueisen - Paulo Piau - Adelmo Carneiro Leão - João Leite - Ajalmar Silva - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 25ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de administração pública

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Ibrahim Jacob, Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), Dimas Rodrigues (substituindo o Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do PPB) e Ermano Batista (substituindo o Deputado Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ibrahim Jacob que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente comunica o recebimento de ofício do Presidente da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL - e do Sr. Roberto de Melo Pinheiro, Prefeito de Mateus Leme, solicitando a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 1.320/97, do Deputado Ronaldo Vasconcelos. Prosseguindo, comunica o recebimento das seguintes proposições e sua distribuição aos relatores citados a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 23/97, em 2º turno (relator: Deputado Arnaldo Penna); Projetos de Lei nºs 1.379/97 (relator: Deputado Ajalmar Silva) e 1.454/97 (relator: Deputado Arnaldo Penna), em 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Ajalmar Silva - Antônio Andrade - Arnaldo Penna - Ibrahim Jacob.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta das comissões de constituição e Justiça, de política agropecuária e agroindustrial e de fiscalização financeira e orçamentária

Às quinze horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Ermano Batista, Gilmar Machado e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Paulo Piau, Roberto Amaral e Ajalmar Silva (substituindo este à Deputada Elbe Brandão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; Gilmar Machado, Roberto Amaral, Hely Tarquínio e Paulo Piau (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Mauri Torres e Sebastião Navarro Vieira, por indicação das Lideranças do PSDB e PFL), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Encontra-se presente também o Deputado Ibrahim Jacob. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião conjunta destas Comissões. Informa, ainda, que a reunião se destina a apreciar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.452/97. Encerrada a 1ª Parte da reunião, o Deputado Ermano Batista, relator da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Logo após, o Deputado Paulo Piau, relator da matéria no âmbito da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. Prosseguindo, o Deputado Roberto Amaral apresenta requerimento em que solicita seja convidado o Sr. Luiz Antônio Athayde Vasconcelos, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Fazenda, para prestar esclarecimentos sobre a matéria objeto do referido projeto. Colocado em votação, é o requerimento aprovado por unanimidade. O relator no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Roberto Amaral, emite parecer pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 6. Na fase de discussão, o Deputado Gilmar Machado solicita vista da matéria, o que é deferido pela Presidência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - José Braga - José Militão - Marcos Helênio - Jorge Eduardo de Oliveira - Wilson Pires - Maria José Haueisen - Paulo Piau - Elbe Brandão - Miguel Martini.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, José Henrique, Sebastião Navarro Vieira e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados João Batista de Oliveira, Jorge Eduardo de Oliveira e Antônio Roberto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Maria Barros, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Navarro Vieira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião tem por finalidade debater o Projeto de Lei nº 1.176/97, do Deputado João Batista de Oliveira, que proíbe a cobrança de taxas, contribuições e mensalidades de qualquer natureza nas escolas públicas estaduais. O Presidente solicita que tomem assento à mesa os seguintes convidados: Sras. Iedir Bambilra, Presidente da Federação das Associações de Pais de Alunos de Minas Gerais, e Maria Lúcia Simões, representante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente; e Sr. Luiz Carlos Martinho, Coordenador da União Colegial de Minas Gerais. Após tecer comentários sobre o assunto, o Presidente passa a palavra ao Deputado João Batista de Oliveira, autor do requerimento que motivou a reunião, para suas considerações iniciais. A seguir, o Presidente concede a palavra aos convidados. A Sra. Iedir Bambilra passa às mãos da Presidência documentação contendo várias denúncias de cobrança ilegal e sistemática de taxas e contribuições em escolas públicas estaduais e na Escola Municipal José Miranda Sobrinho, de Betim. O Presidente, a seguir, passa à fase de debates, e faz uso da palavra os Deputados José Henrique, Jorge Eduardo de Oliveira, Marco Régis e João Batista de Oliveira, além dos convidados. Em face do exposto, o relator da matéria, Deputado José Henrique, convida os presentes para um encontro informal, logo após a reunião, para chegarem a um acordo sobre o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.176/97. A seguir, o Deputado Marco Régis apresenta requerimento em que solicita seja dirigido ofício ao Secretário da Educação, encaminhando o rol de denúncias apresentadas e pedindo as providências administrativas cabíveis. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Finalizando, o Presidente concede a palavra, para suas considerações finais, aos convidados, que manifestam seu agradecimento pela acolhida e pelo interesse com relação ao assunto. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos debatedores e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada hoje, às 15 horas, na Sala das Comissões, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997.

José Henrique, Presidente - Marco Régis - Gilmar Machado.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 329ª reunião ordinária, EM 3/12/97

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 2.336/97, do Deputado Olinto Godinho, solicitando informações ao Governador do Estado a respeito das obras incluídas no orçamento anual de 1996 e 1997 resultantes das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais de 1995 e 1996. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.347/97, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que pede informações ao Instituto Estadual de Florestas -IEF- acerca dos critérios utilizados para emissão de multas e fiscalização no Município de Passa- Tempo, bem como das atividades fiscalizadas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 2.354/97, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, pedindo informações ao Secretário da Fazenda sobre irregularidades ocorridas nas operações de compra e venda de milho por produtores rurais nas regiões do Triângulo mineiro e do Alto Paranaíba. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.452/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicáveis e dá outras providências. As Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.482, que assegura ao consumidor o pleno atendimento nos serviços médico-hospitalares prestados pelas empresas que específica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.483, que dispõe sobre a valorização da língua portuguesa no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.122/97, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel de sua propriedade ao Município de Miradouro. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que deixou de emitir parecer em virtude da retirada da emenda, a requerimento do autor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 478/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre o livre acesso da sociedade aos estabelecimentos policiais e carcerários. A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa Social perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 623/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que institui gratificação por trabalho noturno para servidor do Quadro do Magistério. A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 913/96, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel de propriedade do Estado ao Município de Matipó. A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da comissão de Educação , Cultura , CiênCIA E Tecnologia, a realizar-se às 9h30min do dia 3/12/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.237/97, da Comissão de Direitos Humanos.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.176/97, do Deputado João Batista de Oliveira.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão de Política AgropecUÁRIA e Agroindustrial, a realizar-se às 10 horas do dia 3/12/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Finalidade: obter esclarecimentos sobre o Plano-Mestre para Gestão da Base Florestal do Estado, especialmente das regiões do Jequitinhonha e Norte.

Convidados: Srs. Maurício de Freitas Teixeira Campos, Secretário de Indústria, Comércio e Turismo; Ivan Moura Campos, Secretário de Ciência e Tecnologia; Marco Aurélio Machado, Presidente da ABRACAVE; e Marco Antônio Rodrigues da Cunha, Presidente do INDI.

Ordem do dia da 80ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 3/12/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.137/97, do Deputado José Bonifácio.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.392, 1.397 e 1.398/97, da CPI do Sistema Penitenciário; 1.202/97, da Deputada Maria José Hauelsen.

Convidados: Srs. Cláudio Mourão, Secretário de Recursos Humanos e Administração; Santos Moreira, Secretário da Segurança Pública; Melvyn Levitsky, Embaixador dos Estados Unidos no Brasil; Paulo Roberto Menicucci, Diretor-Geral do DETEL-MG; Alípio Antônio Teixeira, Gerente de Vendas da Ericsson; Luiz Carlos Nogueira Bicalho, advogado da Matra Communication; Osmiro Camilo Coelho, Presidente da Comissão de Licitação; Bruno Novak, Gerente de Vendas da Motorola do Brasil, que discutirão a concorrência promovida pelo Governo do Estado para implantação do sistema de radiocomunicação troncalizado, digital e criptografado para uso da Polícia Civil do Estado.

Ordem do dia da 90ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 11 horas do dia 3/12/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.462/97, do Deputado Anderson Adata; 1.512/97, do Governador do Estado; 1.403/97, do Deputado Ibrahim Jacob; 1.449/97, do Deputado José Militão; 1.447/97, do Deputado Leonídio Bouças; 1.443/97, do Deputado Marcos Helênio; 1.423/97, da Deputada Maria José Hauelsen; 1.469/97, do Deputado Péricles Ferreira; 1.465/97, do Deputado Wanderley Ávila.

Projeto de Lei Complementar nº 24/97, do Procurador-Geral de Justiça.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.496/97, do Deputado Ailton Vilela; 1.481/97, do Deputado Antônio Júlio; 1.497 e 1.498/97, do Deputado Dilzon Melo; 1.486/97, do Deputado Elmo Braz; 1.471/97, do Deputado Geraldo Rezende; 1.482/97, do Deputado Ivair Nogueira; 1.076/96, do Deputado José Maria Barros; 1.475/97, do Deputado Olinto Godinho; 1.487/97, do Deputado Roberto Amaral; 1.488, 1.489 e 1.491/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.474 e 1.483/97, do Deputado Wanderley Ávila.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 15 horas do dia 3/12/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 3/12/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar proposições da Comissão e dar posse ao Vice-Presidente eleito, Deputado Paulo Piau.

Ordem do dia da 64ª reunião ordinária da comissão de Assuntos MunicIPAIS e Regionalização, a realizar-se às 9 horas do dia 4/12/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Ermano Batista, Sebastião Costa, Antônio Genaro, Gilmar Machado e João Batista de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; José Maria Barros, José Henrique, Gilmar Machado, Marco Régis e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; Miguel Martini, Mauri Torres, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada em 3/12/97, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.499/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal e a quitação de crédito tributário inscrito em dívida ativa por empresas interessadas em incentivar projetos culturais, por meio de apoio financeiro, no Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauri Torres, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/97, às 15 horas, na Sala das Comissões, destinada a apreciar, no 1º turno, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.425/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências. .

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Elbe Brandão, Arnaldo Penna, João Leite, Paulo Piau, Ailton Vilela, Raul Lima Neto, Antônio Genaro, José Henrique, Antônio Andrade, Gilmar Machado, Anivaldo Coelho, Álvaro Antônio, Ermano Batista e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/97, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer para o 2º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, José Maria Barros, Roberto Amaral, Mauri Torres, Rêmo Aloise, Sebastião Helvécio, Luiz Fernando Faria, Anderson Aduato, José Henrique, Marcos Helênio, Adelmo Carneiro Leão, Ivair Nogueira, Irani Barbosa e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/97, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer para o 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1997.

Sebastião Navarro Vieira , Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48/97

Dá nova redação ao art. 180 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta será exercida pela Câmara Municipal, que julgará as contas do Prefeito após apreciação de parecer prévio do Conselho Estadual de Contas dos Municípios.

§ 1º - O parecer prévio do Conselho Estadual de Contas dos Municípios será emitido no prazo de trezentos e sessenta dias, contados do recebimento das contas municipais.

§ 2º - Na apreciação das contas municipais e emissão de parecer prévio, o Conselho Estadual de Contas dos Municípios obedecerá à ordem do seu recebimento pela Secretaria do Tribunal.

§ 3º - As decisões do Conselho Estadual de Contas dos Municípios de que resulte débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - No primeiro e no último ano do mandato do Prefeito Municipal, o Município enviará ao Conselho Estadual de Contas dos Municípios o inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.

§ 5º - O Conselho Estadual de Contas dos Municípios exercerá, em relação ao Município e às entidades de sua administração indireta, as atribuições previstas no art. 76 desta Constituição, observado o disposto no art. 31 da Constituição da República."

Art. 2º - O § 1º do art. 77 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o § 2º:

"Art. 77 -

§ 1º - Lei complementar disporá sobre a organização do Tribunal, que poderá ser dividido em Câmaras, observado o disposto no § 6º do artigo anterior.

Art. 3º - O inciso II do § 1º do art. 78 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 -

§ 1º -

II - cinco, pelo Presidente da Assembléia Legislativa, precedida a nomeação pela escolha em Plenário."

Art. 4º - O art. 79 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 - O Conselho Estadual de Contas dos Municípios, com sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território do Estado, é composto de sete Conselheiros, escolhidos entre brasileiros que satisfaçam os requisitos previstos nos incisos I a IV do "caput" do artigo anterior.

§ 1º - Os Conselheiros do Conselho Estadual de Contas dos Municípios são nomeados:

I - dois, pelo Governador do Estado, precedida a nomeação de aprovação pela Assembléia Legislativa;

II - cinco, pelo Presidente da Assembléia Legislativa, precedida a nomeação pela escolha do Plenário.

§ 2º - Aplica-se, quanto aos procedimentos para a nomeação dos Conselheiros do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 78 da Constituição Estadual.

§ 3º - O Conselheiro do Conselho Estadual de Contas dos Municípios tem as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vantagens e vencimentos do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e somente pode aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver exercido efetivamente por mais de cinco anos.

§ 4º - O Conselho Estadual de Contas dos Municípios exercerá privativamente, no âmbito de suas atribuições, as competências previstas nos incisos I a III do § 3º do art. 77 desta Constituição.

§ 5º - Lei complementar disporá sobre a organização do Conselho Estadual de Contas dos Municípios."

Art. 5º - Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais o seguinte artigo:

"Art. - O Conselho Estadual de Contas dos Municípios será instalado até o dia 31 de março de 1998.

§ 1º - Os recursos orçamentários necessários para a instalação do Tribunal e seu funcionamento no exercício de 1998 serão providos mediante a abertura de crédito extraordinário.

§ 2º - O Conselho Estadual de Contas dos Municípios compartilhará instalações físicas com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelo período mínimo de dez anos.

§ 3º - Até que sejam criados em lei e providos mediante concurso público os cargos necessários para o funcionamento do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, serão nele lotados os cargos de provimento efetivo existentes na estrutura da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e subordinados à Diretoria Financeira e Orçamentária para Municípios - DFOM -, além de outros definidos pela comissão especial de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - No prazo de cinco anos, contados da data da instalação do Tribunal Estadual de Contas dos Municípios, os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior farão opção irrevogável pelo órgão a que deverão pertencer, vedada qualquer forma de transformação na natureza do cargo de provimento efetivo que ocupem ou a obtenção de vantagens de natureza pecuniária.

§ 5º - Os cargos a serem criados na estrutura do Conselho Estadual de Contas dos Municípios guardarão estrita isonomia com os existentes no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente no que se refere ao vencimento, vantagens e jornada de trabalho."

Art. 6º - O inciso XII do art. 61; os incisos XXI e XXII e a alínea "a" do inciso XXIII, todos do art. 62; o "caput" e o inciso II do § 2º do art. 65; o inciso II do art. 66; o inciso I do § 1º do art. 72 e o parágrafo único do art. 82 da Constituição do Estado de Minas Gerais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 -

XII - organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, da Polícia Militar,

da Polícia Civil e dos demais órgãos da Administração Pública;"

"Art. 62 -

XXI - escolher cinco dos sete Conselheiros do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios;

XXII - apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios;

XXIII -

a) - dos Conselheiros do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios indicados pelo Governador;"

"Art. 65 - A iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Conselho Estadual de Contas dos Municípios, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Constituição.

§ 1º -

§ 2º -

IV - as leis orgânicas do Ministério Público, do Tribunal de Contas, do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Militar e da Polícia Civil."

"Art. 66

II - do Tribunal de Contas e do Tribunal Estadual de Contas dos Municípios, por seus respectivos Presidentes, a criação e a extinção de cargo e função públicos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos servidores da Secretaria, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias."

"Art. 72 -

§ 1º -

I - a organização do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, a carreira e a garantia de seus membros, bem assim a carreira e a remuneração dos servidores de suas Secretarias; "

"Art. 82 -

Parágrafo único - A denúncia poderá ser feita, em qualquer caso, à Assembléia Legislativa, ou, sobre assunto da respectiva competência, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou ao Tribunal Estadual de Contas dos Municípios."

Art. 7º - O inciso XXIII do art. 90, a alínea "c" do inciso I do art. 106 e o art. 124 da Constituição do Estado de Minas Gerais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 -

XXIII - nomear Conselheiros do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios e os Juizes do Tribunal de Justiça Militar, nos termos desta Constituição;"

"Art. 106 -

I -

c) - o mandado de segurança contra ato do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou de seus órgãos diretivos e colegiados, de Juiz de Direito, nas causas de competência recursal, de Secretário de Estado, dos Presidentes do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, do Procurador-Geral de Justiça e do Procurador-Geral do Estado."

"Art. 124 - O Ministério Público junto do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios será exercido por Procurador de Justiça integrante do Ministério Público Estadual."

Art. 8º - Os §§ 1º e 2º do art. 155; o parágrafo único do art. 156; o § 6º do art. 157 e o art. 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155 -

§ 1º - O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de iniciativa do Governador do Estado, resultará das propostas parciais de cada Poder, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, compatibilizadas em regime de colaboração.

§ 2º -

I -

VI - um, pelo Presidente do Conselho Estadual de Contas dos Municípios."

"Art. 156 -

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica, no que couber, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e ao Conselho Estadual de Contas dos Municípios."

"Art. 157 -

§ 6º - O Tribunal de Contas e o Conselho Estadual de Contas dos Municípios, órgãos auxiliares do Poder Legislativo, participarão da audiência pública regional referida no parágrafo anterior."

"Art. 162 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, ser-lhes-ão entregues em duodécimos até o dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 159, sob pena de crime de responsabilidade."

Art. 9º - O "caput" do art. 265 e o "caput" do art. 299 da Constituição do Estado de Minas Gerais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 265 - Na forma das respectivas leis orgânicas, a instrução dos processos de fiscalização financeira e orçamentária no Tribunal de Contas e no Conselho Estadual de Contas dos Municípios será promovida por Auditor quando não estiver substituindo Conselheiro."

"Art. 299 - A variação nominal da folha global de pessoal de cada um dos Poderes do Estado, do Tribunal de Contas, do Conselho Estadual de Contas dos Municípios e da Procuradoria-Geral de Justiça não poderá ser superior, em cada quadrimestre, à variação nominal da receita estadual ocorrida no período."

Art. 10 - Esta proposta de emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 1997.

Wanderley Ávila - Olinto Godinho - Dilzon Melo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Álvaro Antônio - Luiz Fernando Faria - Miguel Martini - José Bonifácio - Elmo Braz - Antônio Andrade - Paulo Schettino - José Henrique - Cleuber Carneiro - Ambrósio Pinto - Sebastião Navarro Vieira - Ronaldo Vasconcellos - Jorge Hannas - Péricles Ferreira - Jorge Eduardo de Oliveira - Geraldo da Costa Pereira - Wilson Pires - Wilson Trópia - José Braga - Glycon Terra Pinto - Ailton Vilela - Antônio Júlio - Mauri Torres - Alberto Pinto Coelho - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Ajalmar Silva - Arnaldo Penna - Miguel Barbosa - Dimas Rodrigues - Arnaldo Canarinho - Roberto Amaral - Dinis Pinheiro - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio - Irani Barbosa - Toninho Zeitune - Rêmoló Aloise.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.554/97

Aprova convênio celebrado entre o Município de Chácara e o Município de Juiz de Fora para modificação de limite territorial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado em 27 de novembro de 1997 entre os Municípios de Chácara e Juiz de Fora para modificação de limite territorial, nos termos do anexo desta lei.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Sebastião Helvécio - José Maria Barros.

Justificação: Em 1962, foi criado o Município de Chácara, por desmembramento do Município de Juiz de Fora, levando consigo o Povoado de Filgueiras, que, entretanto, apesar de integrar o território municipal de Chácara, sempre esteve ligado a Juiz de Fora por razões histórico-culturais, econômicas e sociais, como um verdadeiro bairro deste município.

Essa ruptura legal trouxe como consequência uma situação esdrúxula, e, desde então, esforços vêm sendo feitos pelos dois municípios para reverter a situação, vinculando o Povoado de Filgueiras e adjacências ao Município de Juiz de Fora.

Em 27/11/97, foi firmado convênio entre esses municípios com o objetivo de formalizar a alteração dos limites de seus territórios.

Solicitamos, pois, o apoio dos ilustres pares desta Assembléia à aprovação deste projeto.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº)

Termo de Convênio Que Celebram, de um Lado, o Município de Chácara e, de Outro, o Município de Juiz de Fora, para Modificação de Limites

O Município de Chácara, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Portes da Silva Júnior, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº M3-1064/21, inscrito no CPF sob o nº 716.733.696/34, e, de outro lado, o Município de Juiz de Fora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Tarcísio Delgado, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 8.208-OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº 018.630.026-34, resolvem celebrar o presente convênio mediante adoção das seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a formalização da alteração dos limites territoriais dos Municípios de Chácara e de Juiz de Fora.

1.2 - A modificação dos limites, objeto do presente instrumento, importará na transferência formal para o Município de Juiz de Fora de uma área equivalente a 5,875km², área esta que, econômica, social e culturalmente, sempre esteve a ele agregada.

Cláusula Segunda - Dos Novos Limites

2.1 - Os novos limites entre os Municípios de Chácara e de Juiz de Fora passam a ser os seguintes:

Começa no rio Cágado, na foz do ribeirão de Água Limpa, sobe por este ribeirão até a foz do ribeirão Vermelho, pelo qual sobe até suas cabeceiras no divisor de águas dos rios Cágado e Ribeirão Matias, continua por este divisor de águas até o ponto fronteira à foz do córrego que vem da Fazenda do Fidélis no Ribeirão Matias, desce a encosta, atinge esta foz, sobe o espigão, alcançando o divisor de águas dos ribeirões da Floresta e do Matias e depois pelo divisor de águas de vertente da margem esquerda do córrego dos Marmelos até atingir a foz deste córrego no ribeirão da Floresta; continua pelo divisor de águas do córrego dos Marmelos e ribeirão da Floresta e o rio do Cágado, até o alto da grota do Sapateiro; daí atinge o divisor de águas entre o rio do Cágado e o ribeirão das Rosas, continua por este divisor até defrontar as cabeceiras do córrego Triqueda.

Cláusula Terceira - Dos Efeitos Legais do Convênio

3.1 - A eficácia do presente Convênio fica condicionada à sua aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 62, inciso XXVI, da Constituição do Estado.

E, para a firmeza e validade de tudo quanto ficou aqui ajustado, é o presente Convênio assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas presenciais ao ato.

Juiz de Fora, 27/11/97.

Tarcísio Delgado, Prefeito Municipal de Juiz de Fora.

José Portes da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Chácara.

Testemunhas: (- Duas assinaturas ilegíveis.)

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 2/12/97, a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 24/97*

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., nos termos do art. 96, II, "b", da Constituição da República, para exame dessa augusta Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, aprovado pela Corte Superior deste Tribunal de Justiça, em sessão do dia 26/11/97.

A proposta visa regulamentar a Justiça de Paz, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 98, II, da Carta Magna, bem como do art. 117 da Constituição Estadual.

Na oportunidade, reitero a expressão do meu alto apreço e distinta consideração.

Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.551/97

Dispõe sobre a Justiça de Paz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Justiça de Paz

Art. 1º - A Justiça de Paz é exercida nos distritos e subdistritos judiciários com mais de 1 (um) mil habitantes.

Parágrafo único - Nos distritos ou subdistritos em que a população for inferior à exigida, o Juiz de Paz será o da sede do município ou do distrito mais próximo.

Art. 2º - Em cada distrito ou subdistrito judiciário haverá 1 (um) Juiz de Paz, considerando-se seus suplentes, na ordem da votação recebida, os demais candidatos inscritos e votados na eleição.

Capítulo II

Da Eleição e da Investidura

Art. 3º - O Juiz de Paz é eleito, com mandato de 4 (quatro) anos, pelo voto direto, universal e secreto do eleitorado do distrito ou subdistrito judiciário respectivo.

Art. 4º - As eleições de Juiz de Paz coincidirão com as eleições municipais, e o seu mandato terá início e fim iguais aos do Vereador, permitidas as reeleições.

Art. 5º - O processo eleitoral para a eleição do Juiz de Paz é presidido pelo Juiz Eleitoral competente, considerando-se eleito Juiz de Paz o candidato que obtiver maioria de votos, e seus suplentes, os dois que se seguirem na ordem decrescente da votação, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral e legislação específica que não conflitar com esta lei.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso, aplicando-se o mesmo critério na classificação dos suplentes.

Art. 6º - Os partidos políticos registrarão seus candidatos perante o Juiz Eleitoral competente, obedecidas as normas para a eleição municipal.

Art. 7º - Para se inscrever, o candidato deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

V - possuir domicílio eleitoral, há pelo menos um ano antes da data da eleição, no distrito ou subdistrito pelo qual se candidatar;

VI - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

VII - ser pessoa moralmente idônea, mediante atestação de autoridade judiciária ou policial;

VIII - ser alfabetizado.

Art. 8º - O Juiz de Paz eleito e diplomado entrará em exercício perante o Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca a que pertencer o distrito ou subdistrito.

Art. 9º - Caberá à Justiça Eleitoral expedir as instruções relativas à regulamentação da eleição, bem como definir os locais de votação correspondentes a cada distrito ou subdistrito judiciário.

§ 1º - Nos municípios abrangidos por mais de uma Zona Eleitoral, se o número de vagas ao cargo de Juiz de Paz for inferior ao número de Zonas, caberá à Justiça Eleitoral delimitar o eleitorado apto a votar em cada uma das vagas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, é vedado aos candidatos a vagas distintas serem votados numa mesma Zona eleitoral.

Capítulo III

Da Extinção do Mandato

Art. 10 - O mandato de Juiz de Paz se extingue:

I - pela morte;

II - pela renúncia;

III - pela perda do cargo.

§ 1º - A renúncia é aperfeiçoada mediante declaração unilateral de vontade do renunciante, apresentada por escrito ao Juiz de Direito Diretor do Foro.

§ 2º - A perda do mandato de Juiz de Paz ocorrerá:

I - pelo abandono das funções, configurado pela ausência continuada e injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou mais de 90 (noventa) intercaladamente, em 1 (um) ano;

II - pelo descumprimento das prescrições legais ou normativas;

III - por procedimento incompatível com a função exercida;

IV - por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 11 - A perda do cargo decorrente das hipóteses alinhadas no § 2º do artigo anterior, incisos I, II e III, deve ser precedida da instauração de processo administrativo, a ser presidido pelo Juiz de Direito Diretor de Foro, assegurada a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Parágrafo único - Decidida a perda do cargo, o Juiz de Direito Diretor do Foro afastará o Juiz de Paz do exercício das funções e fará imediata comunicação à Justiça Eleitoral para que seja decretada a extinção do mandato.

Art. 12 - No caso de morte, a extinção do mandato é decretada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro tão logo lhe seja apresentada a certidão de óbito de Juiz de Paz.

Art. 13 - Extinto o mandato, é convocado o suplente para assumir as funções do mandato extinto.

Art. 14 - Inexistindo suplente para a convocação, se faltarem mais de 2 (dois) anos para o término do mandato, o Juiz de Direito Diretor do Foro comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, que fixará o dia e expedirá as instruções para a realização da eleição suplementar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - A posse do eleito no pleito suplementar se dará perante o Juiz de Direito Diretor do Foro respectivo.

Art. 15 - Nos casos de falta, impedimento ou ausência eventual do Juiz de Paz, a sua substituição é feita pelo suplente seguinte.

Parágrafo único - Não havendo suplente para a substituição, o Juiz Diretor do Foro designará Juiz de Paz "ad hoc" entre aqueles em exercício na comarca ou, no caso de inexistência desses, entre aqueles em exercício na primeira comarca substituta, ou por designação a título precário, entre cidadãos domiciliados no local e que preencham os requisitos do art. 7º desta lei.

Art. 16 - Caberá ao Juiz Diretor do Foro da comarca a cuja jurisdição pertencer o respectivo distrito judiciário decidir, com prévia audiência do Ministério Público:

- I - impugnação deduzida no processo de habilitação para o casamento;
- II - arguição de impedimento de sua realização;
- III - suprimento ou denegação de consentimento para o casamento;
- IV - justificação de fato necessário à habilitação para o casamento;
- V - pedido de dispensa de proclamas.

Parágrafo único - O processo de habilitação de casamento será instruído com a manifestação dos interessados.

Capítulo IV

Da Competência

Art. 17 - Compete ao Juiz de Paz:

- I - celebrar o casamento civil, observadas as regras legais;
- II - examinar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação para o casamento, para verificar a sua regularidade;
- III - opor impedimento à celebração do casamento (Código Civil, art. 189, II);
- IV - exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, lavrando ou mandando lavrar o respectivo termo da conciliação concluída;
- V - comunicar ao Juiz de Direito a existência de menor em situação irregular;
- VI - expedir atestado de residência, de vida, viuvez ou de miserabilidade de moradores de seu distrito, mediante requerimento do interessado ou requisição de autoridade pública.

Art. 18 - No exercício das atribuições conciliatórias, o Juiz de Paz poderá, se achar necessário, nomear escrivão "ad hoc" para a lavratura do termo de conciliação e o fará obrigatoriamente no caso de arrecadação provisória de bens de ausentes ou vagos.

Capítulo V

Da Remuneração

Art. 19 - O Juiz de Paz perceberá emolumentos, de acordo com a lei.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 - Até a posse dos novos titulares eleitos, são mantidos os atuais Juizes de Paz e seus suplentes, com as competências previstas nesta lei.

Art. 21 - O Juiz de Paz, ao presidir atos de seu ofício, usará, obrigatoriamente, além de paletó e gravata, uma faixa verde e amarela com dez centímetros de largura, contendo as Armas da República, posta a tiracolo do lado direito para o esquerdo.

Art. 22 - O exercício efetivo da função de Juiz de Paz constitui serviço público relevante e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até definitivo julgamento.

Art. 23 - A Corte Superior do Tribunal de Justiça poderá baixar regulamento à presente lei.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 230/97*

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, solicitando a fineza de submetê-lo à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que cria abono de permanência para o servidor do Poder Executivo que, apesar de contar tempo para a aposentadoria voluntária com remuneração integral, permaneça na atividade.

A finalidade da medida proposta, como se percebe, é reduzir a despesa com pessoal, sem, contudo, prejudicar a qualidade do serviço.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevada consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Projeto de Lei nº 1.544/97

Cria o Abono Permanência para o servidor público do Poder Executivo.

Art. 1º - Ao servidor da administração direta do Poder Executivo que completar o tempo para aposentadoria voluntária integral e não requerer a sua passagem para a inatividade fica assegurado o pagamento do abono de permanência, correspondente a 20% (vinte por cento) mensais a contar do primeiro dia do mês subsequente ao em que completou o período aquisitivo para a aposentadoria.

§ 1º - A parcela percentual prevista neste artigo não será percebida cumulativamente.

§ 2º - O abono de que trata este artigo é calculado sobre a remuneração, excluído trintenário, não serve de base para o cálculo de adicionais e vantagens e não se incorpora ao vencimento.

Art. 2º - As normas complementares que venham a regulamentar o disposto nesta lei serão estabelecidas pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e aprovadas pelo Governador do Estado através de decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 231/97*

Belo Horizonte, 28 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, a inclusa proposta de emenda à Constituição, que suprime o § 6º do artigo 36 da Constituição do Estado.

A matéria relativa ao afastamento do servidor, para efeito de aposentadoria, será tratada em projeto de lei que estou encaminhando ao exame dessa Casa, estatuinto disciplina mais conveniente à execução e continuidade do serviço público.

Valho-me desta oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47/97

Suprime o § 6º do artigo 36 da Constituição do Estado.

Art. 1º - Fica suprimido o § 6º do artigo 36 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 232/97*

Belo Horizonte, 28 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei complementar, que altera a redação do "caput" do artigo 270 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Pela proposta, a reposição de importância devida à Fazenda Estadual pelo servidor, que não seja decorrente de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento no prazo legal,

será efetuada nos termos de regulamento próprio, suprindo, para esse fim, critérios que a norma vigente não contempla.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/97

Altera a redação do "caput" do artigo 270 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e dá outras providências.

Art. 1º - O "caput" do artigo 270 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 270 - Fora dos casos incluídos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 3º do artigo 87 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 192, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 233/97*

Belo Horizonte, 28 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o afastamento do servidor para fins de aposentadoria.

O afastamento do servidor para efeito de aposentadoria, segundo estabelece a proposta, só se efetivará após noventa dias contados da data do requerimento respectivo, prazo esse dentro do qual será finalizado o exame do processo de aposentadoria, propiciando a adoção, nesse período, de providências administrativas para resguardo da continuidade da prestação do serviço público.

Quanto ao servidor do magistério, o seu afastamento é assegurado somente após o final do ano letivo, a fim de que fique resguardado o regular encerramento das aulas.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.545/97

Dispõe sobre o afastamento do servidor para fins de aposentadoria.

Art. 1º - É assegurado ao servidor, excetuado o pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério, afastar-se da atividade após 90 (noventa) dias contados da data do requerimento de aposentadoria, e sua não-concessão importará o retorno do requerente para o cumprimento do tempo de serviço que, àquela data, faltava para aquisição do direito.

Art. 2º - Ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério que requerer aposentadoria é assegurado o afastamento da atividade somente após o final do ano letivo em curso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 234/97*

Belo Horizonte, 28 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças e a estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

A medida ora proposta faz parte do conjunto de providências relacionadas com a reforma da organização administrativa do Poder Executivo, objetivando a sua ação ágil e compatível com o Estado moderno, que é o compromisso do meu Governo expresso no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Destarte, somente um amplo esforço de modernização institucional permitirá à Secretaria de Estado da Fazenda exercer a sua competência plenamente, nas áreas operacionais que lhe são características, em nível de qualidade compatível com a modernidade e com as demandas impostas pela sociedade.

Dessa forma, objetiva o projeto de lei em destaque delinear claramente as atividades-fins decorrentes da missão institucional da Secretaria de Estado da Fazenda, que se desenvolvem em três áreas operacionais distintas: a função de estímulo ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, a função do controle e gerência das administrações financeira, contábil e de auditoria e, finalmente, a função de administração e gerência do sistema tributário estadual.

A proposta foi amplamente discutida no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e analisada, ao final, pela Comissão Coordenadora de Reforma Administrativa - CERES, de que trata o Decreto nº 32.938, de 8 de outubro de 1991.

Apresento a Vossa Excelência a expressão do meu elevado apreço.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.546/97

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

Capítulo I

Do Sistema Estadual de Finanças

Art. 1º - O Sistema Estadual de Finanças tem por finalidade integrar e realizar a gestão das finanças públicas na estratégia global da política de desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Sistema Estadual de Finanças compreende três áreas de atividades-fins:

- I - de gestão e administração do sistema tributário estadual e de controle da efetivação da receita tributária;
- II - de gestão e administração financeira, contabilidade pública e auditoria operacional da administração pública estadual;
- III - de estímulo ao desenvolvimento econômico e social e de participação na gestão da presença do Estado na economia.

Art. 3º - O Sistema Estadual de Finanças tem por objetivo:

I - nas áreas de Tributação e Administração Tributária:

- a) planejar e subsidiar a formulação da Política Tributária do Estado;
- b) elaborar e assegurar a correta interpretação, aplicação e desenvolvimento da legislação tributária;
- c) desenvolver a consciência social do tributo;
- d) acompanhar, apurar, analisar e controlar a arrecadação tributária;
- e) assegurar que a receita efetiva seja compatível com a real capacidade contributiva da economia do Estado;
- f) controlar as atividades econômicas na forma da legislação tributária e fiscal;
- g) formalizar o crédito tributário e propor auto de queixa-crime nos delitos contra a ordem tributária;
- h) exercer o controle do crédito tributário e os procedimentos relacionados à sua liquidação;
- i) representar e defender o Estado, administrativa e judicialmente, em processos de natureza tributária;
- j) apurar, inscrever, controlar e cobrar a dívida ativa de natureza tributária;
- l) articular, junto ao Ministério Público Estadual e outros órgãos da administração pública estadual, a representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a Fazenda Pública;

II - nas áreas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria Operacional:

- a) prover os recursos financeiros necessários à efetivação da estrutura de prestação de serviços públicos e à implantação de políticas públicas;
- b) exercer o controle da dívida pública estadual;
- c) exercer o controle do gasto público, com a finalidade de subsidiar a reformulação e ajustamento das políticas sob a responsabilidade do Sistema Estadual de Planejamento;
- d) organizar e manter sistemática de registros de atos e fatos da gestão pública, com a finalidade de assegurar a padronização, a tempestividade e a integridade das informações;
- e) responsabilizar-se pelas atividades de contabilidade e administração financeira e auditoria operacional do Estado;

III - na área de Estímulo ao Desenvolvimento Econômico e Social e Participação na Gestão da Presença do Estado na Economia:

- a) colaborar na fixação de diretrizes gerais para o desenvolvimento socioeconômico do Estado;

- b) promover ações que assegurem a presença, acionária ou não, do Estado em iniciativas econômicas que pretenda estimular;
- c) defender, dentro de sua área de competência, os interesses econômicos do Estado no âmbito da Federação, particularmente os que afetam o desempenho de sua receita;
- d) participar da formulação de política econômica, financeira e tributária sintonizada com a política de desenvolvimento econômico e social do Estado;
- e) elaborar estudos, análises e projetos econômicos e financeiros que visem a dar suporte às decisões da Secretaria, no âmbito de sua competência.

Capítulo II

Da Composição do Sistema Estadual de Finanças

Art. 4º - O Sistema Estadual de Finanças tem a seguinte composição:

I - órgão central:

- a) Secretaria de Estado da Fazenda;

II - órgão subordinado:

- a) Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

III - entidades vinculadas:

- a) Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE;
- b) Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa (em processo de liquidação extrajudicial);
- c) Caixa de Amortização da Dívida Pública - CADIVE;
- d) Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS;
- e) Minas Gerais Participações S.A. - MGI.

Capítulo III

Da Finalidade e das Competências da Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Fazenda tem por finalidade subsidiar a formulação da política financeira, tributária e fiscal e responsabilizar-se pela sua implementação, bem como pelo provimento, controle e administração dos recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da administração pública estadual, competindo-lhe ainda:

- I - fornecer ao Governador do Estado informações e instrumentos necessários à formulação e à avaliação de sua política econômica, tributária, fiscal e financeira;
- II - atuar, em articulação com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na elaboração de diretrizes e definição de objetivos relativos à política estadual de desenvolvimento e à efetivação dos planos a ela relativos;
- III - subsidiar a formulação, promover e executar as políticas tributária, fiscal, financeira, de crédito, de financiamento e de investimento a cargo do Estado;
- IV - conduzir, promover, examinar, autorizar e negociar a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas por órgãos ou entidades da administração pública estadual, relativas a programas e projetos previamente aprovados, bem como estabelecer normas para concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia oferecida pelo Tesouro Estadual;
- V - administrar a dívida pública estadual;
- VI - coordenar e executar a política de crédito público do Estado;
- VII - centralizar e promover a guarda dos valores Imobiliários;
- VIII - realizar auditoria operacional nos órgãos e entidades da administração pública estadual, em fundos especiais de cujos recursos participa o Estado e em qualquer entidade em que este tenha participação acionária, direta ou indireta;
- IX - orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades de contabilidade e administração financeira do Estado;
- X - elaborar balancetes mensais e, anualmente, o balanço geral do Estado, para ser submetido à Assembléia Legislativa, em cumprimento a dispositivo constitucional;
- XI - promover articulações com órgãos e entidades da administração pública ou privada, federal, estadual e municipal, e com organizações e instituições nacionais e estrangeiras, em assuntos de interesse das finanças públicas do Estado;
- XII - administrar o Sistema Tributário Estadual, procedendo à formalização, ao controle e à cobrança, inclusive executiva, de créditos tributários e da dívida ativa de natureza tributária, bem como a representação judicial em matéria fiscal e tributária;
- XIII - rever, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XIV - administrar as receitas provenientes da arrecadação do Estado, para prover os recursos necessários à manutenção das funções governamentais e financiamento de políticas públicas;

XV - exercer orientação, apuração e correção disciplinar sobre servidores e zelar pelas unidades administrativas e patrimoniais, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda;

XVI - manter programas, projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente do pessoal fazendário, indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos;

XVII - exercer outras atividades correlatas, que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Orgânica

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Fazenda tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Assessoria Econômica;

III - Auditoria Operacional Setorial;

IV - Assessoria de Planejamento e Coordenação:

a) Centro de Planejamento e Orçamento;

b) Centro de Racionalização e Informação;

c) Centro de Projetos Especiais;

V - Superintendência de Informática:

a) Centro de Apoio a Sistemas;

b) Centro de Pesquisa e Prospecção Tecnológica;

c) Centro de Sistemas de Usuários;

VI - Superintendência de Recursos Humanos:

a) Diretoria de Acompanhamento e Avaliação de Pessoal;

b) Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

c) Diretoria de Administração de Pessoal;

VII - Superintendência Administrativa:

a) Diretoria de Serviços;

b) Diretoria de Material e Patrimônio;

c) Diretoria de Documentação e Arquivo;

d) Diretoria de Administração da Rede Física;

VIII - Superintendência de Finanças:

a) Diretoria de Administração Financeira Setorial;

b) Diretoria de Contabilidade Setorial;

IX - Superintendência de Legislação e Tributação:

a) Centro de Política Tributária;

b) Diretoria de Orientação e Educação Tributária;

c) Diretoria de Legislação Tributária;

X - Superintendência da Receita Estadual:

a) Diretoria de Fiscalização;

b) Diretoria de Controle Administrativo-Tributário;

c) Diretoria de Informações Econômico-Fiscais;

XI - Superintendência do Crédito Tributário:

a) Diretoria de Saneamento do Crédito Tributário;

b) Diretoria de Administração das Câmaras de Crédito Tributário;

XII - Procuradoria Geral da Fazenda Estadual:

a) Procuradoria Regional da Fazenda - em nº de 12 (doze);

b) Subprocuradoria de Defesa do Contencioso;

XIII - Superintendência Regional da Fazenda - em nº de 11 (onze);

a) Administração Fazendária:

1 - Posto de Fiscalização;

b) Divisão de Fiscalização e Tributação;

c) Divisão Administrativa e Contábil;

d) Divisão Regional do Crédito Tributário;

XIV - Superintendência Regional Metropolitana:

a) Diretoria Regional de Fiscalização e Tributação:

1 - Divisão de Planejamento e Avaliação da Atividade Fiscal;

2 - Divisão de Programação e Execução de Ações Fiscais Regionais;

3 - Divisão de Atividades Tributárias;

b) Divisão Administrativa e Contábil;

c) Divisão Regional do Crédito Tributário;

d) Administração Fazendária dos Postos Fiscais:

1 - Posto Fiscal;

e) Administração Fazendária;

f) Diretoria Fazendária da Capital:

1 - Administração Fazendária de Tributação;

2 - Administração Fazendária de Arrecadação;

3 - Administração Fazendária Fiscal;

4 - Administração Fazendária da Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte;

XV - Superintendência Central de Administração Financeira:

a) Diretoria de Operações Financeiras:

1 - Centro de Relações Bancárias e Instituições Financeiras;

2 - Centro de Execução e Acompanhamento Financeiro;

b) Diretoria de Crédito Público:

1 - Centro de Contratos e Controle de Crédito;

2 - Centro de Execução de Crédito Público;

c) Diretoria de Programação Financeira;

d) Assessoria de Estudos e Análises Econômicas;

XVI - Superintendência Central de Auditoria Operacional:

a) Centro de Desenvolvimento e Pesquisa Operacional;

b) Diretoria de Orientação Setorial;

XVII - Superintendência Central de Contadoria Geral:

a) Diretoria de Normatização e Controle;

b) Diretoria de Análise e Pesquisa;

c) Diretoria de Acompanhamento Operacional.

§ 1º - A coordenação, supervisão e acompanhamento gerencial das unidades administrativas definidas nos incisos IX a XIV serão exercidas pelo Secretário Adjunto de Administração Tributária.

§ 2º - A coordenação, supervisão e acompanhamento gerencial das unidades administrativas definidas nos incisos XV a XVII serão exercidas pelo Secretário Adjunto de Administração Financeira e Controle Operacional.

§ 3º - As funções da Secretaria Geral do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais serão de responsabilidade da Superintendência do Crédito Tributário.

Art. 7º - As competências das unidades administrativas criadas ou transformadas nesta lei serão estabelecidas em decreto.

Art. 8º - A denominação, localização e abrangência das unidades descentralizadas, previstas nos incisos XII, "a", e XIII do artigo 6º desta lei, serão estabelecidas em decreto.

Capítulo V

Dos Cargos

Art. 9º - Fica criado 1 (um) cargo de Secretário Adjunto de Estado, na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 10 - Fica transformado 1 (um) cargo de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06, em 1 (um) cargo de Auditor Setorial, código MG-45, símbolo US-45, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, a que se refere o Anexo I-T do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994 - Cargos Comissionados - observado o disposto no artigo 2º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995.

Parágrafo único - Fica incluída no Grupo de Direção Superior, constante do Anexo do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, a classe de cargo de Auditor Setorial, símbolo US-45, código MG-45.

Art. 11 - Ficam criados no Anexo I, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, no Grupo de Direção Superior, 2 (dois) cargos de Diretor II, código DS-3, símbolo F-9, grau "A"; 3 (três) cargos de Diretor I, código DS-2, símbolo F-8, grau "B", e 2 (dois) cargos de Diretor Regional, código DS-4, símbolo F-8, grau "A", todos de recrutamento limitado.

Parágrafo único - Os cargos de Diretor Regional serão lotados na Superintendência Regional Metropolitana.

Art. 12 - O cargo de Diretor II, código DS-3, símbolo F-9, grau "A", de que trata o artigo 10 da Lei Delegada nº 14, de 28 de agosto de 1985, constante do Anexo I, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, passa a ser de recrutamento limitado.

Art. 13 - Ficam transformados 3 (três) cargos de Chefe de Posto de Fiscalização, código CH-1, símbolo F-6, grau "A", em 3 (três) cargos de Inspetor Regional, código EX-3, símbolo F-6, grau "A", do Grupo de Execução, de recrutamento limitado, constantes do Anexo I - Quadro Específico de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975.

Art. 14 - Ficam extintos os seguintes cargos constantes do Anexo I - Quadro Específico de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975:

I - no Grupo de Execução, 1 (um) cargo de Secretário Geral do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, código EX-11, símbolo F-7, grau "B"; 1 (um) cargo de Supervisor Fazendário III, código EX-16, símbolo F-7, grau "A", e 13 (treze) cargos de Supervisor Fazendário, código EX-17, símbolo F-4, grau "C";

II - no Grupo de Chefia, 2 (dois) cargos de Chefe de Divisão, código CH-3, símbolo F-7, grau "A", e 2 (dois) cargos de Chefe de Administração Fazendária - AF/II, código CH-2, símbolo F-6, grau "B".

Art. 15 - Ficam criados no Anexo I - Quadro Específico de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, no Grupo de Execução, 23 (vinte e três) cargos de Coordenador de Fiscalização, código EX-18, símbolo F-6, grau "B"; 13 (treze) cargos de Chefe de Divisão I, código EX-19, símbolo F-7, grau "B", e, no Grupo de Assessoramento, 5 (cinco) cargos de Assessor de Orientação Tributária, código AS-5, símbolo F-5, grau "B", todos de recrutamento limitado.

Art. 16 - Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, a que se refere o Anexo I-T do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994 - Cargos Comissionados -, observado o disposto no artigo 2º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, 1 (um) cargo de Diretor II, código MG-05, e 4 (quatro) cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06, de recrutamento amplo.

Art. 17 - O § 2º do artigo 20 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, alterado pelo artigo 15 da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1996:

"Art. 20 -

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as condições, os critérios, as formas e os limites para atribuição e pagamento da gratificação de que trata o parágrafo anterior, cujo valor mensal não poderá ultrapassar a 4 (quatro) vezes o valor do maior vencimento calculado na forma prevista no artigo 18 desta lei."

Art. 18 - Fica incluído no artigo 5º da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, o seguinte parágrafo único:

"Art. 5º -

Parágrafo único - Ao servidor no regime de que trata este artigo é vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, exceto a de magistério, desde que não haja prejuízo ao desempenho das atribuições de seu cargo."

Art. 19 - A Secretaria de Estado da Fazenda deverá promover anualmente, no mês de janeiro, levantamento do quantitativo de cargos preenchidos e vagos das classes de Fiscal de Tributos Estaduais e Agente Fiscal de Tributos Estaduais, a fim de avaliar a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos vagos.

Parágrafo único - O Poder Executivo promoverá concurso público para provimento de cargos das classes de Fiscal de Tributos Estaduais e Agente Fiscal de Tributos Estaduais, sempre que o quantitativo de cargos preenchidos, apurados na forma deste artigo, for inferior a 5% (cinco por cento) do total de cargos previstos para as respectivas classes.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 20 - O Poder Executivo, mediante decreto, disporá sobre a circunscrição das unidades administrativas regionais da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 21 - O Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, passa a vincular-se à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 22 - A Loteria do Estado de Minas Gerais, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, passa a vincular-se à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social.

Art. 23 - Fica extinto o Conselho de Política Financeira.

Art. 24 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$222.959,67 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 235/97*

Belo Horizonte, 28 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

Apraz-me passar às mãos de Vossa Excelência, solicitando a fineza de submetê-lo à aprovação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei, que "estabelece condições para o transporte e comercialização, no Estado, de carne e de produto de origem animal e seus derivados".

O projeto de lei ora encaminhado tem por objetivo final a proteção da saúde, através de fiscalização rigorosa dos alimentos de origem animal quanto à sua qualidade, e, por finalidade próxima, a complementação das normas de inspeção estabelecidas na Lei de nº 11.812, de 23 de janeiro de 1995.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.547/97

Estabelece condições para o transporte e a comercialização, no Estado, de carne e de produto de origem animal e seus derivados.

Art. 1º - A carne e o produto de origem animal e seus derivados, em trânsito ou colocados à venda em estabelecimento atacadista, varejista, comercial ou industrial, estão obrigados a ter sua procedência e estado sanitário atestados na "Autorização para Comércio e Trânsito de Produto Animal - ACT", emitida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA ou por entidade por ele credenciada.

§ 1º - O estabelecimento que comercialize e manipule carne, produto de origem animal e seus derivados deve manter em seu poder a "Autorização para Comércio e Trânsito de Produto Animal" - ACT, à disposição da fiscalização do IMA, dos Serviços Oficiais de Vigilância Sanitária, da Fiscalização Fazendária e das entidades dos consumidores.

§ 2º - A carne e seus derivados, oriundos de estabelecimento sob inspeção federal, em trânsito ou em estabelecimento atacadista, varejista, comercial ou industrial, devem estar dentro das normas do Serviço de Inspeção Federal.

§ 3º - Só é permitido o trânsito de carne e de produtos de origem animal e seus derivados de acordo com a legislação federal e estadual.

Art. 2º - O estabelecimento de pessoa física ou jurídica que abata animais destinados ao consumo humano é obrigado a fornecer ao IMA, mensalmente, movimento detalhado de seu abate através de "Relatório Diário de Abate" - RDA, até o décimo dia do mês seguinte, de acordo com o modelo oficial.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica multa de três mil (3.000) Unidades de Referência Fiscal - UFIR.

Art. 3º - Os bovinos e bubalinos produzidos no Estado e destinados ao abate devem, quando em trânsito, estar acompanhados de duas (2) vias da "Guia de Trânsito Animal" - GTA, de emissão exclusiva do IMA, sendo uma via destinada à sua fiscalização e recolhida juntamente com o "Relatório Diário de Abate" - RDA, e a outra, ao abatedouro.

Art. 4º - As aves e os suínos produzidos no Estado e destinados ao abate devem, quando em trânsito, estar acompanhados de duas (2) vias da "Autorização para Trânsito Interno" - ATI ou outro documento equivalente, a critério do IMA, sendo a primeira destinada à sua fiscalização, a ser recolhida mensalmente, juntamente com o "Relatório Diário de Abate" - RDA, e a segunda, ao abatedouro.

Art. 5º - Em todo documento sanitário emitido para animais destinados ao abate deve constar o local onde eles serão abatidos.

Art. 6º - O proprietário de carne e de produto de origem animal e seus derivados, o proprietário do veículo transportador e o comerciante desses produtos serão punidos pelo IMA com apreensão e multa, se a mercadoria não estiver acobertada com a "Autorização para Comércio e Trânsito de Produto Animal - ACT".

§ 1º - A aplicação da multa prevista neste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

I - multa de 2.000 UFIR ao proprietário do produto;

II - multa de 200 UFIR ao proprietário do veículo transportador;

III - multa de 1.500 UFIR ao comerciante.

§ 2º - Somente será apreendida a carne oriunda de estabelecimento sem inspeção sanitária oficial, nos termos da legislação federal e estadual.

Art. 7º - O trânsito de aves e de suínos somente será permitido quando os animais estiverem acompanhados da "Autorização para Trânsito Interno" - ATI ou documento equivalente, a critério do IMA.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica multa de 1.500 UFIR ao proprietário dos animais e de 200 UFIR ao proprietário do veículo transportador.

Art. 8º - O trânsito de ovos no Estado de Minas Gerais somente será permitido se estiverem eles acompanhados da "Autorização para Trânsito Interno" - ATI ou documento equivalente, a critério do IMA, e, quando procedentes de estabelecimento sob inspeção federal, se observada a legislação federal.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica multa de mil (1.000) UFIR ao proprietário do produto e de duzentas (200) UFIR ao proprietário do veículo transportador.

Art. 9º - A carne e o produto de origem animal e seus derivados em trânsito, procedentes de estabelecimento sem inspeção sanitária oficial, serão apreendidos pelo IMA e encaminhados à destruição.

Parágrafo único - O trânsito dos produtos mencionados neste artigo, oriundos de estabelecimento com inspeção municipal, só é permitido dentro da área de competência do município.

Art. 10 - O proprietário ou o responsável pelo produto apreendido obterá sua liberação se comprovar junto ao IMA ter sido ele submetido a inspeção oficial, de acordo com a Lei nº 11.812, de 23 de janeiro de 1995, e após o pagamento da multa correspondente prevista nesta lei.

Art. 11 - As multas a que se refere esta lei serão cobradas em dobro no caso de reincidência específica, independentemente de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12 - A destruição de produto apreendido será realizada com ônus para o seu proprietário, de acordo com as normas baixadas pelo IMA, não lhe assistindo direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie.

Art. 13 - Compete ao IMA definir regiões, fixar prazos e estabelecer condições para realizar fiscalização de carne e de produto de origem animal e seus derivados.

Art. 14 - Os modelos dos formulários mencionados nesta lei e as normas técnicas para sua utilização são de responsabilidade exclusiva do IMA.

Art. 15 - Todo estabelecimento que comercialize carne e produto de origem animal e seus derivados é obrigado a afixar, em local visível para o consumidor, o nome e o telefone do IMA.

Art. 16 - A Secretaria de Estado da Fazenda pode, sempre que julgar necessário, solicitar ao IMA cópia de informação contida no "Relatório Diário de Abate" - RDA.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 236/97*

Belo Horizonte, 28 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto encaminhado visa atualizar a legislação tributária do Estado, no tocante, especialmente, ao cumprimento e fiscalização dos tributos devidos ao Estado.

O produto da Taxa Judiciária, cuja base de cálculo é especificada em tabela própria, será integralmente repassado ao Tribunal de Justiça para ser aplicado no atendimento das despesas de custeio e de capital, como antecipação de parte do duodécimo a que se refere o artigo 162 da Constituição do Estado.

A proposta prevê, ainda, a possibilidade de o crédito fiscal, inscrito em dívida ativa, ser quitado mediante dação em pagamento de bens móveis novos ou imóveis, ou por meio de Títulos da Dívida Contratual Securitizada e da Dívida Agrária de responsabilidade do Tesouro Nacional, na forma, prazo e condições que forem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Tendo em vista a natureza e urgência da matéria, solicito que o anexo projeto de lei seja apreciado de acordo com o disposto no artigo 69 da Constituição do Estado.

Apraz-me a renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.548/97

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 1º - Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 -

I - o valor da Unidade Fiscal de Referência UFIR, prevista no artigo 224 desta lei, vigente na data em que tenha ocorrido a infração, ou do imposto não declarado;

.....

Art. 54 -

III - por deixar de entregar ao Fisco documentos informativos do movimento econômico e fiscal, exceto o previsto no inciso VIII, na forma e no prazo definidos no regulamento - por documento: 500 (quinhentas) UFIR;

.....

VI - por emitir documento com falta de qualquer requisito ou indicação exigida em regulamento: de 1 (uma) a 100 (cem) UFIR, por documento;

VII - por deixar de entregar ou exibir ao Fisco, nos prazos previstos no regulamento, os livros, documentos e outros elementos de exibição obrigatória que lhe forem exigidos, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos III e VIII - por intimação: 200 (duzentas) UFIR;

Art. 55 -

X - por emitir ou utilizar documento fiscal falso ou inidôneo - 40% (quarenta por cento) do valor da prestação ou da operação, cumulado com estorno de crédito, na hipótese de sua utilização, salvo, neste caso, prova concludente de que o imposto correspondente tenha sido integralmente pago;

.....

XIV - por transportar mercadoria acompanhada de nota fiscal com prazo de validade vencido - 20% (vinte por cento) do valor indicado no documento fiscal;

XV - por escriturar reiteradamente nos livros fiscais documentos com valores divergentes do efetivamente emitido, ressalvada a hipótese de que o imposto tenha sido corretamente recolhido - 10% (dez por cento) do valor da diferença das operações e das prestações.

.....

Art. 56 - As multas para as quais se adotará o critério a que se refere o inciso III do artigo 53 são as seguintes:

I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e acessórios, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo do imposto, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa será de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 12% (doze por cento);

II - havendo ação fiscal, 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, observadas as reduções previstas nos itens 1 a 3 do § 9º do art. 53.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I, ocorrendo o pagamento espontâneo somente do tributo, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

§ 2º - Tratando-se de crédito tributário por não-retenção ou de falta de pagamento do imposto retido em decorrência de substituição tributária, as multas serão cobradas em dobro, quando da ação fiscal, aplicando-se as reduções previstas no inciso II deste artigo.

§ 3º - O Auto de Infração poderá ser expedido sem a lavratura do Termo de Ocorrência ou do Termo de Apreensão, Depósito e Ocorrência, mas terá nos 30 (trinta) primeiros dias a natureza destes para fins de aplicação das reduções previstas no inciso II deste artigo e no item 1 do § 9º do art. 53.

§ 4º - Na hipótese de pagamento parcelado, as multas serão:

1) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar da hipótese prevista no inciso I;

2) reduzidas em conformidade com o inciso II deste artigo e do § 9º do art. 53, com base na data do pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.

§ 5º - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão seus valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

Art. 98 - A falta de pagamento da Taxa de Expediente, assim como seu pagamento insuficiente ou intempestivo, acarretará a aplicação das seguintes penalidades, calculadas sobre o valor da taxa devida:

I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e acessórios, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo da taxa, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa será de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 12% (doze por cento);

II - havendo ação fiscal, 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer antes do recebimento do auto de infração;

b) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do auto de infração;

c) a 80% (oitenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

§ 2º - O Auto de Infração poderá ser expedido sem a lavratura do Termo de Ocorrência ou do Termo de Apreensão, Depósito e Ocorrência, mas terá nos 30 (trinta) primeiros dias a natureza destes para fins de aplicação da redução prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de pagamento parcelado, as multas serão:

1) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de crédito previsto no inciso I;

2) reduzidas em conformidade com o inciso II, com base na data do pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.

§ 4º - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão seus valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

Art. 100 - A receita proveniente da arrecadação da Taxa Judiciária será repassada ao Tribunal de Justiça do Estado para atender às despesas com pessoal, outros custeios e capital, como antecipação de parte de duodécimos a que se refere o artigo 162 da Constituição do Estado.

Art. 104 - A Taxa Judiciária tem por base o valor da causa e será cobrada de acordo com a Tabela "J" anexa a esta lei.

§ 1º - Os valores constantes da Tabela de que trata o "caput" serão atualizados anualmente pela variação da UFIR ou de outro índice que vier a substituí-la.

§ 2º - À causa de valor inestimável, carta rogatória, carta de ordem, carta precatória, processos de competência do Juizado Especial, mandado de segurança, ações criminais e agravos será cobrado o menor valor estabelecido na Tabela "J" anexa a esta lei.

Art. 105 - O contribuinte da Taxa Judiciária é a pessoa natural ou jurídica que propuser, em qualquer juízo ou tribunal, a ação ou o processo judicial, contencioso ou administrativo, ordinário, especial ou acessório.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso II do artigo 107 e na ação monitória, o contribuinte da Taxa Judiciária é a parte vencida a quem couber o pagamento das custas finais.

Art. 107 - A Taxa Judiciária será recolhida:

I - de ordinário, antes da distribuição do feito ou despacho do pedido inicial ou da reconvenção;

II - a final:

a) no inventário e arrolamento, juntamente com a conta de custas;

b) na ação proposta por beneficiário da justiça gratuita, ou pela União, pelos Estados, pelos municípios e pelas demais entidades de direito público interno, pelo réu, se vencido, mesmo em parte;

c) na ação penal pública, se condenado o réu;

d) na ação de alimentos;

e) no mandado de segurança, se este for denegado;

III - na hipótese do artigo 102, no mesmo prazo para pagamento das custas judiciais.

§ 1º - Nos embargos à execução e na ação monitória, o recolhimento será no ato da distribuição do feito.

§ 2º - É devido o pagamento da Taxa Judiciária apurada na diferença entre o valor dado à causa e a importância a final apurada ou resultante da condenação definitiva.

§ 3º - Decidida a impugnação do valor da causa, a parte será intimada a pagar a diferença no prazo determinado pelo juiz, não excedente a 5 (cinco) dias.

Art. 108 - A fiscalização da taxa, em autos e papéis que tramitarem na esfera judiciária, compete, de ordinário, aos escrivães, contadores e funcionários da Fazenda Estadual, e, especialmente, aos juizes de direito, promotores de justiça, procuradores da Fazenda Estadual e representantes da Fazenda, nas respectivas comarcas.

Art. 120 - A falta de pagamento da Taxa de Segurança Pública, assim como seu pagamento insuficiente ou intempestivo, acarretará a aplicação das seguintes multas, calculadas sobre o valor da taxa devida:

I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e acessórios, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo da taxa, observado o disposto no § 2º deste artigo, a multa será de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 12% (doze por cento);

II - havendo ação fiscal, 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer antes do recebimento do auto de infração;

b) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do auto de infração;

c) a 80% (oitenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º - As multas previstas neste artigo denominam-se:

1) de mora, nas hipóteses do inciso I;

2) de revalidação, nas hipóteses do inciso II.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

§ 3º - O Auto de Infração poderá ser expedido

sem a lavratura do Termo de Ocorrência ou do Termo de Apreensão, Depósito e Ocorrência, mas terá nos 30 (trinta) primeiros dias a natureza destes para fins de aplicação da redução prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de pagamento parcelado, as multas serão:

1) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de crédito previsto no inciso I;

2) reduzidas em conformidade com o inciso II, com base na data do pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.

§ 5º - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão seus valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

Art. 218 - Fica autorizado o Poder Executivo a permitir a quitação de créditos do Estado, inscritos em Dívida Ativa, mediante dação em pagamento ao Tesouro do Estado de bens móveis novos ou imóveis.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá a forma, prazo e condições em que se efetivará o pagamento na modalidade prevista neste artigo, observada a necessidade e conveniência dos bens para utilização no serviço público estadual.

§ 2º - A dação em pagamento, judicial ou administrativa, importa confissão irretroatável da dívida, com renúncia a qualquer impugnação ou recurso.

Art. 224 - As importâncias fixas ou correspondentes a tributos, multas, a limites para fixação de multas ou a limites de faixas para efeito de tributação passarão a ser expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada "Unidade Fiscal de Referência", a qual figurará na legislação tributária sob a forma abreviada de UFIR."

Art. 2º - O item 9 da Tabela "F" a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9 - combustíveis para aviação e gasolina e álcool para fins carburantes."

Art. 3º - Os artigos abaixo indicados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º -

IV - Taxa Judiciária.

Art. 12 -

I -

g) 30% (trinta por cento), nas operações com as seguintes mercadorias:

g.1 - cigarros e produtos de tabacaria;

g.2 - bebidas alcoólicas, exceto cervejas, chopes e aguardentes de cana ou de melão;

g.3 - energia elétrica para consumo residencial;

§ 12 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, prazo e condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 25% (vinte e cinco por cento) nas operações internas com as mercadorias referidas na alínea "g" do inciso I.

Art. 53 -

§ 9º - A multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista nos incisos I e II, poderá ser paga com as seguintes reduções:

- 1) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer antes do recebimento do auto de infração;
- 2) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do auto de infração;
- 3) a 80% (oitenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Art. 54 -

VIII - por deixar de entregar documento destinado a informar ao Fisco a apuração do imposto, na forma e no prazo definidos no regulamento, ressalvada a hipótese em que o imposto tenha sido integralmente recolhido - por documento:

a) 500 (quinhentas) UFIR e

b) 3% (três por cento) do imposto não declarado, observado o valor mínimo de 1.000 (um mil) UFIR, quando a irregularidade não for sanada no prazo de 15 dias contados recebimento do Termo expedido pela Fazenda Pública Estadual relativo à penalidade prevista na alínea anterior;

IX - por consignar, em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do imposto, valores divergentes de crédito, de débito ou de saldo dos escriturados no Livro de Registro de Apuração do ICMS (RAICMS), ressalvada a hipótese em que o imposto tenha sido integralmente recolhido - 50% (cinquenta por cento) do imposto não declarado;".

Art. 4º - Fica criada a Tabela "J" anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nos seguintes termos:

"TABELA J	
LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA JUDICIÁRIA	
(a que se refere o artigo 104 da Lei nº 6.763, de 26/12/75)	
VALOR DA CAUSA EM R\$ (REAIS)	VALOR DA TAXA EM R\$ (REAIS)
Até 1.000,00	48,00
Acima de 1.000,00 até 5.000,00	120,00
Acima de 5.000,00 até 10.000,00	262,50
Acima de 10.000,00 até 15.000,00	375,00
Acima de 15.000,00 até 50.000,00	487,50
Acima de 50.000,00 até 100.000,00	562,00
Acima de 100.000,00 até 300.000,00	875,00
Acima de 300.000,00	0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da causa"

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a quitação de créditos tributários do Estado, inscritos na Dívida Ativa até 30 de setembro de 1997, por intermédio de Títulos da Dívida Contratual Securitizada e da Dívida Agrária de responsabilidade do Tesouro Nacional, desde que estejam custodiados em contas mantidas por pessoas jurídicas junto à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá a forma, prazo e condições em que se efetivará o pagamento na modalidade prevista neste artigo, especificando, inclusive, os títulos que poderão ser objeto da modalidade de extinção do crédito tributário prevista neste artigo, bem como os valores pelos quais serão recebidos, tendo em vista os encargos e prazos de seus vencimentos.

§ 2º - Para o efeito de participação na receita pelos Municípios, prevista no art. 158 da Constituição Federal, os valores efetivamente arrecadados com os títulos serão objeto de repasse automático das parcelas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no exercício de 1998, até o montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), obedecidas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às alterações que esta Lei faz relativamente à Taxa Judiciária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os seguintes dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

I - os itens 1 e 2 da Tabela "F" a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 12;

II - As Tabelas "G", "H" e "I" anexas à Lei."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 208, do Regimento Interno.

- Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 237/97*

Belo Horizonte, 28 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos remuneratórios dos serviços extrajudiciais e dá outras providências.

O projeto visa atualizar as normas aplicáveis à contagem, à cobrança e ao recolhimento dos emolumentos instituídos para remunerar os atos praticados por tabelião, oficial de registro de juiz de paz, observados os valores constantes de tabelas próprias, organizadas mediante estudos e levantamentos adequados, realizados para esse fim.

Por se tratar de matéria urgente, solicito que o projeto de lei anexo seja apreciado de acordo com o disposto no artigo 69 da Constituição do Estado.

Apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.549/97

Dispõe sobre a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos devidos pelos serviços extrajudiciais e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A contagem, a cobrança e o recolhimento dos emolumentos devidos pelos atos praticados por tabelião, oficial de registro e juiz de paz obedecerão às disposições desta lei.

Art. 2º - Os emolumentos remuneram todos os serviços praticados pelo tabelião, registrador e juiz de paz e incluem:

I - todas as anotações e comunicações determinadas por lei e especialmente: fac-símiles, intimações, postagem de correspondência essencial à realização do ato, publicações de avisos;

II - a elaboração e preenchimento de certidões, cartas, ofícios, requerimentos, guias de recolhimento, a conferência de reprodução, cópia ou via destes documentos.

Parágrafo único - É vedada a cobrança de qualquer importância a título de despesa com serviços de despachantes.

Art. 3º - Cabe à parte prover as despesas com condução, telefonemas, telegramas, fax, telex, quando expressamente solicitadas, não incluídas nos emolumentos.

Parágrafo único - A despesa com publicação de edital pela imprensa oficial correrá por conta do interessado.

Art. 4º - É vedada a cobrança de emolumentos por atos retificatórios ou renovados, em razão de erro imputável ao tabelião, registrador ou seus servidores, e por atos não expressamente previstos nas tabelas contidas no Anexo Único, ainda que sob o fundamento em analogia.

Art. 5º - Das pessoas reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito e respectivas certidões.

§ 1º - Serão fornecidas, gratuitamente, as certidões para os efeitos previdenciários, alistamento eleitoral e militar, matrícula escolar em ensino de 1º grau, exercício da cidadania e outros previstos expressamente em lei, delas constando sempre a nota destinada aos fins previstos em lei.

§ 2º - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, em se tratando de analfabeto, neste caso, acompanhado da assinatura de duas pessoas, nos termos da Lei nº 7.844, de 18 de outubro de 1989.

§ 3º - A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado.

Art. 6º - Ao juiz de paz são devidos os emolumentos pelo exame de habilitação do casamento no serviço registral e pela diligência fora do recinto da serventia, exceto em edifício

público.

Parágrafo único - É gratuita a expedição pelo juiz de paz de atestados de vida e residência, bons antecedentes, idoneidade moral ou outro assemelhado.

Art. 7º - Os registradores e tabeliães poderão exigir depósito prévio, nos limites das tabelas, das despesas totais dos atos a serem praticados, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo provisório, com a especificação de todas as parcelas.

Art. 8º - Os mandados judiciais extraídos dos feitos onde a parte for beneficiária da gratuidade deverão ser cumpridos independentemente de custas, emolumentos e contribuições, caso assim seja determinado pelo juiz.

CAPÍTULO II

Dos Emolumentos

Seção I

Normas Gerais

Art. 9º - Emolumentos são as despesas decorrentes dos registros de fatos ou atos jurídicos asseguradores de sua autenticidade e validade, conforme especificação em tabelas contidas no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único - Os emolumentos serão calculados conforme o ato praticado.

Art. 10 - O notário ou registrador fornecerá recibo e cotará a respectiva quantia à margem do documento a ser entregue ao interessado.

Parágrafo único - Faculta-se o uso de carimbo, indicando os valores expressos nas tabelas do Anexo desta lei.

Art. 11 - A parte que tiver dúvida, relativamente à conta de emolumentos, poderá reclamar, no interior, ao Juiz de Direito e, na Capital, na Corregedoria-Geral de Justiça, que determinará a sua conferência e decidirá de plano.

Art. 12 - A conta discriminará, separadamente, o ato praticado, incluindo autuação e registro ou averbação, expedição de certidões ou guias, e demais despesas, quando for o caso.

Art. 13 - No caso de redistribuição do registro, por incompetência do registrador, os emolumentos recebidos serão remetidos ao serviço competente.

Seção II

Atos dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela e do Juiz de Paz

Art. 14 - Pelo registro de nascimento, óbito, emancipação, ausência e interdição o oficial cotará emolumentos devidos pelos serviços necessários ao registro, primeira certidão e guia de recolhimento, previstos na Tabela do Anexo Único desta lei.

Art. 15 - A multa para registro de nascimento fora do prazo, de menor de 12 (doze) anos, será em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do registro. Para registro de pessoa com mais de 12 (doze) anos, a multa será em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do registro.

Parágrafo único - Será dispensada do pagamento de multa a parte reconhecidamente pobre.

Art. 16 - Pela averbação de sentenças, anotações judiciais e para cancelamento, restauração ou retificação de registro o oficial cotará os emolumentos devidos pelos serviços necessários à averbação, primeira certidão e guia de recolhimento, excetuando-se as hipóteses de isenções legalmente instituídas e o disposto no artigo 8º desta lei.

Parágrafo único - O registrador fará jus ao recebimento de emolumentos pelo arquivamento de mandado expedido pelo juiz e que ficará à disposição para quaisquer consultas e ou requisições, salvo as exceções previstas na parte final do "caput" deste artigo.

Art. 17 - Pela transcrição de assentamento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro ou de termo de opção pela nacionalidade brasileira o oficial cotará emolumentos devidos pelos serviços necessários à transcrição, primeira certidão e guia de recolhimento.

Parágrafo único - O registrador fará jus ao recebimento de emolumentos pelo arquivamento de documentos consularizados e traduzidos e que ficarão à disposição para quaisquer consultas e ou requisições.

Art. 18 - Pela habilitação para o casamento, celebração e lavratura do assento o oficial cotará emolumentos correspondentes aos serviços necessários à autuação, processamento da documentação, lavratura do assentamento, primeira certidão e guia de recolhimento, ressalvado o disposto no artigo 8º desta lei.

Parágrafo único - O registrador fará jus ao recebimento de emolumentos pelo arquivamento de documentos apresentados, que ficarão à disposição para quaisquer consultas e ou requisições.

Art. 19 - O juiz de paz, para manifestar-se em qualquer habilitação de casamento, fará jus aos emolumentos previstos na tabela do Anexo Único desta lei.

Art. 20 - Os emolumentos serão cobrados antecipadamente pelo serviço registral e recolhidos à disposição do juiz de paz.

Art. 21 - A despesa com edital, a ser publicado pelo imprensa, será reembolsada pelo interessado.

Art. 22 - Quando um serviço registral receber edital de outra circunscrição, para afixação na forma da lei, fará jus à cobrança dos emolumentos constantes na tabela do Anexo Único desta lei.

Art. 23 - A celebração do casamento é gratuita quando realizada nas dependências do serviço registral, na casa do Juiz de Paz ou em edifício público.

Art. 24 - Quando a celebração ocorrer fora dos locais constantes no artigo anterior, são devidos os emolumentos constantes na tabela integrante do Anexo Único desta lei.

Art. 25 - Pela conversão de união estável em casamento o oficial cotará emolumentos correspondentes aos serviços necessários à autuação, processamento da documentação, lavratura do assentamento, primeira certidão e guia de recolhimento, observado o disposto no artigo 8º desta lei.

§ 1º - O edital, veiculado apenas no serviço registral, está incluído no valor dos emolumentos.

§ 2º - O assento será lavrado, independentemente de celebração perante Juiz de Paz ou ministro religioso.

§ 3º - O registrador fará jus ao recebimento de emolumentos pelo arquivamento de documentos apresentados, que ficarão à disposição para quaisquer consultas e ou requisições.

Seção III

Atos do Tabelião de Notas, oficial de Registro de Distribuição de Protestos, Tabelião de Protesto de Títulos, oficial de Registro de Imóveis e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

Art. 26 - Os preços dos atos constantes nas tabelas do Anexo Único desta lei incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais.

Art. 27 - Para a prática de atos a seu cargo, o tabelião de notas observará o seguinte:

I - todas as intervenções ou anuências de terceiros, a não ser que impliquem outros atos, não autorizam quaisquer acréscimos de emolumentos;

II - nos emolumentos da escritura, procuração ou substabelecimento está compreendido o primeiro traslado;

III - quando ocorrer nos atos notariais a transcrição de alvarás, mandados, guias de recolhimento de tributos, certidões em geral e outros documentos, nenhum acréscimo será devido, como também pelo arquivamento de procuração ou de qualquer outro documento necessário à prática do ato;

IV - os emolumentos para os atos notariais e registrais dos loteamentos regularizados ou registrados, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, terão os respectivos preços reduzidos à metade;

V - para cálculo dos emolumentos, toma-se o que for maior dentre os seguintes valores;

a) preço ou valor econômico do negócio jurídico, declarado pelas partes;

b) tratando-se de imóvel urbano, o valor de lançamento tributário fixado pelo Município;

c) tratando-se de imóvel rural, o valor de lançamento tributário fixado pelo órgão federal competente.

§ 1º - Nas hipóteses de hipoteca, penhor ou locação, serão calculados sobre o preço ou valor econômico do negócio jurídico, declarado pelas partes.

§ 2º - Na hipótese de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel.

Art. 28 - Para a prática de atos a seu cargo, o tabelião do registro de imóveis observará o seguinte:

I - na aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, a redução prevista na legislação federal será aplicada exclusivamente sobre o valor da parte financiada;

II - a averbação com valor será assim considerada somente quando implicar alteração do valor do contrato, da dívida ou da coisa, já constante no registro;

III - consideram-se sem valor declarado as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à disponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, separação, divórcio e morte, à alteração do nome por casamento, separação ou divórcio, à atualização do valor da dívida, bem como os cancelamentos de registros e de averbações, salvo as de cancelamento de registro de emissão e debêntures;

IV - as averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas a pagamento de custas, emolumentos e contribuições;

V - no registro de hipoteca ou penhor, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis.

VI - as custas e emolumentos devidos pelo registro de penhora efetivada em execução trabalhista, serão pagos, a final, pelos valores vigentes à época do pagamento.

VII - os emolumentos devidos pelo registro das Cédulas de Crédito Rural, Cédula de Crédito Industrial, Comercial e à Exportação são os previstos na legislação federal;

VIII - a base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusula de reajuste, multiplicado pelo número de meses.

Art. 29 - Para a prática de atos a seu cargo, o oficial de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas observará o seguinte:

I - para o cálculo dos preços devidos pelo registro de contrato, título e documentos, cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento;

II - no registro de contratos de alienação fiduciária e de reserva de domínio obrigatório para a expedição do certificado de propriedade, a base de cálculo será o valor do crédito principal concedido ou do saldo devedor;

III - no registro de recebidos de sinal de venda e compra, a base de cálculo será o valor do próprio sinal;

IV - nos contratos de "leasing", a base de cálculo será o valor da soma das 12 (doze) primeiras parcelas mensais do contrato ou do total de meses, quando o prazo for inferior a 12 (doze) meses;

V - nas cessões de crédito, a base de cálculo será o valor do crédito cedido, sem consideração de qualquer outro acréscimo;

VI - nos contratos de garantias, como os de fiança, caução e depósito, vinculados a contratos de abertura de crédito, o registro será cobrado pela forma prevista para averbação;

VII - também serão cobrados pela forma prevista como averbação, os registros de aditivos de contrato de crédito, para substituição de garantia;

VIII - nos aditivos de prorrogação de prazo para pagamento, a base de cálculo será o valor que exceder o do contrato aditado. Se não houver acréscimo de valor, o documento será considerado sem valor declarado;

IX - as traduções que acompanharem os documentos em língua estrangeira serão consideradas sem valor declarado;

X - quando a notificação contiver, como anexo, contrato ou documento com valor declarado, o registro será feito pelo valor expresso neste;

XI - na cessão de quotas de pessoa jurídica será considerado o valor da transferência, ainda que superior ao valor nominal das quotas.

Capítulo III

Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 30 - Incorrerá em falta grave, punível de conformidade com a legislação em vigor, o tabelião ou registrador que infringir as disposições desta lei ou as suas tabelas.

Art. 31 - Sem prejuízo de outras penalidades, previstas em lei, o registrador que receber emolumentos indevidos ou excessivos é obrigado à restituição e incorrerá em multa equivalente ao dobro de seu valor, imposta pelo Juiz Diretor do Foro, de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 1º - A multa constituirá receita adicional, prevista nesta lei, e será recolhida pelo tabelião ou oficial de registro infrator no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado da decisão, sob pena de suspensão do exercício de suas funções.

§ 2º - A restituição prevista neste artigo será efetuada pelo oficial de registro infrator no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado da decisão, sob pena de suspensão do exercício de suas funções.

Art. 32 - O tabelião e o oficial de registro deverá manter, em lugar visível e de fácil acesso ao público, as tabelas de emolumentos desta lei.

Parágrafo único - Aquele que não afixar a tabela de emolumentos nas dependências do serviço incorrerá na multa prevista na tabela do Anexo Único desta lei, aplicada pelo Juiz Diretor do Foro e terá a destinação prevista nesta lei.

Art. 33 - A fiscalização das disposições desta lei cabe à Corregedoria-Geral de Justiça, aos Juizes de Direito, de ofício ou mediante solicitação do Ministério Público ou do interessado.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 34 - Todos os serviços notariais e registrais deverão manter, permanentemente, pessoa apta a fornecer ao interessado informações relativas à cobrança dos emolumentos.

Parágrafo único - É vedada a cobrança de qualquer acréscimo por serviço de urgência ou do plantão.

Art. 35 - É vedada a propaganda relativa a serviços extrajudiciais, agência ou desconto remuneratório, ficando o infrator sujeito às penalidades disciplinares.

Art. 36 - Os tabeliães e oficiais de registro praticarão os atos de seu ofício exclusivamente nos limites territoriais da circunscrição a que servirem, salvo exceção prevista em lei.

Art. 37 - Considera-se folha, para o efeito de cobrança de emolumentos, a manuscrita ou datilografada que tiver 25 (vinte e cinco) linhas, com o mínimo de 30 (trinta) toques, neste não se incluindo os acentos gráficos.

§ 1º - Quando a folha do documento contiver menor número de linhas que as fixadas neste artigo, mas abranger ou encerrar o contexto pedido, será cotada como se fosse integral.

§ 2º - É vedada a utilização de tarjas, faixas ou de qualquer espécie de desenho que se sobreponham ou atravessem o respectivo texto.

§ 3º - Todos os documentos emitidos eletronicamente deverão possuir ótima legibilidade, de modo a permitir cópias reprográficas.

§ 4º - As rasuras e emendas de qualquer documento ou papel serão ressalvadas pelo tabelião ou registrador antes do seu encerramento.

Art. 38 - Os serviços notariais e registrais atenderão às partes durante expediente externo, observando o horário mínimo de seis horas diárias e não haverá qualquer acréscimo pelos serviços prestados durante o plantão determinado pela lei federal.

Art. 39 - O valor total dos emolumentos por atos extrajudiciais, de qualquer natureza, lançadas ou não em livros de notas e em livros de registros públicos, praticados pelos tabeliães de notas, tabeliães de protesto de títulos, oficiais de registro de imóveis, tabeliães de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas e oficiais de registro de distribuição de protestos serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), destinando-se a receita adicional para atendimento às despesas com pessoal, outros custeios e capital do Tribunal de Justiça do Estado, como antecipação de parte de duodécimos a que se refere o artigo 162 da Constituição do Estado.

Art. 40 - O valor total dos emolumentos por atos extrajudiciais, de qualquer natureza, lançados ou não em livros de registros públicos, praticados pelo oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas serão acrescidos de 10% (dez por cento), destinando-se a receita adicional para atendimento às despesas com pessoal, outros custeios e

capital do Tribunal de Justiça do Estado, como antecipação de parte de duodécimos a que se refere o artigo 162 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Aplica-se o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando da prática de atos comuns a registradores e tabeliães, prevista na tabela 8 desta lei.

Art. 41 - Os valores constantes nas tabelas constantes no Anexo Único desta lei serão atualizados anualmente pela variação da UFIR ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 42 - Compete à Corregedoria-Geral de Justiça editar os atos necessários à fiel observância do contido na presente lei.

Art. 43 - Integra esta Lei o Anexo Único referente às tabelas dos emolumentos pelos atos previstos na Lei de Registros Públicos.

Capítulo V

Disposições Transitórias

Art. 44 - Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no exercício de 1998, até o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observadas as determinações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 7.399, de 1º de dezembro de 1978, na Lei nº 12.155, de 21 de maio de 1996, e alterações posteriores, no que se refere a emolumentos.

ATENÇÃO TAB 1 A 7

Tabela 9	
MULTA PELA FALTA DE AFIXAÇÃO DE TABELA DE EMOLUMENTOS	
Primeira Infração.....1 00,00	Reincidência250,00"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 208, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 238/97*

Belo Horizonte, 28 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - e dá outras providências.

O projeto autoriza o Poder Executivo a aumentar o capital da empresa e integralizar esse aumento com o patrimônio parcial ou total do Fundo de Financiamento para Água e Esgoto de Minas Gerais -FAE-MG -, subconta do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -, deixando conseqüentemente esses recursos de compor parcela do exigível da empresa para integrar o não-exigível em seu balanço.

Ademais, a proposta constitui base para a inserção da COPASA-MG no mercado de capitais, sem ônus para o Tesouro do Estado, com a revogação, que estabelece, da obrigatoriedade de pagamento de dividendo mínimo de seis por cento ao ano a acionista particular, ao mesmo tempo que provê a empresa de meios para agir mais eficaz e rapidamente com vistas à consecução e ao cumprimento de suas finalidades.

Solicitando que o projeto de lei seja apreciado de acordo com o disposto no artigo 69 da Constituição do Estado, valho-me desta oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.550/97

Dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar e integralizar o capital social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - no valor de até o total do patrimônio Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Minas Gerais - FAE-MG -, subconta do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB.

Art. 2º - A Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º -

.....

VII - promover fusões, cisões, incorporações e implantações de subsidiárias necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º -

§ 2º - O produto da alienação de que trata o parágrafo anterior será revertido ao Tesouro do Estado e destinado ao pagamento da dívida pública flutuante ou fundada, ambas de qualquer natureza, e à execução de programas previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 6º e seu parágrafo único da Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

*** - Publicado de acordo com o texto original.**

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

322ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 18/11/97

O Deputado Geraldo Nascimento - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público presente, infelizmente, o que nos motiva a fazer uso desta tribuna é uma notícia desagradável e que entristece todo o Vale do Aço. Refiro-me à morte brutal e precoce de um companheiro de várias lutas e, principalmente, de um grande amigo. Falo do Vereador Célio Valadares da Silva, o Ceito, que cumpria seu segundo mandato na cidade de Coronel Fabriciano. Vítima de um acidente fatal no último sábado, na BR-458, Km 112, próximo ao município de Ipaba, o Vereador Ceito deixa a mulher Ila e órfãos dois filhos e milhares de eleitores.

Digo isso, porque conheci e acompanhei de perto a luta desse Vereador. Ex-funcionário da USIMINAS, militante ativo nos movimentos sociais, Ceito sempre foi um homem digno, trabalhador incansável e um político combativo. Para defender a causa dos mais necessitados não se importava em polemizar e, por isso, muitas vezes, era taxado de radical e brigão. Mas, pelo visto, essas eram também virtudes que o povo de Coronel Fabriciano soube reconhecer no amigo Ceito, tanto que o elegeu por duas vezes com expressiva votação.

Na luta pelo social, Ceito não media esforços, e eu sou testemunha disso. Na última quinta-feira, por exemplo, Sr. Presidente, estivemos juntos numa caravana linda, que se deslocou do Vale do Aço para discutir, nesta Casa, a questão da duplicação da BR-381, que, comumente, tenho chamado aqui de "Estrada da Morte". O companheiro Ceito fez-se presente no debate, que teve início às 9h30min. E seguimos com aquela caravana até o Palácio da Liberdade. Primeiro, nesta Casa, na audiência pela duplicação da BR-381 e da BR-262, e, depois, no Palácio dos Despachos, quando estivemos reunidos com o Secretário Agostinho Patrús, e, no Palácio da Liberdade, com o Governador Eduardo Azeredo, tratando sobre esse mesmo assunto.

Conversei longamente com ele sobre os seus projetos, especialmente aqueles que vão ao encontro das necessidades dos mais carentes. Ceito falou-me da criação da Associação de Moradores de Coronel Fabriciano e de outros trabalhos que vinha desenvolvendo na região, especificamente em prol da população de Coronel Fabriciano, onde militava e era Vereador.

Neste momento de dor e de grande tristeza para todos nós, o que posso dizer de conforto a sua família e a seus eleitores é que, assim como o Ceito, jamais me furtarei ao compromisso de ser um grande apoiador da luta em prol do social, um dos principais pilares do nosso trabalho.

Sr. Presidente, pediria que fosse remetido esse meu discurso de hoje à sua família, no Vale do Aço.

Aproveito também a oportunidade, Sr. Presidente, para registrar, nesta tribuna, a decisão corajosa dos trabalhadores da ACESITA. Mesmo diante de retaliações e ameaças de demissões, mais de 3 mil trabalhadores foram às urnas, ontem, e, desses, mais de 2 mil disseram "não" às justificativas da empresa, que anunciou, pasmem, 0% de reajuste salarial a seus empregados, o que demonstra que há uma comunhão nos interesses, tanto no nível estadual, quanto no federal, e também nas empresas, de dar prosseguimento a um projeto neoliberal, que massacra e impõe a fome e a miséria para toda a classe de trabalhadores. Como se não bastasse, não tenha dúvida, os empresários da microempresa e da média empresa também estão sendo massacrados neste momento.

Junto aos trabalhadores da ACESITA, queremos fortalecer a luta contra esse Governo neoliberal, que não mede esforços para defender o bolso dos ricos e poderosos, sacrificando, sem piedade, a classe trabalhadora.

Mesmo que o Governo do Brasil, na pessoa do Presidente Fernando Henrique Cardoso, tenha anunciado recentemente, através dos veículos de comunicação, que está favorecendo a classe menos privilegiada no Brasil, essa classe está sendo sacrificada com o último "pacotão", com o aumento do desemprego.

Também a classe média está sendo sacrificada. Quem mais perdeu com o "pacotão" foi exatamente a classe operária. Sei que os pequenos empresários estão sofrendo com os 10% a mais de desconto no Imposto de Renda.

Sr. Presidente, peço que as minhas palavras sejam registradas, a fim remetê-las à família do meu grandioso Ceito, companheiro de lutas no Vale do Aço. Muito obrigado a todos.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, pessoas presentes nas galerias, assessoria, imprensa, em primeiro lugar, eu gostaria de esclarecer dois pontos. O primeiro diz respeito à minha formação profissional, que se relaciona com o assunto que irei abordar hoje, nesta Casa. Sou engenheiro eletricitista, formado em 1973. Portanto, no próximo ano, completarei 25 anos de formado em Engenharia Elétrica. Sou professor licenciado, sem remuneração, da Escola de Engenharia da UFMG; professor licenciado, sem remuneração, da Faculdade de Engenharia da FUMEC. Durante muitos anos fui diretor de empresa de instalações elétricas, de montagens elétricas, vivenciando, então, as atividades relacionadas à Engenharia Elétrica não só na teoria, isto é, nas salas de aula, as quais freqüentei como aluno e como professor, mas também profissionalmente, como diretor de empresa de engenharia elétrica.

Outro assunto importante a ser enfocado para o conhecimento desta Casa é que eu pertenço ao PL, cuja doutrina é a do liberalismo social. O que vem a ser liberalismo social? É a presença do Estado em algumas atividades públicas, em um número reduzido de atividades públicas. No entanto, acima de tudo, o Estado é forte nessas atividades. Quais são as atividades públicas defendidas pelo meu partido, o PL, ou seja, aquelas atividades nas quais o Estado deverá estar presente? São as áreas da educação, da saúde, da segurança, da justiça, da infra-estrutura, seja urbana ou rural. Fora dessas cinco atividades públicas, o Estado, enquanto entidade governamental, seja a União, o Estado ou o município, não deve participar, ou apenas participar como promotor de algumas ações, mas não ele, Estado, trabalhar com tais questões. Este, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, é o pensamento doutrinário do PL, que tenho a honra de presidir em Minas Gerais.

Feitas essas duas colocações, uma a respeito da minha formação técnica, que me dá condições para tratar do assunto que me trouxe a esta tribuna, e a outra sobre a minha participação político-partidária, gostaria de dizer a todos os senhores que defendemos como idéia, como pensamento, a privatização de empresas, de institutos ligados, vinculados, subordinados ou pertencentes ao poder público, seja ele o Governo Federal, o Governo Estadual ou o Governo Municipal.

Como idéia, o PL defende a privatização. E eu, enquanto membro desse partido - aliás, mais do que isso, como Presidente desse partido no Estado de Minas Gerais - apóio como tese as privatizações. Mas gostaria de pedir ao Governo do Estado, notadamente ao Governador do Estado, que a essa altura do campeonato está sendo muito informado, solicitado pelos seus assessores, que tenha uma definição sobre o chamado "pacotinho" de Minas Gerais, que deverá vir em consequência do "pacotaço" que o Presidente Fernando Henrique Cardoso editou para esta Nação. E por que peço a atenção das Sras. Deputadas, dos Srs. Deputados, dos representantes da imprensa, das nossas assessorias, das pessoas presentes nesta reunião? É porque os técnicos financistas do Governo do Estado, numa política neoliberal que não tem tamanho, querem vender tudo, a todo instante, por qualquer preço. Com isso não podemos comungar; isso não podemos aceitar. Imagino, a esta hora, quantas idéias, quantas sugestões já não devem ter sido dadas ao nosso Governador do Estado, Dr. Eduardo Azeredo. Faço esse apelo a ele, para que não dê tanto ouvidos aos seus auxiliares técnicos, principalmente àqueles que lidam muito com a questão financeira, porque podem vender até mesmo o Palácio da Liberdade.

Sr. Presidente, estou pensando em apresentar um projeto de lei para tornar o Palácio da Liberdade inalienável, para que ele não fique sujeito à vontade dos técnicos financistas que este Governo tem, que os Governos passados tiveram e que os futuros terão. Temo muito pela influência imediatista, eu diria maléfica, que esses técnicos, preocupados muito com a questão de caixa, de dinheiro, de recursos, de imediatismo, possam ter sobre o nosso Governador, que é um homem de bem, um homem sério. Vou, então, se for o caso, apresentar um projeto de lei para que o Palácio da Liberdade se torne inalienável, para que não esteja sujeito à vontade dos técnicos que assessoram os Governos. Confio na sensibilidade, no discernimento do nosso Governador. Digo mais, que esses mesmos técnicos não queriam que o Governador implantasse e implementasse em Minas Gerais uma política de justiça tributária, que é hoje uma realidade no Estado: é o Projeto Minas por Minas, ou Minas Joga Limpo, ou, como querem alguns, Projeto Robin Hood. O Dr. Eduardo Azeredo teve pulso, teve decisão, teve discernimento e caminhou para isso. Os 150 maiores municípios mineiros, que eram responsáveis por recolher dos cofres estaduais 92% de toda a arrecadação do ICMS, hoje recolhem 80% de todo o ICMS. Eles perderam 12% do bolo tributário do ICMS, que foram para os outros 700 municípios de menor porte, melhorando a qualidade de vida, a questão do meio ambiente, do saneamento básico, das obras de infra-estrutura dessas cidades menores de Minas Gerais. Esses mesmos técnicos se opunham à vontade do Governador, e este os enfrentou com discernimento e competência, conseguindo, com a aprovação desta Casa - na verdade, com a participação efetiva deste Poder, que melhorou o projeto de lei que veio do Executivo - fazer a nova distribuição do ICMS para os municípios mineiros.

Quero dizer da minha preocupação com a privatização de uma empresa do porte da CEMIG, porque essa empresa não é uma mera distribuidora, ou geradora ou transmissora de energia elétrica. A CEMIG é uma agência de fomento do Estado e ajudou demais no desenvolvimento de Minas Gerais. A sua própria criação, pelos idos de 1952, pelo então Governador Juscelino Kubitschek, foi exatamente com vistas a que Minas Gerais tivesse recursos elétricos e hidrelétricos para receber as indústrias que viriam a se instalar no Estado. Essa foi a razão inicial da criação da nossa Companhia Energética de Minas Gerais, que não é mais Centrais Elétricas de Minas Gerais, embora continue com a mesma denominação - nome de fantasia, digamos assim - de CEMIG.

Gostaria de pedir ao Governador do Estado que refletisse muito sobre a possível privatização da CEMIG, que nos preocupa muito. Ela não é só uma agência de fomento, de desenvolvimento no Estado; ela ajuda sobremaneira aos pequenos municípios mineiros com programas sociais, como, por exemplo, o já avançado programa Luz de Minas, sobre o qual tanto trabalhamos para que os Prefeitos o adotassem. Esse projeto, Srs. Deputados, tem conseguido levar energia elétrica a todos os rincões, grotões, propriedades rurais e fazendas do Estado. É um projeto importante do ponto de vista social, mas é importante também do ponto de vista da ocupação das grandes cidades, porque ele leva conforto, desenvolvimento, tecnologia ao homem do campo, mantendo-o no seu local de origem, dando-lhe mais conforto, tranquilidade e possibilidades de uma produção mais adequada, em sua propriedade rural, ou onde ele venha a trabalhar.

Se olharmos o aspecto financeiro, todos estamos informados do "efeito Hong Kong" nas bolsas, e a bolsa brasileira também não está em bom momento: os valores das ações têm despencado em alguns casos e diminuído em outros. Também sob esse ponto de vista, talvez não seja oportuno, agora - é bom que se diga isso - a privatização completa da CEMIG.

Há outra questão que nos preocupa e sobre a qual precisamos refletir. Caso se efetive a privatização CEMIG, teríamos dois reflexos quase imediatos: a dispensa de um número elevado de funcionários, com um forte enxugamento, os quais teriam dificuldades de obter novo emprego e seriam condenados ao desemprego; e o possível aumento das contas de energia elétrica, como tem acontecido com outras empresas do País que foram privatizadas.

O que queremos, o que desejamos, com esse nosso humilde pronunciamento, é chamar a atenção dos Deputados e do próprio Governo do Estado. Confio muito na sensibilidade, no discernimento do nosso Governador, mas temo muito a voz insistente dos técnicos financistas que compõem o Governo do Estado, com os quais nunca tive um bom relacionamento, diga-se de passagem. Portanto, o que queremos é trazer essa palavra de reflexão, de indagação, de solicitação: que o Governo reflita muito antes de tomar qualquer decisão relativa à privatização, por exemplo, da CEMIG. Volto a dizer que entendo um pouco do assunto, pela minha formação técnica. O meu partido é inteiramente favorável à questão das privatizações, mas é importante o momento em que ela é feita e a maneira como é feita. Por tudo isso, devemos refletir muito, porque a CEMIG é muito importante para a economia de Minas Gerais e, acima de tudo, porque é muito querida por todos nós, mineiros.

Refletamos, discutamos e, só depois de muita discussão e reflexão, tomemos alguma decisão. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, antes de tratar do assunto que nos traz a esta tribuna, gostaria de fazer uma pequena observação sobre a intervenção do Deputado Ronaldo Vasconcellos, do PL.

Não entendo sua pressa em tentar eximir o Sr. Governador do Estado de todas as atrapalhadas e de toda a política entreguista que está sendo feita pelo Governo Estadual. A nossa compreensão é que isso não acontece à revelia do Governador, muito pelo contrário. Toda política que temos é de submissão ao Governo Federal, e a Lei Kandir é o exemplo mais significativo disso.

Portanto, toda política entreguista de venda do patrimônio do Estado é feita com a concordância, com o incentivo e com a participação direta do Governador de Minas Gerais, que alguns já chamam de "Eduardo Silvério dos Reis", porque já assistimos na história mineira ao que ele está fazendo.

Gostáramos de fazer um comunicado sobre três assuntos. O primeiro é a decisão da Bancada do PT de entrar com uma ação contra a Emenda nº 51 do Regimento Interno desta Casa. Para quem não se lembra, a Emenda nº 51 é aquela que permite a contratação de servidores aposentados deste Legislativo para cargos de recrutamento limitado. Inclusive, existe recente decisão do Supremo que impede tal aproveitamento: nem os cargos de carreira nem os de recrutamento limitado podem ser preenchidos como se fossem de recrutamento amplo. É necessário que o servidor aposentado faça outro concurso público.

Essa emenda ao Regimento Interno desestimula a carreira dentro da Assembléia Legislativa e mantém os mesmos grupos de poder. A decisão da bancada é a de arguir na justiça o absurdo, a imoralidade e a falta de ética dessa emenda. Vamos fazer isso, embaixados na decisão do Supremo. Temos a compreensão de que esta Assembléia precisa ter uma cara nova e de que não podemos agir como se aqui prevalecesse o arbítrio, à revelia da lei. Em razão de ter sido derrotada em Plenário, a Bancada do PT tomará, esta semana, as providências legais contra essa emenda. Fala-se na Assembléia em contenção de gastos, e tantas outras questões estão sendo levantadas, mas a medida mais efetiva para conter gastos seria que os servidores que ganham os mais altos salários e que estão aposentados gozassem de sua aposentadoria. Então, a Bancada do PT agirá no sentido de que a justiça se pronuncie a respeito da Emenda nº 51. Nem sempre 51 é uma boa idéia, como a propaganda quer fazer crer.

O segundo comunicado diz respeito ao processo que a comunidade do Barreiro, em Belo Horizonte, está vivendo no Hospital Júlia Kubitschek de Oliveira. Há mais de dez anos, aquela comunidade tem a tradição de participar, ativamente, da mobilização na área de saúde, para controle e fiscalização daquele hospital. Mais precisamente, desde 1991 a comunidade elege a diretoria do Hospital, como, aliás, já aconteceu no atual Governo. Agora, no mês de outubro, a comunidade se preparava para essa eleição, tendo-se verificado a presença de cerca de 300 moradores em assembléia e tendo sido eleita uma comissão. Havia duas chapas inscritas: uma da atual direção, ligada à FHEMIG, e outra com uma postura mais independente. Pasmem os senhores: o Sr. Guilherme Riccio, Superintendente da FHEMIG, determinou a suspensão do processo eleitoral, porque estava evidenciado que a chapa que tinha apoio da administração seria derrotada nas urnas. Estamos assistindo, assim, a verdadeiros absurdos e atentados contra a democracia. Os moradores foram, inclusive, impedidos de usar o cinema do Hospital para realizar sua assembléia, coisa que já fazem há quase 20 anos. Todo processo eleitoral, desde 1991, ocorre dentro da própria unidade. Este Deputado, o Deputado Adelmo Carneiro Leão, da Comissão de Saúde, e Vereadores de Belo Horizonte, como Jó Moraes, Paulão e André Quintão, fomos impedidos de entrar no Hospital para realizar, democraticamente, as assembléias. Isso aconteceu nas duas últimas terças-feiras. Tivemos, inclusive, oportunidade de estar lá. Dentro de uma ou duas semanas, estaremos, juntamente com a população, concentrados no Palácio, outrora da Liberdade, para pressionar este Governador que entrega o patrimônio mineiro e agora quer

cassar o processo democrático do Hospital Júlia Kubitschek, onde a comunidade do Barreiro tem uma tradição, uma história de luta. Essa comunidade não irá se entregar diante de prepotências e desmandos do Poder que cada vez mais mostra sua verdadeira cara autoritária, que cada vez mais mostra que é um Governo antípovo, contra a democracia e os interesses populares.

Todos sabemos que, há cerca de dez anos, o Hospital Júlia Kubitschek ia ser fechado, sendo que, inclusive, já havia decisão nesse sentido do Governo Federal, através do INSS. Foi a participação da comunidade que levantou o Hospital. Há dez anos, vimos pela imprensa muitas cenas de moradores trabalhando como atendentes de enfermagem, como serventes, para garantir o funcionamento do Hospital. Não podemos permitir que sua atual direção, em conluio com a Superintendência da FHEMIG e com o apoio deste Governo impopular, suspenda o processo de eleição direta no Júlia Kubitschek. A decisão dos moradores é fazer as eleições, na lei ou na marra, queiram ou não o Sr. Guilherme Riccio, o Sr. Governador do Estado ou o próprio Secretário da Saúde. Vamos estar acompanhando todo esse processo.

Registro ainda que o Deputado Marcos Helênio, através de sua assessoria de gabinete, também está acompanhando esse processo de eleição direta.

A terceira denúncia é a respeito do fechamento das rádios comunitárias. Aconteceu, há dez dias, o fechamento da Rádio ASAV Legal, que é uma fundação vinculada à Associação dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa. No dia 17/3/97, essa fundação tinha conquistado junto à Justiça Federal, na 11ª Vara, se não me engano, uma liminar para manter aberta e funcionando a rádio comunitária. Entretanto, um Delegado da Polícia Federal, desconsiderando essa liminar, apreendeu os equipamentos da rádio. Temos, aliás, uma fita gravada, que apresentamos hoje à Comissão de Direitos Humanos, diante da arbitrariedade do fechamento e da apreensão desses equipamentos. Solicitamos, também, que a Polícia Federal venha a esta Assembléia explicar por que está agindo como na época do arbítrio da ditadura militar, ficando a serviço das rádios ditas legais, que não estão agüentando a concorrência das rádios livres, das rádios comunitárias. Tivemos, também, a apreensão de equipamentos de duas rádios de Ponte Nova, devido a denúncia das rádios que têm autorização do Ministério das Comunicações, as quais alegaram estar perdendo audiência frente a essas rádios. Assim, usaram a Polícia Federal, que, sem mandado judicial, lá esteve fazendo apreensões de equipamentos, como aconteceu, há um mês, com a Rádio Favela de Belo Horizonte. Portanto, aqui está a nossa denúncia perante a Comissão de Direitos Humanos, presidida pelo recém-eleito Deputado João Leite, a fim de que se tomem as providências legais para que o arbítrio daqueles que têm saudade da época da ditadura não prevaleça.

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em 24/9/97, dirigimos requerimentos à Presidência desta Casa, para que fosse encaminhado à direção da TELEMIG pedido de informações a propósito de gastos extraordinários efetuados por aquela organização no Município de Ubá.

Para que bem ficasse caracterizada a oportunidade de nossa iniciativa, tivemos a preocupação de, paralelamente, enviar ofícios a cada um de nossos pares nesta Assembléia, expondo aos nobres colegas as razões, a nosso ver pertinentes, que nos estavam motivando. Trata-se de matéria do mais elevado interesse público.

Em atendimento à nosso pedido, a Mesa encaminhou, em 29/9/97, cópia do requerimento ao Presidente da TELEMIG, no pressuposto de que receberia por parte dele a necessária atenção e os devidos esclarecimentos. Até o momento, porém, ao que nos consta, não mereceu o Palácio da Inconfidência nenhuma manifestação da empresa questionada, e, por isso, permitimo-nos ocupar hoje esta tribuna para fazer um retrospecto do assunto e enfatizar a necessidade de que os fatos seja elucidados.

Em maio do corrente ano, havia a TELEMIG, em resposta à "notícia criminis" a ela apresentada pelo Sr. Procurador Regional Eleitoral, informado ter a empresa investido importância equivalente a R\$2.000.000,00 nas localidades de Ubari e Colônia Padre Damião, dois distritos pequenos do município de Ubá, utilizando de critério - para usar suas próprias palavras - técnico, impessoal e apartidário.

A contabilização de tais despesas veio coroar a realização de uma série de eventos e promoções patrocinadas pela TELEMIG no município ubaense, ao longo de 1996 e durante o primeiro semestre deste ano. Este patrocínio gerou certa perplexidade junto à população local, porquanto sua natureza não se coadunava com aquela que deve nortear as ações da organização. Afinal, seu objetivo precipuo é investir nos serviços de telecomunicações, e para o observador comum não faz sentido a aplicação de seus recursos em espetáculos artísticos, festejos e concursos, para citar alguns.

Não custa recordar que a TELEMIG é companhia de capital aberto, controlada pela TELEBRÁS e vinculada ao Ministério das Comunicações. Tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações, operando em regime de concessão e se utilizando de receitas que lhe proporcionam os usuários. São recursos do povo que ela arrecada diretamente, e isso só faz aumentar sua responsabilidade em manuseá-los com o mais rigoroso critério.

Não desejamos, absolutamente, partir para um confronto pessoal, que não serviria ao interesse maior da gente mineira, que é nossa única e exclusiva preocupação. Não conseguimos evitar, no entanto, algumas indagações que se nos aforam: em vista das notórias ligações de ordem familiar e política que o atual Presidente da TELEMIG mantém com Ubá, não haveria um laivo subjetivo e pessoalístico nos gastos questionados? Incidentalmente, sobre as freqüentes viagens que o Presidente da TELEMIG tem feito ao exterior, não seria o caso de se esclarecer se são custeadas pela empresa, e nesse caso também a missão profissional que as motiva?

De qualquer maneira, nosso pedido de informações para que se discrimine, mês a mês, a localização dos investimentos feitos em Ubá permanece sem resposta. É nosso dever insistir para que nos respondam, da mesma forma que julgamos de todo aconselhável a divulgação de um levantamento dos serviços feitos pela companhia com a instalação de telefones na microrregião de Ubá, no mesmo período em que se efetivaram as promoções mencionadas.

A atual realidade brasileira, que impõe sacrifícios de toda ordem ao nosso povo, está a demandar redobrada seriedade por parte dos administradores públicos. Não colocamos em dúvida a ética profissional dos dirigentes da TELEMIG, valendo-nos da sabedoria popular, lembremos que quem cala consente. Como não acreditamos que a empresa vá consentir em ser mal interpretada, é de esperar que o atendimento ao pedido desta Assembléia logo nos chegue. De outro modo, além de parecer que se estaria esquivando, iria incorrer em atitude de desrespeito para com o Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado João Leite - Prezado Presidente desta Casa, Deputado Romeu Queiroz, ilustres Deputados e Deputadas, público presente, o que me traz a esta tribuna hoje é o descontentamento que sinto pelo meu nome ter sido utilizado em um programa eleitoral do PT, transmitido ontem pela televisão, que me coloca como tendo criticado diretamente a pessoa do Governador Eduardo Azeredo com a seguinte frase: "Azeredo está na contramão dos direitos humanos".

Recentemente fiz um pronunciamento nesta mesma tribuna, no qual também expus a minha insatisfação com o fato de o Governo decidir agraciar com a Medalha Santos Dumont - um mérito de grande porte que tem simbolizado, por que não dizer, o reconhecimento pelos importantes vãos alçados por alguns de nossos cidadãos - o Diretor do Instituto de Criminalística, Ronaldo Jacques Camargos da Cunha, o mesmo que tentou impedir o levantamento das provas da prática de tortura no DEOESP durante as investigações da CPI do sistema penitenciário e carcerário. Entre as sugestões apresentadas pelo relatório da CPI estavam justamente o afastamento dos respectivos cargos deste Diretor e do Delegado André Luiz da Rocha, que hoje cumpre pena por lesões corporais e abuso de autoridade contra presos da Delegacia de Furtos e Roubos. Mesmo com todas essas circunstâncias, esse Delegado foi recentemente promovido em sua carreira por meio de ato do Governo.

É exatamente a democracia praticada dentro do meu partido, PSDB, que me tem permitido fazer críticas necessárias para a transformação do sistema. Em nenhum momento fui repreendido pelo partido por expor problemas que dependem sobretudo do Executivo para ser resolvidos. Trata-se, na verdade, de um dever que assumimos como parlamentares e representantes do povo, e por isso tenho contado continuamente com a solidariedade de vários companheiros. Dentro do compromisso que tenho para com o meu trabalho estarei, sempre que preciso for, lutando para provocar as mudanças necessárias.

A forma como o PT utilizou a crítica que fiz foi oportunista e maliciosa, na medida em que ela não existiu. Eu jamais poderia dizer que o Governador Eduardo Azeredo está na contramão dos direitos humanos dessa forma, pois ele tem dado significativas contribuições para questões importantes em setores como a reforma agrária, a população indígena e às crianças e adolescentes do Estado. Azeredo criou órgãos operacionais e tomou atitudes que têm permitido a agilização da reforma agrária junto ao INCRA; a intervenção positiva nas áreas de conflito, promovendo negociações; a agilização na demarcação das terras indígenas e a busca de soluções para outros problemas. Além disso, tem desenvolvido programas, dentro da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, que em muito têm contribuído para a profissionalização do jovem, preparando-o para enfrentar com mais condições o mercado de trabalho.

A sanção, sem restrições, ao projeto de lei do Deputado Durval Ângelo que cria a Ouvidoria de Polícia no Estado foi mais uma demonstração de boa intenção do Governador

Eduardo Azeredo no sentido de abrir canais que inibam de alguma forma a violação dos direitos humanos.

Entendo que a prática da violação dos direitos humanos foi herdada por esse Governo assim como tem sido ao longo de muitos anos, e justamente pelo fato de essas violações terem muitas vezes se institucionalizado no nosso sistema é que precisamos estar muito mais atentos, levantando os problemas e trabalhando em conjunto para solucioná-los. Por isso sinto-me no dever de sempre fazer o que for preciso para provocar as mudanças necessárias, inclusive cobrando, de quem de direito for, medidas e posições.

Questiono aqui a ética do PT ao utilizar, sem qualquer consulta a minha pessoa, em um programa de propaganda eleitoral, uma declaração como sendo de minha autoria. Com isso, intencionalmente ou não, o PT tenta provocar indisposição e insatisfação desnecessárias e antes inexistentes entre mim e o PSDB. Continuo fiel ao meu partido, ao ideal da social-democracia e continuo me sentindo com liberdade para cumprir o meu dever de representante do povo mineiro. Obrigado pela atenção.

Gostaria também, Sr. Presidente, Srs. Deputados, de tornar pública nesta minha fala a denúncia que apresentou hoje o Ministério Público do Estado, baseado no relatório final da CPI do sistema carcerário, do Deputado Ivair Nogueira. (- Lê:)

"Hoje, 18/11/97, às 14h5min, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, com atribuições na Promotoria Especializada de Defesa do Cidadão, vem a presença de V. Exa. oferecer denúncia em face de:

- 1) Antônio João dos Reis, brasileiro, casado, Delegado de Polícia, MASP nº 133.215, Chefe do Departamento Estadual de Operações Especiais, nesta Capital;
- 2) Ronaldo Jaques Camargos da Cunha, brasileiro, Delegado de Polícia, Diretor do Instituto de Criminalística de Minas Gerais;
- 3) Fernando Antônio Gomes de Araújo, brasileiro, casado, Perito Criminal, lotado no Instituto de Criminalística de Minas Gerais;
- 4) Wallace Wellington Ferraz, brasileiro, casado, Perito Criminal, lotado no Instituto de Criminalística de Minas Gerais; pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor."

Aí vem, Sr. Presidente, Srs. Deputados, toda a denúncia do Ministério Público contra esses policiais, contra os Peritos. Gostaria de me ater ao final, quando os Promotores dizem que: (- Lê:)

"Do que foi apurado, constatou-se ainda que o sempre citado local denominado igreja (que, após a inspeção pelos integrantes da também aludida CPI havia sido lacrado para a realização da perícia) foi intencionalmente descaracterizado pelo primeiro denunciado, quando, ajustado com o segundo, Delegado Ronaldo Jaques Camargos da Cunha, o inovou artificialmente, violando o lacre inicial, suprimindo uma barra de ferro, modificando os orifícios utilizados para o encaixe e sustentação desta, de forma a camuflar o esquema de montagem do famigerado pau-de-arara, utilizado para a prática de violências e torturas naquela malsinada unidade policial. Acrescente-se que tal gritante inovação, que pode ser facilmente constatada pelo confronto das filmagens realizadas com as fotos daquele simulacro de perícia, foi chamada pelo primeiro, Delegado Antônio João dos Reis, de 'discrepanciuzinha'.

Sendo assim, sem prejuízo de eventual e oportuno aditamento da presente, tendo os dois primeiros denunciados incorrido nas sanções dos arts. 342, § 1º, e 347, parágrafo único, c/c os arts. 29 e 69 do Código Penal, e o terceiro e o quarto denunciados, nas sanções do art. 342, § 1º, c/c o art. 29 do Código Penal, requer o Ministério Público seja recebida a presente denúncia e citados os denunciados para interrogatório e defesa que por acaso tiverem, ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, para, cumpridas as demais formalidades legais, serem condenados às penas que lhes couberem".

Assinam a denúncia os Promotores Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Antônio Aurélio Santos, Mariano Guimarães Sepúlveda e José Fernando Marreiros Sarabendo.

É esse, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o teor da denúncia do Ministério Público.

O Deputado Durval Ângelo (Em aparte) - Deputado e amigo João Leite, penso que todos nós, membros da CPI do sistema carcerário e da Assembléia Legislativa, ficamos felizes de saber que mais um eco dessa CPI está ressoando no Ministério Público de Minas Gerais. Essa segunda denúncia feita em função da fraude, da falsificação do laudo pericial da "igrejinha", só tem nos alegrado. Infelizmente, não vemos no Governador do Estado a mesma agilidade e presteza. Ele tem 90 dias para constituir uma comissão para decidir a transferência dos presos em dois anos para a Secretaria da Justiça. Já se passaram 60 dias, e até agora não temos informações de que a comissão tenha sido constituída. Essa comissão também solicitou do Governador o afastamento desses envolvidos que agora estão sendo denunciados pela segunda vez, no caso do Delegado João Reis, pelo Ministério Público. Se houvesse disposição política desse Governo, que não tem dado demonstrações globais de acatamento das decisões da CPI, poderíamos coibir ou mesmo reduzir a questão da violência policial. Quero registrar esse elogio à questão de o Ministério Público e solicitar da Mesa desta Casa, da Corregedoria, o laudo da perícia sobre a questão do incêndio, que nos quesitos finais ainda não chegou a esta Casa. Será que esse mesmo instituto que está tendo seu Diretor denunciado vai querer transformar o laudo em pecaminoso novamente?

O Deputado João Leite - Agradeço o aparte do Deputado Durval Ângelo dizendo que hoje, no contato que tivemos com o Promotor de Justiça, ele nos assegurou que novas providências serão tomadas, todas apoiadas no relatório final da CPI da Assembléia Legislativa.

O Deputado Gilmar Machado (Em aparte) - Nobre Deputado João Leite, eu gostaria de me posicionar com relação à primeira parte do pronunciamento de V. Exa. Eu ontem não vi o programa eleitoral do meu partido, mas diante do que V. Exa. colocou aqui, estaremos fazendo contato com a direção do partido e, com relação aos equívocos que possam ter ocorrido no programa, estaremos solicitando que a direção faça as devidas correções e a divulgação, tanto pela imprensa quanto para V. Exa. V. Exa. é um Deputado que respeitamos e prezamos. Tenho a certeza de que a direção do partido, ao avaliar se houve equívocos, fará a correção. Nos comprometemos, em nome da Bancada do PT, a procurar a direção do partido em nível estadual, que foi a responsável pela montagem e pela veiculação do programa eleitoral, para que proceda às correções necessárias, porque sabemos da seriedade com que V. Exa. tem se comportado aqui e, evidentemente, de todos os seus comentários a respeito dos problemas da área de direitos humanos e todas as demais questões referentes ao cidadão de Minas Gerais. Em nome da bancada, queremos nos comprometer a fazer contato com a direção estadual, pedindo que verifiquem o que houve no programa e que os reparos sejam feitos para V. Exa. e para todo o público do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado João Leite - Agradeço o aparte do Deputado Gilmar Machado em nome da Bancada do PT na Assembléia Legislativa. Tive a oportunidade e o dissabor de assistir ao programa, Deputado Gilmar Machado, e de ver meu nome sendo utilizado indevidamente. Eu, especialmente, que tive a oportunidade de prestar serviços ao PT. Lembro-me dessa decisão, pois naquela época o Governador Eduardo Azeredo havia saído da Prefeitura de Belo Horizonte, quando recorri a ele dentro do partido, como Liderança do PSDB, e ouvi as seguintes palavras: "Vá, porque você tem uma contribuição a fazer e você vai ajudar Belo Horizonte". Para mim, realmente é importante que se faça essa correção, em nome da verdade. Muito obrigado, Deputado Gilmar Machado e Sr. Presidente.

O Deputado Marcos Helênio - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público presente, imprensa, vou procurar ser breve. Primeiro, gostaria de comentar o que o Deputado Ronaldo Vasconcellos falou, a respeito da posição do PL com relação ao pacote fiscal e ao "pacotinho" mineiro. A posição da Bancada do PT é muito explícita, é muito clara. Toda a sociedade brasileira ou quase toda vai compreender o reflexo desse pacote no País. Mais uma vez, é um pacote que protege as grandes fortunas, não havendo nenhum tipo de taxação sobre elas. Ele vai provocar, mais uma vez, o arrocho da classe média, em cima daqueles que pagam impostos. Lamentavelmente, vai provocar a queda do PIB, trazendo, conseqüentemente, desemprego e maior arrocho. Não é que o Brasil cobre muitos impostos, o problema é que ele cobra mal. Esse é também o caso de Minas Gerais. É preciso haver menos sonegação, porque, na hora em que o mercado informal vier a participar da força econômica, teremos maior rentabilidade.

A respeito do pacote de Minas Gerais, foi dito no jornal que a Bancada do PT poderá apoiá-lo. É evidente que é necessária a fusão de secretarias, e é necessário que haja uma série de mudanças, desde que não sejam, mais uma vez, prejudiciais ao funcionário público, tirando benefícios já conquistados. Mas é possível fazer o enxugamento de cargos comissionados. Porém, quando o Deputado Ronaldo Vasconcellos disse que defende a intervenção do Estado nas áreas de saúde, segurança, educação, eu diria que, no que se refere à educação, a União está cada vez mais investindo na escola privada, e Minas Gerais, também. Basta dizer que o Vice-Governador e Secretário do Planejamento é dono de uma escola privada, uma grande escola, uma escola multinacional, e ele procura dar estímulo a que as escolas particulares recebam apoio, e isso realmente desestimula as escolas públicas.

No que se refere à saúde, só há o atendimento, não existem ações preventivas; além disso, o setor está sucateado. Temos o problema da COPASA, que, para mim, é questão de saúde pública, pois diz respeito à água canalizada, ao saneamento básico, e está também no rol de privatizações. Começa-se a dizer que seriam 49% de ações; com a CEMIG foram 33%. E agora, se a CEMIG for privatizada, a perda será muito maior, porque as empresas americanas que lá estão vão precisar de muito pouco para conseguir o controle acionário, já que o operacional elas já têm. Bastariam pouco mais de 10% de ações. Na época, falamos que seria uma privatização disfarçada.

Numa conversa com o Governador, falando sobre a economia de Minas, ele disse textualmente que não permitiria que a CEMIG fosse privatizada. Mas, infelizmente, outras pessoas do governo têm grande influência e vão fazer tudo para cobrir rombos de caixa, e não para investir nas questões sociais.

Nossa bancada é fundamentalmente contra esses tipos de privatizações.

Com relação ao CREDIREAL, o dinheiro chegou ao caixa agora e também foi diluído; não será investido em nenhuma área social. Da mesma forma que o dinheiro da Vale do Rio Doce, não sabemos até agora para que valeu. No entanto, sabemos o que as regiões de influência da Vale perderam, porque a empresa, realmente, contribuía para o progresso daquelas comunidades. No entanto, hoje é uma empresa privada, que visa apenas ao lucro, sem a preocupação com os investimentos sociais. Será assim com a CEMIG. Aqueles programas de eletrificação rural, como o Luz de Minas, que realmente levam luz às comunidades carentes e são subsidiados, vão acabar. Na COPASA vai acontecer a mesma coisa.

Nossa preocupação é essa. Vamos ser contra, vamos ficar atentos. Queremos, agora sim, um projeto que chegue à Casa. Que não tenhamos que fazer como na outra vez, em que tivemos que recorrer ao Tribunal de Contas para pegar cópia do contrato de venda dos 33% das ações. Esperamos que agora o processo seja mais transparente e que possamos debater aqui com os Deputados governistas, para vermos, de fato, quais são as vantagens e quem vai ganhar. Com os pacotes já sabemos que quem ganha são os banqueiros, a comunidade internacional, os grandes grupos e os "lobbies"; quem perde realmente sempre são os pequenos, aqueles que pagam impostos.

Quero concluir uma fala do Deputado Durval Ângelo sobre a posição da Bancada do PT a respeito da Emenda nº 51. De fato, essa será a nossa posição. Vamos questionar a emenda. Coincidentemente, a Emenda nº 51 é um pacote fiscal que tem 51 medidas. Esse número cabalístico está em voga, e estaremos atentos a essas medidas.

Por último, quero dar razão ao Deputado João Leite, dizendo que assisti ao programa e realmente fiquei um pouco assustado com o que vi sobre a manifestação. Temos que solicitar à direção do nosso partido que faça uma correção. Se não houve a permissão e se ocorreu a interpretação de um texto, diga-se de passagem, mal-feita, não é possível arcar com esse ônus. Ao partido cabe a reparação, no caso dessa colocação indevida. Como Líder da Bancada, deixo aqui um pedido de desculpas e solicito ao partido que faça a correção dentro do possível. Muito obrigado.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos aqui para o início da discussão de um projeto que tramita nesta Casa há algumas semanas. No momento em que adentramos este Plenário para participar desta reunião, recebemos uma moção da 2ª Plenária Estadual do Conselho de Saúde de Minas Gerais, realizada em 17/11/97, de repúdio ao Projeto de Lei nº 1.419/97, que propõe a extinção da Fundação CARDIOMINAS e a doação do imóvel para a Santa Casa de Misericórdia. Ao recebermos essa moção dizíamos para antigos companheiros nossos do Conselho Estadual de Saúde que, pessoalmente, votaríamos favoravelmente a esse projeto. Na condição de profissional da área de saúde, representante, portanto, de um segmento afetado a esse projeto nesta Casa, como ex-membro do Conselho Estadual de Saúde e da Comissão de Saúde desta Casa, entendemos que devemos votar favoravelmente a esse projeto.

O Governo Eduardo Azeredo teve a delicadeza de convidar todos os Deputados ligados à área de saúde desta Casa para participarem, no Palácio dos Despachos, de uma reunião com o Secretário da Casa Civil, Agostinho Patrús, e com o Secretário Adjunto, Álvaro Azeredo, para se discutir o projeto antes de ele ser enviado à Assembléia Legislativa. Neste momento, em que o Deputado Adelmo Carneiro Leão nos ouve atentamente, queremos dizer que, naquela ocasião, foi esperada, com grande ansiedade, a participação do nobre Deputado Adelmo Carneiro Leão, do PT, a fim de que pudéssemos iniciar a discussão do projeto.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (Em aparte)* - Eu gostaria somente de avisar que não tive tempo de sair de Quebec e ir para o Palácio dos Despachos atender ao convite do Governador.

O Deputado Marco Régis - Perfeitamente, Deputado Adelmo Carneiro Leão. Entendemos a explicação de V. Exa., que diz, com ironia, que não pôde atender ao convite, porque estava em Quebec, no Canadá. No entanto, gostaríamos de saber se, no momento em que foi feito o convite a V. Exa., foi dado o retorno ao Palácio dos Despachos, à Secretaria da Casa Civil, de que V. Exa. se encontrava em viagem ao exterior ou, pelo menos, se a informação publicada no "Diário Oficial", como é de praxe desta Assembléia Legislativa sempre que um parlamentar se ausenta do País, foi, como deveria ser, do conhecimento de todos desta Casa e do Palácio dos Despachos.

Continuamos, dizendo que, durante o biênio em que atuamos como membro da Comissão de Saúde e Ação Social, tivemos a oportunidade de participar de uma visita ao hospital do CARDIOMINAS, em construção, quando deparamos com uma afronta ao cidadão de Minas Gerais, ao cidadão brasileiro, porque o esqueleto de um hospital inacabado guardava nas suas entranhas uma série de caixas que lotavam as dependências de um único andar, e essas caixas guardavam nada mais nada menos que equipamentos sofisticadíssimos, caríssimos, demonstrando toda a irresponsabilidade daqueles que iniciaram a construção do CARDIOMINAS, isto é, iniciando a sua construção e adquirindo, ao mesmo tempo, equipamentos caríssimos, não sei a troco de quê. Esse assunto já foi discutido nesta tribuna, quando um Deputado disse que é viável que você, ao se preparar para um casamento adquira o mobiliário, e os seus eletroeletrônicos antes de iniciar a construção da Casa. Sr. Presidente, Srs. Deputados, tinha-se a certeza de que a conclusão daquele hospital não se daria na gestão daquele Governador do Estado. Como poderia aquela administração, a Secretaria da Saúde, o Governador do Estado, na época, comprar equipamentos caríssimos para servir a um hospital idealizado como hospital de ponta, de alta tecnologia na área da cardiologia em Minas Gerais? Passados alguns anos, nós, desta Legislatura, como membros da Comissão de Saúde, fomos conhecer a CARDIOMINAS com a Comissão de Saúde e Ação Social, então presidida pelo nobre companheiro Carlos Pimenta, acompanhado do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira e do Deputado Jorge Hannas e deparamos com aquela visão deprimente de amontoados de caixas e mais caixas de equipamentos caríssimos, como tomógrafos, aparelhos de ressonância magnética, aparelhos de raios X que não tinham finalidade até então. A Comissão de Saúde, na época, através do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, tomou a iniciativa de apresentar um projeto de lei a esta Casa autorizando o Governador do Estado do presente mandato, Eduardo Azeredo, a dar uma destinação àqueles equipamentos. Na verdade, o único senão que colocamos, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é que, antes da tramitação do projeto do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, os equipamentos já estavam sendo doados às diversas instituições hospitalares de Minas Gerais, públicas ou filantrópicas, a saber Poços de Caldas, Lavras e hospitais de Belo Horizonte. Nosso único reparo é que o Governo tenha se antecipado à tramitação de um projeto da Assembléia Legislativa, que daria legalidade e transparência à doação daqueles equipamentos. E, nessa antecipação, o Governo de Minas Gerais estaria realmente exercendo um certo autoritarismo na doação desses equipamentos. Mas, no aspecto principal, o projeto de lei do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira estava tentando legalizar essa doação para o Governo Azeredo. Na verdade, não poderíamos continuar assistindo à degradação, à deterioração desses equipamentos importados, no esqueleto de um hospital inacabado como o CARDIOMINAS. Sabemos também, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que o Hospital CARDIOMINAS foi objeto de uma Comissão Especial nesta Assembléia Legislativa, concluída no dia 8/7/92, portanto, na Legislatura passada, constituída para acompanhar as obras do CARDIOMINAS e inventariar o seu patrimônio. Passamos a ler agora a conclusão dessa Comissão, naquela ocasião: (- Lê:)

"A análise dos depoimentos prestados e dos documentos apresentados à Comissão levou-nos à seguinte conclusão.

A iniciativa governamental da criação da CARDIOMINAS sedimenta a concretização política e organizacional de um serviço de saúde há muito exigido, tendo em vista o quadro de morbidade em Minas Gerais. Um centro de medicina de ponta é indispensável para o progresso científico mineiro, concorrendo para a formação de jovens médicos e para o bom atendimento da população, principalmente a mais carente. Além disso, o compromisso governamental com a melhoria das condições de saúde da população envolve, também, o resgate da credibilidade dos serviços públicos.

No que diz respeito aos investimentos já realizados e por realizar na CARDIOMINAS, deparamos com valores altamente conflitantes entre o orçamento da construção civil por nós preparado (anexo I deste relatório) e o orçamento que nos foi apresentado pela Secretaria de Estado de Obras Públicas e Transportes. A diferença referente aos serviços já realizados é da ordem de US\$10.635.570,82 e a diferença relativa ao montante de construção a ser realizada é da ordem de US\$45.000.000,00.

Assim, em face dos dados de que dispomos, fazemos as seguintes recomendações.

1 - A Assembléia Legislativa deve indicar três representantes, que tomarão assento no Conselho Curador da Fundação CARDIOMINAS, uma vez que, a partir de então, a Fundação gerenciará o orçamento e sua execução, acompanhará a execução da obra e as medições. O controle da utilização dos recursos só poderá ser alcançado se houver um órgão de gestão superior que faça efetivamente o acompanhamento e a fiscalização dos recursos aplicados na obra, evitando-se a dispersão deles.

2 - É imprescindível refazerem-se as previsões orçamentárias da obra, porque os dados apresentados estão a indicar valores muito acima dos processados no mercado.

3 - Esta Comissão requer do Tribunal de Contas do Estado, acompanhado por um representante desta Casa Legislativa e um representante da Secretaria de Estado da Saúde, uma auditoria, uma vez que os recursos dispendidos na obra da CARDIOMINAS apontam para uma diferença de cerca de US\$10.000.000,00.

4 - Que se faça o repasse dos equipamentos e materiais destinados ao CARDIOMINAS e que estão armazenados no almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde, aos hospitais públicos de forma a evitar que se percam os altos investimentos já realizados.

5 - Com vistas à finalização da obra, que acreditamos ser de importância vital para o Sistema de Saúde de Minas, esta Casa deve interceder junto aos organismos de financiamento federal, a fim de garantir os recursos necessários.

6 - Que se encaminhe o assunto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, entre cujas atribuições está a de acompanhamento de obras e fiscalização de investimento, e à Comissão de Saúde e Ação Social."

A Comissão assina o presente documento, formada pelo então Deputado Célio de Oliveira e pelos Deputados Ibrahim Jacob e Jorge Eduardo de Oliveira, seu relator.

O Deputado Irani Barbosa (Em aparte)* - Nobre Deputado Marco Régis, com relação ao CARDIOMINAS, vemos que isso já se arrasta desde o Governo Newton Cardoso, quando Minas Gerais inaugurou um processo de corrupção jamais visto. O único fato semelhante na história política brasileira foi o Governo de Moisés Lupion, no Paraná. Foram as duas figuras que inauguraram esse sistema.

E o que se pretende, na realidade, com o CARDIOMINAS, é sepultar o maior assalto ao sistema de saúde de Minas Gerais. Não poderia deixar de registrar isso aqui e agora. Conversando com o Deputado Adelmo Carneiro Leão, ele perguntou por que não se vende essa sepultura que enriqueceu a muitos em Minas Gerais, ao invés de se dar o CARDIOMINAS para a Santa Casa, porque entendo que a misericórdia dela é dos outros para com ela; a dela para com os outros já passou há muito tempo.

Estão entrando na mesma história do Hospital São José: gastou-se uma fortuna, uma fábula na época para se colocar o hospital em funcionamento, e ele acabou entregue à Faculdade de Ciências Médicas. É para ajudar o povo? Não, é para ajudar a Faculdade a faturar, e faturar alto. Ajudar, não ajudou ninguém.

Agora, gostaria de dizer que a idéia de vender aquela sepultura de milhões de dólares é boa, porque, pelo menos, dá para aproveitar alguma coisa e terminar uma obra inacabada, aquela "igreja" que existe em Venda Nova, o pronto-socorro de Venda Nova, que mais parece uma igreja de padre falido. Isso - acho -, temos que mudar na nossa história.

Deveríamos, todos os Deputados desta Casa, fazer um protesto e não autorizar essa transferência em hipótese nenhuma. Se o Estado está precisando de dinheiro, deve vender o que tem, porque entregar mais alguma coisa a essa Santa Casa, pelo amor de Deus, tenham misericórdia da gente, não é? Muito obrigado.

O Deputado Marco Régis - Agradeço a intervenção do Deputado Irani Barbosa, intervenção com a qual concordamos em alguns aspectos e discordamos em outros.

Meu nobre companheiro Irani Barbosa, quando Prefeito da minha cidade, tive a oportunidade de participar, algumas vezes, de reuniões no Sul de Minas e, por muitas vezes, colocava a seguinte consideração filosófica: os hospitais filantrópicos deste País, leia-se "santas casas de misericórdia", são hospitais que se comportam como filantrópicos no momento de receber benefícios públicos, mas, na hora de prestar os seus serviços, comportam-se como particulares.

Mas uma coisa não podemos deixar de reconhecer: se passarmos por toda a hinterlândia brasileira, por todas as Capitais deste País, poderemos ver, dirigindo os hospitais filantrópicos, uma legião de cidadãos abnegados, que não recebem salários. Podem, sim, receber algum tipo de reconhecimento, inclusive um benefício político em época de eleição. Conhecemos provedores de santas casas que são capazes de passar até 10 horas por dia dedicando-se a uma causa que se entende, em seu coração, como sendo de filantropia.

Portanto, não podemos realmente misturar santas casas de misericórdia, consideradas hospitais filantrópicos, com este sistema de saúde privado que abocanha e explora o cidadão de uma maneira agressiva. Temos que dar uma certa razão a V. Exa. quando entende que aquelas são um serviço particular. Mas nem por isso podemos confundí-las com a sanha de hospitais particulares de elite que estão aí simplesmente para atender a população e receber polpudas recompensas.

O Deputado Irani Barbosa (Em aparte)* - Só para completar meu aparte e abusando da paciência de V. Exa., gostaria de lembrar o seguinte: hoje, temos médicos renomados que atendem na Santa Casa, e o cidadão, que entra pelo SUS, é operado como particular. Só se utiliza a infra-estrutura da Santa Casa para ele ser operado. E isso não ocorre em um ou dois casos, não. São muitas pessoas que o fazem.

Além disso, depois que fez o seu próprio plano de saúde, a Santa Casa virou um mercado negro vestido de roupa branca, como todos os outros que existem por aí. Não é que eu seja contra as santas casas. Há muitas que fazem milagres, mas a Santa Casa de Belo Horizonte, pelo amor de Deus!

O Deputado Marco Régis - Deputado Irani Barbosa, temos uma posição clara e cristalina a respeito de planos de saúde, que foi revelada ao longo de nossa participação na Comissão de Saúde, em depoimentos dos quais participamos.

Combatemos também a sanha e a ganância dos planos privados de saúde, essa medicina supletiva, que se divide em vários compartimentos, como medicina de grupo, planos de saúde propriamente ditos, cooperativas de saúde e planos de seguro-saúde, os mais graves, que estão nas mãos dos grandes grupos de capital privado, como o Bradesco Saúde, o Itaú Saúde, a Golden Cross e outros.

Nós estamos preocupados com uma coisa nesse projeto. Acredito que não podemos continuar com esse monstro ou essa sepultura, como disse V. Exa., que se encontra inacabado na região hospitalar de Santa Efigênia. Essa região, para nós, é muito cara e muito familiar porque, nos tempos de estudante de Medicina, fui plantonista no conhecido Sanatório Imaculada Conceição, que se situava na R. Domingos Vieira, justamente onde se localiza o CARDIOMINAS.

O Deputado João Batista de Oliveira (Em aparte) - Meu caro Deputado Marco Régis, eu acompanhei a demolição do Imaculada. Na época, até fizemos uma campanha em Belo Horizonte, contra essa demolição.

O caso do CARDIOMINAS, para o qual veio verba da França, nos enche de vergonha. Gostaria de fazer a defesa da Santa Casa e de seu plano de saúde. A Santa Casa acolhe, gratuitamente, inclusive aqueles que os planos de saúde se recusam a atender dizendo que se trata de uma doença preexistente. Acho que uma forma de acabar com a vergonha que é aquilo lá seria reconhecer que a Santa Casa poderá dignificar aquela obra. Ela poderá edificar ali um hospital, colocando funcionários que poderão engrandecer o povo de Minas Gerais.

Mesmo antes de existir o SUS, era a Santa Casa que atendia os indigentes de Minas Gerais e aqueles que não tinham carteira assinada. O INAMPS só aceitava consultas de quem tinha carteira assinada. Acho que essa é uma forma de reconhecer toda a trajetória e todo esse serviço prestado pela Santa Casa. Quero inclusive defender o plano de saúde da Santa Casa, para que ela receba daqueles que podem pagar, uma vez que os planos de saúde atuais, os concorrentes que aí estão, recebem para prestar um serviço e, quando o cidadão precisa, negam-se a atendê-lo. A Santa Casa nunca fechou as portas para ninguém. Assim, acho que essa é uma forma de a gente reconhecer a importância da Santa Casa, que vem cumprindo, há muitos anos, um papel que é do Governo.

O Deputado Marco Régis - Agradeço a intervenção de V. Exa. Gostaria de aproveitar os minutos que me restam para tentar concluir o meu raciocínio.

Foi também instalada, nesta legislatura, uma comissão especial para apurar as causas que levaram à paralisação das obras de construção do CARDIOMINAS. Além da Comissão de Saúde, que fez intervenções para destinar os equipamentos existentes, a Assembléia Legislativa constituiu, também nesta legislatura, essa comissão especial, que teve como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Antônio Roberto, e Jorge Eduardo de Oliveira.

Gostaria de concluir meu pensamento, por nos restarem apenas 5 minutos, dizendo que defendemos a doação do esqueleto - ou da sepultura, como disse o Deputado Irani Barbosa - do CARDIOMINAS, complexo hospitalar em construção entre as Ruas Domingos Vieira, Ceará e Piauí, em Santa Efigênia, para a Santa Casa de Misericórdia, desde que se levem em conta os seguintes fatores: que o Governo do Estado não tem condições financeiras para arcar com a continuação e, muito menos, com a conclusão das obras; que o Governo do Estado se comprometa, como está se comprometendo, a levantar recursos para a conclusão das obras de um hospital muito mais importante para Minas Gerais, o pronto-socorro de Venda Nova.

Há, ainda, no orçamento geral da União, importâncias vultosas destinadas ao Hospital de Venda Nova. Portanto, acredito que há uma obra muito mais importante a ser defendida por nós, Deputados, da tribuna da Assembléia Legislativa, uma vez que implica a descentralização do atendimento de urgência para Venda Nova. O Pronto-Socorro João XXIII, da Fundação Benjamim Guimarães, está sobrecarregado no atendimento de urgência e emergência no centro de Belo Horizonte, na região de Santa Efigênia. Ao mesmo tempo, estamos assistindo também à sobrecarga do Hospital Municipal Odilon Behrens e do Hospital Alberto Cavalcanti, no Carlos Prates, que está atendendo a um grande contingente de pessoas das regiões de Venda Nova, Neves e Justinópolis. Reivindicamos a conclusão do Pronto-Socorro de Venda Nova, mas defendemos a doação do CARDIOMINAS para a Santa Casa, de acordo com o espírito do projeto que aqui está, cujo art. 1º, II, diz que a Santa Casa vai reservar 60% de seu atendimento hospitalar ao SUS, do qual somos ardorosos defensores. O CARDIOMINAS, doado à Santa Casa, também estaria apto a reservar 15% de suas vagas para o atendimento dos beneficiários do IPSEMG. Espero que a Santa Casa de Misericórdia possa, daqui a 5 anos, concretizada a doação do imóvel, dizer que vai destinar 60% de seu atendimento aos pacientes do SUS e 15% aos pacientes da Previdência, conforme se comprometeu no documento da lei de doação. Que a Santa Casa não venha dizer: agora, vamos fechar as portas do Hospital Emídio Germano, o seu hospital central, para o SUS e para o IPSEMG, e atenderemos os outros pacientes nos demais hospitais. Espero que esse espírito não esteja embutido no projeto, pois temos que ser crédulos em certas instituições - e queremos crer na Santa Casa, de acordo com o que foi falado nesta fase de debates. A Santa Casa de Belo Horizonte e todas as outras disseminadas pelo interior do Brasil são hospitais que realmente se dedicam a prestar atendimento àquela figura deplorável, deplorável no sentido da palavra, o indigente. Felizmente, isso acabou com o advento da Constituição Federal de 1988, que reconheceu o direito universal à saúde: "Saúde é um direito de todos e um dever do Estado". Assim, passou-se a dar a todo cidadão o direito de acesso ao sistema único de saúde do País, sem a necessidade de que ele fosse atendido pelas Santas Casas de Misericórdia, como antes. Essa foi uma grande evolução, e, por isso mesmo, combatemos aquela ganância dos planos de saúde privados. Não estou incluindo, neste momento, os planos de saúde da Santa Casa, mas os planos de saúde privados comprometidos com o grande capital, que, além de explorar a educação, hoje adentram no mercado da saúde, procurando dar ainda um passo maior: criar, nessa área, a figura da indenização, o processo contra o médico, contra os hospitais, etc. Assim, procuram criar aquela figura horrorosa dos Estados Unidos da América, onde não existe mais relação de segurança entre médico e paciente, pois, na verdade, há todo um jogo em que se presta saúde de um lado, enquanto, do outro lado, há uma legião de exploradores e interessados no recebimento de seguros. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 26/11/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.384, 1.446 e 1.493, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado José Bonifácio

exonerando Ciriaco Gomide Alvarenga do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Aline Azevedo Bianchetti para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Leonídio Bouças

exonerando Hélcio de Castro Laranjo do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

exonerando Maria do Carmo Soares de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

exonerando Sérgio Nascimento do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Álvaro Augusto Fernandes da Cruz para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Karinna Angélica Ribeiro para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando Marvel Zanforlin para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

Gabinete do Deputado Mauro Lobo

nomeando Fernanda Valadares Couto Girão para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86; 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89; 434, de 9/4/90; 845, de 11/3/93; 1.189, de 22/2/95; 1.360, de 17/12/96; 1.389, de 6/2/97; 1.418, de 12/3/97, e 1.429, de 23/4/97, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Luiz Fernando Pinheiro de Freitas do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Leonídio Bouças, Presidente da Comissão de Administração Pública;

exonerando Waldeyr Dantas de Tolentino do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Miguel Martini, Vice-Líder do Bloco Social Progressista;

nomeando Carlos Antônio Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Leonídio Bouças, Presidente da Comissão de Administração Pública;

nomeando Walter Isidoro Júnior para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do

Deputado Miguel Martini, Vice-Líder do Bloco Social Progressista.

Nos termos do art. 11 da Resolução nº 5.090, de 29/12/90, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos:

dispensando, a partir de 1º/12/97, Eliana Maria Resende Campolina de Sá do exercício de Tarefa Especial - GTE-M -, com exercício na Área de Comunicação Social;

dispensando, a partir de 1º/12/97, Marcos Emídio de Almeida Barbosa do exercício de Tarefa Especial - GTE-M -, com exercício na Área de Apoio ao Plenário;

dispensando, a partir de 1º/12/97, Augusto César Veríssimo do exercício de Tarefa Especial - GTE-M -, com exercício na Área de Taquigrafia e Publicação.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90; 5.090, de 29/12/90; 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93; 1.225, de 14/6/95, e 1.390, de 17/2/97, assinou os seguintes atos:

dispensando, a partir de 1º/12/97, Marcelo Rodrigo Barbosa da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Secretaria-Geral da Mesa;

dispensando, a partir de 1º/12/97, Mércia Maria Caldas Mendonça da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Área de Documentação e Informação.

Tomada de Preços nº 5/97

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 6/1/98, às 10h30min, na R. Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 5/97, destinada à contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrações de "makrolon" ou similar, com capacidade de 20 litros.

O edital poderá ser adquirido no endereço acima, mediante o pagamento da importância não reembolsável de R\$10,00, das 8 às 18 horas, até o dia 5/1/98.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 1997.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01630 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associação Desenv. Comun. Santa Rita Estrela Dr. José L. Neto - Estrela Sul.

Deputado: Anderson Adauto.

Convênio Nº 01742 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Lima Duarte - Lima Duarte.

Deputado: Toninho Zeitune.

Convênio Nº 01784 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Sociedade Amparo Maternidade Infância Olinto Diniz C. Mata - Carmo Mata.

Deputado: Kemil Kumaira.

Convênio Nº 01847 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Sociedade São Vicente Paulo - Carmo Cachoeira - Carmo Cachoeira.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 01859 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Serrano Esporte Clube - Pitangui.

Deputado: Antonio Julio.

Convênio Nº 01860 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Centro Recreativo Águia Ouro - Contagem.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 01861 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores B. S. Vic. S.familia Adjacencias - Jaboticatubas.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 01862 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Carmem Ribeiro Diniz - Luminarias.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 01863 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Passagem - Monte Azul.

Deputado: Dimas Rodrigues.

Convênio Nº 01864 - Valor: R\$11.000,00.

Entidade: Obra Unida Santa Luiza Marilac Pouso Alegre Ssvp - Pouso Alegre.

Deputado: Alberto Pinto Coelho.

Convênio Nº 01865 - Valor: R\$8.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairros Quinzinho V. Ferreira V. Castro - Formiga.

Deputado: Geraldo da Costa Pereira.

Convênio Nº 01867 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Conselho Comun. Menino Jesus Rubelita - Rubelita.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 01868 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Lagoa Patos - Lagoa Patos.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 01869 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Irma Caritas - Prata.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 01870 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Centro Recuperacao Alcoolatra - Canapolis - Canapolis.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 01871 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Vida Nova - Juiz Fora.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 01872 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Senhora Porto - Senhora Porto.

Deputado: Elmo Braz.

Convênio Nº 01873 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Amigos Bairro Serra Verde/serrinha - Serra Aimores.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 01874 - Valor: R\$1.714,00.

Entidade: Fundacao Medica Jequeri - Jequeri.

Deputado: Ivair Nogueira.

Convênio Nº 01875 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Comercinho - Comercinho.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 01876 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Conselho Particular Sao Sebastiao Florestal Ssvp - Florestal.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 01877 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Creche Comun. Bairro Olaria Cantinho Amor - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 01878 - Valor: R\$7.610,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Mercês - Mercês.

Deputado: Ibrahim Jacob.

Convênio Nº 01879 - Valor: R\$9.100,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Bairros Rosario Alvorada - Congonhas.

Deputado: Anivaldo Coelho.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 29/11/97, pág. 18, col. 2, onde se lê:

"José Rodrigues Machado", leia-se:

"José Rodrigues Machado Filho".